

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/07/26 (144/2024) 26 de julho de 2024

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 2), no âmbito dos processos de patente europeia n.ºs 1656724, 1656725, 1744435 e 2048769, julga a ação procedente e provada relativamente às patentes europeias 2048769 e 1744435 declarando-as nulas por falta de atividade inventiva e declara nula também a reivindicação 7 da patente europeia 1656724, por falta de novidade; e improcedente e não provada relativamente à patente europeia 1656725 e a reivindicação 1 da patente europeia 1656724; o Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga os recursos improcedentes e mantém a decisão recorrida.	7
PATENTES DE INVENÇÃO	163
Pedidos - BBKA/1A.....	163
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	164
Vigências por sentença - Patente europeia.....	165
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	166
Caducidades por sentença - Patente europeia - MM4A.....	167
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	169
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	170
Pedidos	170
MODELOS DE UTILIDADE	171
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K.....	171
DESENHOS OU MODELOS	172
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	172
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	173
Pedidos	173
Concessões	185
Recusas.....	188
Renovações	189
Caducidades por falta de pagamento de taxa	190
Averbamentos.....	191
Outros Atos.....	192
Requerimentos indeferidos.....	193
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	194
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	195
Requerimentos indeferidos.....	195
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....	196
Caducidades por falta de pagamento de taxa	196
REGISTO DE LOGÓTIPOS	197

Pedidos	197
Concessões	198
Renovações	199
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	200
PROCURADORES AUTORIZADOS	222

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 2), no âmbito dos processos de patente europeia n.ºs 1656724, 1656725, 1744435 e 2048769, julga a ação procedente e provada relativamente às patentes europeias 2048769 e 1744435 declarando-as nulas por falta de atividade inventiva e declara nula também a reivindicação 7 da patente europeia 1656724, por falta de novidade; e improcedente e não provada relativamente à patente europeia 1656725 e a reivindicação 1 da patente europeia 1656724; o Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga os recursos improcedentes e mantém a decisão recorrida.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.rg.pt

Ação de Processo Comum

Tomel conhecimento do acórdão do RTL que antecede (de 18.05.2022, ref.ª 18485857), em estrito cumprimento do qual se passa a proferir a seguinte sentença, hoje assinada e rubricada manualmente e entregue na Secção por incapacidade do sistema Citius em processar e assinar a mesma electronicamente.

Sentença

I - Relatório

As autoras (AA.) **Modelo Continente Hipermercados, S.A.**, pessoa colectiva n.º 502011475, (adiante também designada '1ª A.º') e **Worten – Equipamentos para o Lar, S.A.**, pessoa colectiva n.º 503630330 (adiante também designada '2ª A.º'), ambas com sede na Rua Mendonça n.º 505, freguesia da Senhora da Hora, 4464-503 Matosinhos, intentaram a presente acção declarativa de condenação com processo comum contra a ré (R.) **Vorwerk & Co. Interholding GmbH**, com sede em Mühlenweg 17-37, Wuppertal, Alemanha, pedindo que seja a presente acção julgada procedente e provada e em consequência, declarada a nulidade das patentes europeias, validadas em Portugal, PT2048769, PT1744435, PT1656725 e PT1656724.

Para tanto, **alegaram**, em síntese, o seguinte:

A 1ª A.º, é uma empresa do grupo SONAE, que se dedica ao comércio alimentar e a retalho há mais de 30 anos e emprega mais de 40.000 colaboradores, com um volume de negócios de € 1.691 M no primeiro trimestre de 2016, que gere as redes de hipermercados 'Continente' e de supermercados 'Continente Modelo', sendo uma referência do retalho em Portugal e um dos maiores grupos portugueses vocacionados para a actividade industrial e comercial do sector retalhista, com forte presença em Portugal e em grande dinamização internacional.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

A 2ª A. é também uma empresa do grupo SONAE, líder de mercado nacional nas áreas dos electrodomésticos, da electrónica de consumo e do entretenimento, a quem os portugueses atribuíram em 2016 pelo 7º ano consecutivo o selo de 'Marca de Confiança', na categoria de lojas de distribuição não alimentar.

No exercício das suas respectivas actividades, tanto a 1ª como a 2ª AA. comercializam nos seus estabelecimentos comerciais, entre inúmeros outros produtos, o robot de cozinha 'Yammi 2', produto complexo e multidisciplinar desenvolvido de raiz, com grande esforço de qualidade, produção e design 100% português, que desde o seu lançamento em Setembro de 2016 conquistou vários prémios e é reconhecido por vários meios de comunicação como verdadeiro *case-study* da indústria portuguesa.

A R. é uma empresa que se dedica à produção e comercialização de electrodomésticos, responsável pela comercialização em Portugal dos robots de cozinha Bimby®.

A R. é titular das patentes PT 2048769, PT 1744435, PT 1656725 e PT 1656724, as quais carecem de validade por falta de actividade inventiva e/ou novidade, nos termos dos artigos 56º e/ou 54º da Convenção sobre a Patente Europeia (adiante 'CPE')¹.

Assim, a patente **PT 2048769** resulta da validação em Portugal da patente europeia com nº de publicação EP 2048769, solicitada perante o Instituto Europeu de Patentes (*European Patent Office*, adiante 'EPO') em 26.01.2009 com nº de pedido 09151306.9 e consistente num pedido divisionário, nos termos do artigo 76º da CPE, do pedido de patente europeia EP 4766491.7 (nº de publicação EP 1656725),

¹ Convenção sobre a Concessão de Patentes Europeias, feita em Munique em 5 de Outubro de 1973.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

proveniente de um pedido internacional de patente ao abrigo do Acordo de Cooperação em Matéria de Patentes (*Patent Cooperation Treaty*, adiante 'pedido PCT') com reivindicação da prioridade do pedido de patente alemã DE 2003137916, apresentado perante o Instituto Alemão de Patentes e Marcas (Deutsches Patent- und Markenamt, adiante 'DPMA') a 18.08.2003.

A primeira reivindicação da patente em causa, tal como validada em Portugal (texto em português), por cujo conteúdo se afere o respectivo âmbito de protecção (servindo a descrição e os desenhos para as interpretar) nos termos dos artigos 97.º, n.º 1, 84.º e 80.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial (CPI) refere: "1. Motor de relutância (1) com um rotor (3) e um estator (6) apresenta segmentos de rotor (10), os quais em zonas disponíveis livres têm essencialmente uma forma rectangular, no lado frontal com uma configuração tipo segmento de círculo **caracterizado por de forma selectiva em um ou vários lados planos (13) dos segmentos de rotor (10) para a calibragem do rotor (3) ser removido material, eventualmente, com dimensões diferentes.**"

Sendo do conhecimento geral comum da área técnica em causa, como divulgado no documento norte-americano US 5780945 publicado a 14.07.1998, que a adição ou remoção de material nos segmentos de rotor permite a calibração, o perito na especialidade, confrontado com o problema de como alterar o estado da técnica para melhorar o processo de calibragem dos motores de relutância com a configuração em causa, iria procurar alternativas ao método descrito explicitamente no dito documento, o que encontraria no artigo '*Dynamic Balancing*' de Randall L. Fox publicado em 1980 nos *Proceedings of the Ninth Turbomachinery Symposium* (adiante 'artigo *Dynamic Balancing*'), que divulga as principais causas da desequilibragem de rotores, os princípios básicos da calibração e como os equilibrar/calibrar adequadamente.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

O conhecimento proveniente de US 5780945, ou os ensinamentos do artigo *Dynamic Balancing*, levariam a que o perito na especialidade seguisse por uma metodologia conhecida no estado da arte que lhe indicasse qual o ponto ou pontos do rotor onde material deverá ser removido, resultando que a remoção iria ocorrer nos lados planos dos segmentos de rotor, como indicado pelos dois vectores, deste modo alcançando uma solução vantajosa de um motor de relutância variável que se enquadra no âmbito da reivindicação 1.

Ao mesmo resultado chegaria o perito da especialidade através da combinação dos ensinamentos dos ditos documentos com os divulgados pelo pedido de patente europeia com número de publicação FR 2827692, publicado em 24.01.2003, ou pelo pedido de patente europeia EP 1158650 publicado em 28.11.2001, ambos parte do estado da técnica nos termos do artigo 54º nº 2 da CPE e que divulgam métodos de remoção de matéria para melhoria de funcionamento e calibração de um rotor, pelo que a reivindicação 1 da patente PT 2048769 não cumpre o requisito de actividade inventiva definido pelo artigo 56º da CPE.

A patente **PT 1744435** resulta da validação em Portugal da patente europeia com nº de publicação EP 1744435, solicitada perante o EPO em 5.09.2006 com nº de pedido 06120091.1 e consistindo num pedido divisionário, nos termos do artigo 76º da CPE, do pedido de patente europeia EP 04766492.5 (nº de publicação EP 1656726), proveniente de um pedido PCT com reivindicação da prioridade do pedido de patente alemã DE 2003137916, apresentado perante o DPMA a 18.08.2003.

A primeira reivindicação da patente em causa, tal como validada em Portugal (texto em português), refere: *"1. Motor de relutância (1) com um rotor (3) e um estator (4) apresenta bobinas de estator (3) circulares e individuais formadas através de enrolamentos de estator (38), e no qual é ainda previsto um corpo de cobertura do estator (9), em que no corpo de cobertura de estator (9) é fixado um painel (39)*



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

*como suporte de componentes electrónicos (40), em que o painel (39) apresente duas células de detecção (42) afastadas circunferencialmente, **caracterizado por o painel ser um suporte de um sensor de temperatura (45) para determinar a temperatura do motor, em que a temperatura do ar medida pelo sensor de temperatura é consultada para detecção da temperatura do motor.***

Sendo do conhecimento geral comum da área técnica das máquinas eléctricas e mais genericamente da electrónica que componentes electrónicos podem e devem ser montados em placas de circuito impresso, o perito da especialidade procurando obter um 'motor de relutância vantajoso' consideraria naturalmente montar o sensor de temperatura na referida placa, que o pedido de patente alemã DE 10035540 (DE 10035540) já divulga para instalação de sensores ('light barriers' ou barreiras ópticas), sem necessidade de recorrer a qualquer capacidade inventiva.

Ao mesmo resultado chegaria o perito da especialidade através da combinação dos ensinamentos do dito documento com os divulgados pelo pedido de patente alemã DE 19842522 (DE 19842522) publicado em 23.03.2000, pelo pedido de patente europeia EP 0573658 (EP 0573658) publicado em 15.12.1993, ou pelo pedido de patente americana US 5947691 publicado a 7.09.1999, todos parte do estado da técnica e que divulgam soluções de monitorização da temperatura de um motor eléctrico através de sensores e a possibilidade de montar estes numa placa de circuito impresso, pelo que a reivindicação 1 da patente PT 1744435 não cumpre o requisito de actividade inventiva definido pelo artigo 56º da CPE.

A patente **PT 1656725** resulta da validação em Portugal da patente europeia com nº de publicação EP 1656725, solicitada perante o EPO em 24.01.2006 com nº de pedido EP 04766491.7 e proveniente de um pedido PCT com reivindicação da prioridade do pedido de patente alemã DE 2003137916, apresentado perante o DPMA a 18.08.2003.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telf: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

A primeira reivindicação da patente em causa, tal como validada em Portugal (texto em português), refere: "1. *Motor de relutância (1) com um rotor (3) e um estator (6), em que o rotor (3) apresenta segmentos de rotor (10), os quais em zonas disponíveis livres têm essencialmente uma forma rectangular com uma configuração no lado frontal de um segmento de círculo, em que as zonas angulares que formam a transição do lado frontal (12) para os lados planos (13) opostos no sentido circunferencial são respectivamente configurados além de um prolongamento rectilíneo dos lados planos (13), caracterizado por as transições serem arredondadas, o raio de arredondamento se situar entre 0,3 e 2 mm e os segmentos de rotor na zona das transições apresentarem uma largura medida na transversal para com a extensão radial dos segmentos de rotor de 1,1 a 1,3 vezes, à qual corresponde a largura dos segmentos de rotor medida na mesma direcção na zona dos lados planos*".

No artigo 'Field analysis of low acoustic noise switched reluctance motor' (adiante 'artigo Field Analysis') de Ki-Bong Kim, publicado em Março de 1997 nas 'IEEE Transactions on Magnetics', vol. 33, n.º 2, é apresentado um motor de relutância com um rotor e um estator, em que o rotor tem segmentos de rotor (referenciados na fig. 3 como *rotor teeth*) com zonas livres de forma rectangular e cujos topos apresentam zonas alargadas em relação aos lados planos e com os cantos arredondados (*pole shoes*), assim divulgando zonas angulares que formam a transição arredondada do lado frontal para os lados planos, resultando das respectivas proporções aí divulgadas em motor de dimensão típica para a função em causa (70 mm), um raio de arredondamento situado entre 1,5 e 2 mm e um *ratio* de 1,2 entre os *pole shoes* e os lados planos dos *rotor teeth*, perfeitamente enquadrados nos intervalos respectivamente definidos para essas dimensões na mencionada reivindicação.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Uma vez que o artigo *Field Analysis* divulga um motor com todas as características da reivindicação 1, esta carece de novidade, não cumprindo os requisitos do artigo 54.º da CPE.

E, ainda que se entendesse que as características das dimensões não são explicitamente divulgadas, ao pretender realizar um motor com uma largura na casa dos 70 mm, o perito na especialidade alcançaria inevitavelmente a solução reivindicada, obtendo-a sem recurso a qualquer capacidade inventiva.

Ao mesmo resultado chegaria o perito da especialidade através da combinação dos ensinamentos do dito documento com os divulgados pelo pedido de patente alemã DE 4036565 (DE 4036565) que divulga um motor de relutância com transições arredondadas entre as extremidades circulares dos segmentos de rotor e as respectivas zonas livres planas, sendo a largura do segmento de rotor na zona das transições 1,1 a 1,2 vezes a largura do mesmo nas partes planas.

Combinando estes ensinamentos com o conhecimento geral comum da área da produção dos laminados, tal como divulgados na tabela da pág. 72 do manual 'Tecnologia de Corte em Prensa', publicado em 1990, segundo o qual o raio de concordância (ou de arredondamento) entre duas arestas de corte de um cortante de chapa deve ser no mínimo 2 vezes a espessura da chapa, o perito da especialidade alcançaria um raio de arredondamento igual ou superior a 1 mm para laminados de 0,5 mm de espessura de que são tipicamente feitos os segmentos de rotor de uma máquina de cozinha, solução que se enquadra no âmbito da reivindicação 1 da patente em causa.

Ao mesmo resultado chegaria o perito da especialidade através da combinação dos ensinamentos dos ditos documentos com os divulgados pelo manual '*Switched Reluctance Motor Drives Modelling, Simulation, Analysis, Design and Applications*'



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Tel: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

de Ramu Krishnan, publicado em 28.06.2001, pelo documento de patente americana US 5877572 publicado em 2.03.1999, pelo documento de patente canadiana CA 2199764 publicado em 18.12.1997, ou pelo pedido de patente americana US 5432390 publicado a 11.07.1995, todos parte do estado da técnica e que divulgam segmentos de rotor alargados nos extremos com arredondamentos na transição para os lados planos e respectivas proporções, pelo que a reivindicação 1 da patente PT 1656725 não cumpre o requisito de actividade inventiva definido pelo artigo 56º da CPE.

A patente **PT 1656724** resulta da validação em Portugal da patente europeia com nº de publicação EP 1656724, solicitada perante o EPO em 16.08.2004 e proveniente de um pedido PCT com reivindicação da prioridade do pedido de patente alemã DE 2003137915, apresentado perante o DPMA a 18.08.2003.

A primeira reivindicação da patente em causa, tal como validada em Portugal (texto em português), refere: "1. Motor de relutância (1) com um rotor (3) e um estator (6) apresenta núcleos de enrolamento (11) e é composto por laminados de estator sobrepostos (22), um laminado de estator (22) cobrindo menos do que a superfície de base do núcleo do estator (12) e em que a área omissa (25), que é formada para tal efeito, está associada ao rebordo externo do núcleo do estator, em que os laminados (22) do estator dispostos em sobreposição são ainda permutados de camada em camada, para a formação de secções macho laminadas semelhantes a alhetas de arrefecimento, em que para além disso se prevê um laminado de estator poligonal na superfície de base, **caracterizado por** o laminado de estator (22) apresentar, de modo alternado no seu peímetro, uma área preenchida para formação de uma extensão de espessamento (16) que está disposta de modo oposto a um núcleo de enrolamento que apresenta flancos que decorrem paralelamente, uns em relação aos outros, no sentido radial, e no qual a aresta (24), que forma igualmente uma extensão de espessamento (16) no estado acabado do



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

estator (6) e que segue a direcção circunferencial, apresenta uma área omissa (25) em que para além disso a largura fornecida entre os flancos da extensão de espessamento corresponde a sensivelmente 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado."

A reivindicação 7 da patente em causa, tal como validada em Portugal (texto em português), refere: "1. Motor de relutância (1) com um rotor (3) e um estator (6), em que um núcleo de estator (12) apresenta núcleos de enrolamento (11) e é formada uma extensão de espessamento (16), que se projecta para o exterior de modo radial e está disposta de modo oposto a um núcleo de enrolamento (11), **caracterizado por a extensão de espessamento (16) apresentar flancos paralelos no sentido radial e por a extensão de espessamento (16) ser formada de modo côncavo na sua aresta frontal livre."**

O perito da especialidade procurando obter uma configuração vantajosa de um dos elementos do motor de relutância, o estator, consideraria a solução reivindicada na reivindicação 1, que as patentes europeia EP 0428323 publicada a 28.09.1994, e americana US 2818515 publicada a 31.12.1957 já divulgam - à excepção da específica proporção de 1.2 a 1.7 entre a largura fornecida pelos flancos da extensão de espessamento e do núcleo de enrolamento que lhe está associado, cujo efeito técnico tão pouco se indica pelo que se pode considerar uma opção de projecto - sem necessidade de recorrer a qualquer capacidade inventiva.

Ao mesmo resultado chegaria o perito da especialidade através da combinação dos ensinamentos dos ditos documentos com os divulgados pelo pedido de patente britânica GB 2303745, publicado em 26.02.1997 e considerado como estado da técnica mais próximo, pelo pedido de patente espanhola ES 2112758 publicado a 1.04.1998, e pelos pedidos de patente americana US 4712292, US 5698925 e US 5877572 publicados respectivamente a 15.12.1987, 16.12.1997 e 2.03.1999, que



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

divulgam soluções de estatores com laminados de estator para máquinas eléctricas em que estes laminados apresentam periferias irregulares de tal forma que são formados flancos que se prolongam paralelamente no sentido radial, sendo a referida proporção mera opção de projecto, pelo que a reivindicação 1 da patente PT 1656724 não cumpre o requisito de actividade inventiva definido pelo artigo 56º da CPE.

Por seu lado, o pedido de patente europeia EP 97400465, publicado a 3.09.1997 e, portanto, estado da técnica nos termos do artigo 54º, nº 2 da CPE, divulga todas as características do estator reivindicadas na reivindicação 7 da patente PT 1656724, que assim carece da novidade definida pelo artigo 54º da CPE.

Em qualquer caso, combinando os ensinamentos da GB 2303745, considerada estado da técnica mais próximo, com os divulgados pela referida EP 97400465, o perito da especialidade alcançaria a solução da reivindicação 7 sem recurso a qualquer capacidade inventiva, já que nesta se manifesta a presença de concavidade da aresta frontal livre, ao mesmo resultado se chegando através dos referidos EP 0428323, ES 2112758 e US 4712292.

Carecendo as patentes europeias validadas em Portugal, PT 2048769, PT 1744435, PT 1656725 e PT 1656724, de actividade inventiva e/ou de novidade (a PT 1656725 e a PT 1656724), foram indevidamente concedidas por se encontrarem compreendidas no estado da técnica no momento do correspondente pedido e/ou resultarem de maneira evidente desse estado da técnica para um perito da especialidade, nos termos do artigo 138º, nº 1, al. a) da CPE, impondo-se a declaração da respectiva nulidade.

Apresentou a R. contestação, na qual impugna a invocada falta dos requisitos de novidade e actividade inventiva das patentes em causa e pede a improcedência da



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

acção e ainda, em reconvenção entretanto considerada inadmissível, a condenação das AA. na proibição de introduzir no mercado, armazenar e comercializar um robô de cozinha (denominado "Yammi 2") cujo motor alegadamente reproduz as características protegidas pelas ditas patentes.

Alega, em síntese, que pertence ao grupo internacional de empresas Vorwerk (Grupo Vorwerk), fundado na Alemanha em 1883, que emprega a nível mundial cerca de 12.000 trabalhadores e colabora com mais de 613.000 vendedores independentes, sendo hoje a actividade principal do grupo a produção e comercialização directa de electrodomésticos.

Em 1971, o Grupo Vorwerk começou a comercializar robôs de cozinha, com o lançamento em França da linha de robôs de cozinha Thermomix®, com elementos termostáticos controláveis e balanças integradas que permitem a elaboração de receitas completas num único recipiente, cujas vendas mundiais até ao presente ascendem a 10 milhões de unidades e que em Portugal são comercializados sob a marca Bimby® pela Vorwerk Premium Lda. & Comandita (Vorwerk Portugal), uma empresa do Grupo Vorwerk com 12 lojas e cerca de 1.200 vendedores independentes, tendo-se comercializado mais de 200.000 unidades por todo o país entre 2012 e 2016.

Em 2014, a Vorwerk Portugal apresentou o seu robô de cozinha Bimby® de 5ª geração (TM5), com doze funções diferentes (pesar; controlar o tempo; cozinhar; aquecer; cozinhar a vapor; mexer; misturar e emulsionar; pulverizar; moer e ralar; bater com borboleta; picar; triturar; amassar), do qual se venderam nos 3 primeiros anos no mercado português mais de 100.000 unidades e cuja excelência do *design* foi reconhecida em 2015 com a atribuição de um *Red Dot Award*.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

A versatilidade de funções e a eficiência alcançadas pela TM5 só são possíveis graças à tecnologia de ponta presente no respectivo motor SR30 - um motor eléctrico conhecido por motor de relutância, usado frequentemente em electrodomésticos, que causa a rotação de um rotor ferromagnético através da indução temporizada de campos magnéticos -, desenvolvido pelo Grupo Vorwerk ao longo de 8 anos de trabalho de uma equipa de 6 elementos, que integrava o engenheiro Uwe Caldewey.

Como todos os motores de relutância, o SR30 é composto por um rotor, que é a parte móvel, e um estator, que corresponde à parte fixa e externa do motor:



Figura 1: Esquema dos componentes principais de um motor de relutância

O estator compreende uma série de bobinas que se projetam para o interior, na direcção do rotor, cujos núcleos se denominam "núcleos de enrolamento", e que funcionam como electroímãs (a passagem de corrente eléctrica pelos seus fios cria um campo magnético temporário nos núcleos de enrolamento):

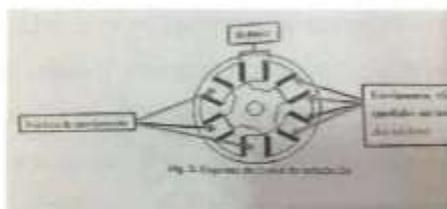


Figura 2: Esquema de motor de relutância



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211573576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

A indução sucessiva e alternada de campos magnéticos nos vários núcleos de enrolamento, temporizada através da acção de uma placa de circuitos integrados, suscita um movimento rotativo uniforme no rotor, como ilustrado abaixo:



Figura 3: A acção alternada de campos magnéticos nos núcleos de enrolamento causa um movimento rotativo uniforme no rotor

O motor SR30 foi o primeiro motor de relutância a ser integrado com sucesso num robô de cozinha, contendo certas características específicas e inovadoras, que lhe outorgam uma série de vantagens técnicas e o diferenciam de outros motores de relutância e que constituem melhoramentos relativamente ao anterior estado da arte, encontrando-se protegidas pelas patentes europeias EP2048769, EP1744435, EP1656725 e EP1656724, validadas em Portugal sob os n.ºs PT2048769 (adiante também designada 'Patente #1'), PT1744435 (adiante também designada 'Patente #2'), PT1656725 (adiante também designada 'Patente #3') e PT1656724 (adiante também designada 'Patente #4'), respectivamente (adiante também colectivamente designadas 'Patentes Vorwerk').

Todas estas patentes foram concedidas pelo Instituto Europeu de Patentes (EPO) após rigorosos exames, nos quais se concluiu nos quais se concluiu que os requisitos de patenteabilidade se encontravam, para cada uma delas, reunidos.

A patente **PT2048769** resulta da validação em Portugal da patente europeia EP2048769, cujo pedido de patente foi apresentado junto do EPO a 13.08.2004, foi concedida a 7.04.2013 e contém 9 reivindicações, das quais a 1ª e única



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

independente protege as características de um motor de relutância favoravelmente calibrado (relativamente a outros motores de relutância) sem qualquer perda de eficiência uma vez que a parte frontal dos segmentos de rotor não é afectada, nos seguintes termos: *'Motor de relutância com um rotor e um estator, apresentando o rotor segmentos de rotor, os quais em zonas isoladas têm essencialmente uma forma rectangular, no lado frontal têm uma configuração tipo segmento de círculo, caracterizado por de forma selectiva em um ou vários lados planos dos segmentos do rotor para a calibragem do rotgor ser removido material eventualmente de dimensões diferentes'*.

A patente **PT1744435** resulta da validação em Portugal da patente europeia EP1744435, cujo pedido de patente foi apresentado junto do EPO a 13.08.2004, foi concedida a 2.12.2015 e contém 4 reivindicações, das quais a 1ª e única independente protege a configuração vantajosa de um estator de motor de relutância, consistente na colocação de um sensor de temperatura num painel de circuitos electrónicos fixado no respectivo corpo de cobertura, no qual também estão colocadas duas células de detecção afastadas circunferencialmente, permitindo detectar a temperatura do motor (através da temperatura do ar) no ponto onde se encontram os elementos mais sensíveis às temperaturas elevadas (as ditas células de detecção), nos seguintes termos: *'Motor de relutância com um rotor e um estator, em que o núcleo de enrolamento do estator do núcleo do estator apresenta bobinas de estator circulares e individuais formadas através de enrolamentos de estator, e no qual que é ainda previsto um corpo de cobertura do estator, em que no corpo de cobertura do estator é fixado um painel como suporte de componentes electrónicos, em que o painel apresente duas células de detecção afastadas circunferencialmente, caracterizado por o painel ser um suporte de um sensor de temperatura para determinar a temperatura do motor, em que a temperatura do ar medida pelo sensor de temperatura é consultada para detecção da temperatura do motor'*.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

A patente **PT1656725** resulta da validação em Portugal da patente europeia EP1656725, cujo pedido de patente foi apresentado junto do EPO a 13.08.2004, foi concedida a 10.04.2013 e contém 4 reivindicações, das quais a 1ª e única independente protege uma configuração específica dos segmentos de rotor de um motor de relutância – concretamente, o raio de arredondamento e o rácio entre as larguras nos pólos e nos lados planos dos segmentos de rotor de um motor de relutância - que evitam a presença de arestas vivas, prevenindo avarias (nomeadamente encravamentos) do motor e facilitam a inserção do rotor no estator aquando da montagem, nos seguintes termos: *'Motor de relutância com um rotor e um estator, em que o núcleo de estator apresenta segmentos de rotor, os quais em zonas disponíveis livres têm essencialmente uma forma rectangular com uma configuração no lado frontal de um segmento de círculo, em que as zonas angulares que formam a transição do lado frontal para os lados planos opostos no sentido circunferencial são respectivamente configurados além de um prolongamento retilíneo dos lados planos, caracterizado por, as transições serem arredondadas, o raio do arredondamento se situar entre os 0,3 e 2 mm e os segmentos de rotor na zona das transições apresentarem uma largura medida na transversal para com a extensão radial dos segmentos de rotor de 1,1 a 1,3 vezes, à que corresponde a largura dos segmentos de rotor medida na mesma direcção na zona dos lados planos'*.

A patente **PT1656724** resulta da validação em Portugal da patente europeia EP1656724, cujo pedido de patente foi apresentado junto do EPO a 16.08.2004, foi concedida a 20.04.2011 e contém 11 reivindicações, das quais as 1ª e 7ª, únicas independentes, descrevem características da configuração do estator de um motor de relutância que permitem uma maior eficácia em termos de estabilidade, nos seguintes termos:

Reivindicação 1: *'Motor de relutância com um rotor e um estator, em que o núcleo de estator apresenta núcleos de enrolamento e é composto por laminados de estator*



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1099-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

sobrepostos, um laminado de estator cobrindo menos do a superfície de base do núcleo do estator e em que uma área omissa, que é formada para tal efeito, está associada ao rebordo externo do núcleo do estator, em que os laminados do estator dispostos em sobreposição são ainda ciclicamente permutados de camada em camada, para a formação de secções macho laminadas semelhantes a alhetas de arrefecimento, em que para além disso se prevê um laminado de estator poligonal na superfície de base, caracterizado por o laminado do estator apresentar, de modo alternado no seu perímetro, uma aresta preenchida para a formação de uma superfície de espessamento que está disposta de modo oposto a um núcleo de enrolamento e que apresenta flancos que decorrem paralelamente uns em relação aos outros no sentido radial, e no qual uma aresta, que forma igualmente uma extensão de espessamento no estado acabado do estator e que segue a direcção circunferencial, apresenta uma área omissa, em que para além disso a largura fornecida entre os flancos da extensão de espessamento corresponde a sensivelmente 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado'.

Reivindicação 7: 'Motor de relutância com um rotor e um estator apresenta núcleos de enrolamento e é formada por uma extensão de espessamento que se projecta para o exterior de modo radial e está disposta de modo oposto a um núcleo de enrolamento, caracterizado por a extensão de espessamento apresentar flancos paralelos no sentido radial e por a extensão de espessamento ser formada de modo côncavo na sua aresta frontal livre'.

A fim de aquilatar a solidez da presunção de validade de que beneficiam as Patentes Vorwerk, a R. solicitou ao Instituto Nórdico de Patentes sediado em Taastrup, Dinamarca, uma avaliação independente do estado da técnica existente à data em que as mesmas foram solicitadas, não se tendo este prestigiado Instituto, com base em pesquisas realizadas nas mais exaustivas bases de dados de patentes disponíveis (EPODOC, WPI, ENGLISH FULL TEXT, MCAM, XPAOP, XPESP,



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Tel: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

XP13E, XPIEE, XPOAC, XPRD, NPL) , afastado das conclusões retiradas pelo Instituto Europeu de Patentes quanto à fortaleza daquela presunção de validade.

A presunção de validade de que gozam as Patentes Vorwerk nos termos do artigo 4º, nº 2 do CPI só pode ser ilidida pela prova do contrário, nos termos do artigo 350º, nº 2, do Código Civil, não bastando a mera dúvida sobre tal validade.

A documentação citada pelas AA. como parte do estado da técnica que divulga as soluções reivindicadas nas Patentes Vorwerk, ou permitem ao perito na especialidade a elas chegar sem qualquer capacidade inventiva, na realidade não antecipam qualquer dessas soluções, nem sugerem qualquer pista que permitisse a tal perito, desprovido de capacidade inventiva, chegar às mesmas soluções, pelo que tais documentos são insusceptíveis de, por si só ou combinados, pôr em causa a presunção de validade das referidas patentes.

As AA. replicaram, invocando a inadmissibilidade da reconvenção e impugnando os seus fundamentos, concluindo pela respectiva improcedência.

Procedeu-se a audiência prévia, na qual foi proferido despacho saneador que considerou inadmissível a reconvenção e ordenou o prosseguimento dos autos apenas quanto ao pedido formulado pelas AA., relativamente ao qual foi constatada a validade e regularidade da instância, fixado o objecto do litígio e enunciados os temas de prova.

A iniciativa da R., foi pelo tribunal determinada perícia singular com o objecto definido por despacho de 5.04.2019 (ref. 363007), cujo relatório elaborado pelo Prof. Paulo Branco, do Departamento de Engenharia Electrónica e de Computadores do Instituto Superior Técnico, veio a ser junto com data de 5.08.2019 a fls. 1274-1275 dos autos.



Processo: 285/17.3YHLSE
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Procedeu-se a audiência de discussão e julgamento com observância das formalidades legais, como consta da respectiva acta.

Foi proferida sentença que *'declaro[u] nulas as patentes PT2048769 e PT1744435, bem como a reivindicação 7 da patente PT1656724, registadas em nome da R. Vorwerk Interholding GmbH' (ref.ª 383362, fls. 1299-1341), da qual interpuseram recurso A e RR., que foi admitido como de apelação com subida imediata e nos próprios autos, e efeito meramente devolutivo.*

Por acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 9.12.2020 (ref.ª 16374678, fls. 1597-1647v), foi designadamente decidido:

'd) Anular a decisão recorrida no que respeita ao facto 60 dos factos assentes e ordenar a substituição, nesta parte, por outra em que seja fundamentado o facto designadamente tendo por base uma tradução em português do documento em que o Tribunal alicerçou a sua resposta e que tenha em consideração toda a prova quanto ao mesmo produzida, analisada de forma crítica.

e) Julgar procedente o recurso das apelantes Modelo Continente – Hipermercados, S.A. e Worten – Equipamentos para o Lar, S.A. na parte em que pretendem seja levado aos factos a conhecer pelo Tribunal 'O pedido de patente alemã com o número de publicação DE 4036565 divulga, na coluna 6, linhas 59 e seguintes da descrição, segmentos de rotor na zona de transição com uma largura de 1.2 a 1.4 vezes a largura do segmento da região plana.' Devendo o Tribunal tomar expressa posição sobre o mesmo seja considerando-o provado ou não provado, assim se ampliando a matéria de facto.'

Em estrito cumprimento do mencionado acórdão, foi por despacho de 25.02.2021 (ref.ª 430494, fls. 1647) ordenada a notificação das AA. para no prazo de 10 dias juntarem tradução integral do doc. 46 da p.i. (pedido de patente europeia EP



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef. 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

0793332), cuja tradução parcial se mostrava junta aos autos a fls. 360-361, o que as AA. fizeram, mostrando-se a referida tradução completa ora junta como doc. 1 a fls. 1649v-1684.

No mesmo requerimento em que requerem a junção da dita tradução (ref.ª 38261190, fls. 1648-1648v), as AA. requerem igualmente a junção como doc. 2 (fls. 1684v-1686) de um parecer técnico-legal elaborado pelo perito Dr. Rui do nascimento Gomes em 10 de Março de 2021, nos termos do artigo 426º do CPC.

Por requerimento de 23.11.2021 (ref.ª 38355417, fls. 1687-1695) veio a R. tecer diversas considerações sobre o artigo 239º da petição inicial e requerer, por seu lado, a junção de parecer técnico-legal elaborado pelo perito Eng.º Victor Lopes Aguiar.

Admitidos os referidos documento e pareceres, foi por despacho de 13.05.2021 (ref.ª 440275, fls. 1698) ordenada conclusão dos autos para sentença.

II – Saneamento

Mantem-se a validade e regularidade da instância constatadas no despacho saneador proferido em sede de audiência prévia, nada havendo que obste ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação de facto

Factos provados



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribonais.org.pt

Ação de Processo Comum

Com a exclusão da matéria conclusiva e de direito, e tendo em vista a factualidade relevante para a decisão da presente acção, resultam apurados os seguintes factos:

- 1) A 1ª A., **Modelo Continente Hipermercados S.A.**, é uma empresa do grupo SONAE que se dedica ao comércio alimentar e a retalho, com um volume de negócios de € 1.691 M no 1º semestre de 2016, cuja actividade abrange nomeadamente a exploração de centros comerciais, grandes armazéns, indústrias de confeitaria, padaria, charcutaria e outras pequenas indústrias, e que explora comercialmente a rede de hipermercados Continente e os supermercados Continente Modelo, cf. docs. 6, 7 e 8 da petição inicial (p.i.) juntos a fls. 92v-108v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.
- 2) A 2ª A., **Worten – Equipamentos Para O Lar, S.A.**, é uma empresa do grupo SONAE cuja actividade abrange nomeadamente a comercialização, distribuição, manutenção e reparação de aparelhos electrodomésticos, todos os artigos que se destinem a equipamento do lar, equipamentos informáticos e prestação de serviços conexos, responsável por duas cadeias de lojas com forte implementação e mais de 180 lojas a nível nacional, das quais a 1ª foi inaugurada a 12.03.1996 em Chaves, cf. docs. 12 a 14 da p.i. juntos a fls. 112-121 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.
- 3) No exercício da sua actividade, as AA. comercializam nos seus estabelecimentos comerciais, entre inúmeros outros produtos, o robô de cozinha Yámmi 2, lançado oficialmente no mercado em Setembro de 2016, cfr. docs. 15 a 18 juntos a fls. 121v-124v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.
- 4) A R. **Vorwerk & Co. Interholding GmbH** é uma sociedade de direito alemão pertencente ao Grupo Vorwerk, fundado na Alemanha em 1883 com o registo da empresa Barmer Teppichfabrik Vorwerk & Co, o qual emprega a nível



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

mundial cerca de 12.000 trabalhadores, colaborando ainda com mais de 613.000 vendedores independentes e cuja actividade principal é actualmente a produção e comercialização de electrodomésticos, cf. docs. n.ºs 1, 2 e 4 juntos a fls. 795-796 e 797v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

- 5) O Grupo Vorwerk começou a produzir robôs de cozinha em 1971, com o lançamento em França do robô de cozinha Thermomix® que, ao contrário das misturadoras tradicionais, possui elementos termostáticos controláveis, permitindo um aquecimento preciso e temporizado e balanças integradas e a elaboração de receitas completas num único recipiente, cfr. doc. n.º 3 junto a fls. 796v-797 dos autos, que aqui se dá por reproduzido.
- 6) Até ao presente momento, o total de vendas dos robots de cozinha Thermomix® ascende mundialmente a dez milhões de unidades.
- 7) Os robots de cozinha Thermomix® são comercializados em Portugal sob a marca Bimby® (pela qual são coloquialmente conhecidos) pela Vorwerk Premium, Lda. & Comandita (Vorwerk Portugal), uma empresa do Grupo Vorwerk registada em Portugal em 1991, a qual conta actualmente com 12 lojas em território nacional e 1.500 vendedores independentes, cfr. docs. 5 junto a fls. 798-799 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.
- 8) Após o enorme sucesso em território nacional das primeiras versões do robô de cozinha Bimby®, a Vorwerk Portugal apresentou em 2014 o seu robô de cozinha Bimby® de 5ª geração (adiante também designado 'TM5'), cf. doc. n.º 6 junto a fls. 799v-800 dos autos, que aqui se dá por reproduzido.
- 9) As vendas da TM5 nos seus primeiros três anos no mercado português ultrapassam as 100.000 unidades, tendo a excelência do respectivo *design*



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

sido reconhecida com a atribuição de um *'Red Dot Award'*, cf. doc. n.º 7 junto a fls. 800v dos autos, que aqui se dá por reproduzido.

- 10) A TM5 é um versátil robô de cozinha, que preenche doze funções diferentes (pesar; controlar o tempo; cozinhar; aquecer; cozinhar a vapor; mexer; misturar e emulsionar; pulverizar, moer e ralar; bater com borboleta; picar; triturar; amassar), cfr. doc. 3 junto a fls. 796v-797 supra dado como reproduzido.
- 11) A versatilidade, funções e eficiência alcançadas pela TM5 só são possíveis graças à tecnologia presente no respectivo motor SR30, um motor de relutância desenvolvido para o Grupo Vorwerk ao longo de anos de trabalho sobre este tipo de motores para electromésticos, e cujas características específicas se encontram protegidas por patentes europeias concedidas pelo Instituto Europeu de Patentes (EPO), após exames de fundo sobre os correspondentes requisitos de patenteabilidade, e validadas em Portugal sob os n.ºs PT 2048769, PT 1744435, PT 1656725 e PT 1656724.
- 12) A patente PT 2048769 (adiante também designada 'PT 2048769' ou 'Patente #1') resulta da validação nacional da patente europeia EP 2048769, pedida junto do EPO a 13.08.2004 e concedida a 7.04.2010 com a data de prioridade do pedido da patente alemã DE 10337939 de que derivou (18.08.2003), cf. certidão junta como doc. n.º 8 a fls. 801-818, que aqui se dá por reproduzida.
- 13) A PT 2048769 contém 9 reivindicações, das quais a reivindicação 1 é única independente reivindicada:
- "1. Motor de relutância (1) com um rotor (3) e um estator (6), apresentando o rotor (3) segmentos de rotor (10), os quais em zonas isoladas têm essencialmente uma forma rectangular, no lado frontal com uma configuração*



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

tipo segmento de círculo, caracterizado por de forma selectiva em um ou vários lados planos (13) dos segmentos de rotor (10) para a calibragem do rotor (3) ser removido material, eventualmente com dimensões diferentes."

Ou, na versão em inglês da patente EP 2048769, tal como concedida:

"1. Reluctance motor (1) with a rotor (3) and a stator (6), the rotor (3) having segments (10) which, in free-standing regions, are provided with a substantially rectangular form and, at the end edges, have the configuration of a segment of a circle, characterized in that material is selectively removed on one or more flat sides (13) of the rotor segments (10) to balance the rotor (3), if appropriate to different extents."

Mencionando-se na correspondente descrição, nomeadamente (pp. 1-2):

"Partindo do mencionado estado da técnica, a invenção tem por objectivo apresentar um motor de relutância favoravelmente calibrado."

14) A patente PT 1744435 (adiante também designada 'PT 1744435' ou 'Patente #2') resulta da validação nacional da patente europeia EP 1744435, pedida junto do EPO a 13.08.2004 e concedida a 2.12.2015 com a data de prioridade do pedido da patente alemã DE 10337916 de que derivou (18.08.2003), cf. certidão junta como doc. n.º 9 a fls. 818v-836v, que aqui se dá por reproduzida.

15) A PT 1744435 contém 4 reivindicações, das quais a reivindicação 1 e única independente reivindica:

"1. Motor de relutância (1) com um rotor (2) e um estator (4), em que o núcleo de enrolamento (20) do estator (4) do núcleo de estator (8) apresenta bobinas de estator (3) circulares e individuais formadas através de enrolamentos de estator (38), e no qual que é ainda previsto um corpo de cobertura do estator (9), em que no corpo de cobertura de estator (9) é fixado um painel (39) como



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

*suporte de componentes eletrónicos (40), em que o painel (39) apresente duas células de deteção (42) afastadas circunferencialmente, **caracterizado por** o painel ser um suporte de um sensor de temperatura (45) para determinar a temperatura do motor, em que uma temperatura do ar medida pelo sensor de temperatura é consultada para deteção da temperatura do motor."*

Ou na versão em inglês publicada com a menção de concessão da presente patente:

*"1. Reluctance motor (1) with a rotor (2) and a stator (4), the stator (4) having individual stator coils (3), which surround winding cores (20) of the stator (8) and are formed by stator coils (3), which surround winding cores (20) of the stator core (8) and are formed by stator windings (38), and whereby further a stator covering body (9) also being provided, whereby a printed circuit board (39) is secured on the stator covering body (9) as a carrier of electronic components (40), whereby the printed circuit board (39) has two light barriers (42) spaced apart circumferentially, **characterized in that** the printed circuit board is carrier of a temperature sensor (45) intended for sensing the motor temperature, whereby an air temperature measured by the temperature sensor (45) is used for sensing the motor temperature."*

Mencionando-se na correspondente descrição, nomeadamente (pp. 2-3):

"Partindo do mencionado estado da técnica, a invenção tem por objectivo apresentar um motor de relutância vantajoso no que diz respeito à estrutura construtiva dos respectivos componentes para o controlo do motor de relutância. Este objectivo é atingido através das características da reivindicação 1, em que se define que no corpo de cobertura do estator seja fixado um painel como suporte de componentes electrónicos, em que o painel apresenta duas células de deteção afastadas uma da outra circunferencialmente e em que o suporte do painel é um sensor de



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

temperatura para determinação da temperatura do motor, em que a temperatura do ar medida pelo sensor de temperatura é consultada para detecção da temperatura do motor [...] O sensor de temperatura é de preferência um sensor de temperatura de motor NTC. Este projecta-se livremente na caixa de ar entre a cabeça de bobina e o rotor."

16) A patente PT 1656725 (adiante também designada 'PT 1656725' ou 'Patente #3') resulta da validação nacional da patente europeia EP 1656725, pedida junto do EPO a 13.08.2004 e concedida a 10.04.2013 com a data de prioridade do pedido da patente alemã DE 10337939 de que derivou (18.08.2003), cf. certidão junta como doc. n.º 10 a fls. 1171-1184v, que aqui se dá por reproduzida.

17) A PT 1656725 contém 4 reivindicações, das quais a reivindicação 1 é única independente reivindica:

*"1. Motor de relutância (1) com um rotor (3) e um estator (6), em que o rotor (3) apresenta segmentos de rotor (10), os quais em zonas disponíveis livres têm essencialmente uma forma rectangular com uma configuração no lado frontal de um segmento de círculo, em que as zonas angulares que formam a transição do lado frontal (12) para os lados planos (13) opostos no sentido circunferencial são respectivamente configurados além de um prolongamento rectilíneo dos lados planos (13), **caracterizado por** as transições serem arredondadas, o raio de arredondamento se situar entre 0,3 e 2 mm e os segmentos de rotor na zona das transições apresentarem uma largura medida na transversal para com a extensão radial dos segmentos de rotor de 1,1 a 1,3 vezes, à qual corresponde a largura dos segmentos de rotor medida na mesma direcção na zona dos lados planos."*



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Ou na versão em inglês publicada com a menção de concessão da presente patente:

*"1. Reluctance motor (1) with a rotor (3) and a stator(6), the rotor (3) having rotor segments (10) which, in free-standing regions, are provided with a substantially rectangular form and, at the end edges, have the configuration of a segment of a circle, wherein the corner regions providing the transition of the end edges to the opposing flat sides are in the circumferential direction in each case provided outside of a straight line taken as an extension of the flat sides, **characterized in that** the transitions are provided with a rounding, that the radius of the rounding lies between 0.3 and 2 mm, and that the rotor segments in the region of the transitions have a width, measured transversely in relation to the radial extent of the rotor segments, corresponding to 1.1 to 1.3 times of the width measured in the same direction of the rotor segments in the region of the flat sides."*

Mencionando-se na correspondente descrição, nomeadamente (p. 2):

"A invenção tem por objectivo desenvolver um motor de relutância com segmentos de motor essencialmente rectangulares numa zona disponível livre, o qual com uma função favorável é configurado de forma vantajosa. Este objectivo é atingido no objecto da reivindicação 1. O objectivo baseia-se no facto de que as transições são configuradas de forma arredondada, de modo que o raio do arredondamento se situa entre 0,3 e 2 mm e que os segmentos do rotor na zona das transições apresentam na transversal para com a extensão radial dos segmentos do rotor uma largura medida a qual corresponde 1,1 até 1,3 vezes à largura dos segmentos do rotor medida na mesma direcção na zona dos lados planos. Não existem zonas angulares de arestas vivas entre o lado frontal e os lados planos dos segmentos do rotor. As zonas angulares são pelo contrário arredondadas, de modo que no decurso da produção do motor de relutância é facilitada a introdução do rotor



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

no estator. No decurso da introdução do rotor no estator não acontece um encravamento o que no caso de zonas angulares com arestas vivas poderia resultar em dano."

18) A patente PT 1656724 (adiante também designada 'PT 1656724' ou 'Patente #4') resulta da validação nacional da patente europeia EP 1656724, pedida junto do EPO a 16.08.2004 e concedida a 20.04.2011 com a data de prioridade do pedido da patente alemã DE 10337915 de que derivou (18.08.2003), cf. certidão junta como doc. n.º 11 a fis. 1185-1207, que aqui se dá por reproduzida.

19) A PT 1656724 contém 11 reivindicações, das quais as reivindicações 1 e 7, únicas independentes, reivindicam:

*"1. Motor de relutância (1) com um rotor (3) e um estator (6), em que um núcleo de estator (12) apresenta núcleos de enrolamento (11) e é composto por laminados de estator sobrepostos (22), um laminado de estator (22) cobrindo menos do que a superfície de base do núcleo do estator (12) e em que uma área omissa (25), que é formada para tal efeito, está associada ao rebordo externo do núcleo do estator, em que os laminados (22) do estator dispostos em sobreposição são ainda ciclicamente permutados de camada em camada, para a formação de secções macho laminadas semelhantes a aletas de arrefecimento, em que para além disso se prevê um laminado de estator poligonal na superfície de base, **caracterizado por** o laminado de estator (22) apresentar, de modo alternado no seu perímetro, uma aresta preenchida para a formação de uma extensão de espessamento (16) que está disposta de modo oposto a um núcleo de enrolamento e que apresenta flancos que decorrem paralelamente, uns em relação aos outros, no sentido radial, e no qual uma aresta (24), que forma igualmente uma extensão de espessamento (16) no estado acabado do estator (6) e que segue a direcção*



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

circunferencial, apresenta uma área omissa (25), em que para além disso a largura fornecida entre os flancos da extensão de espessamento corresponde a sensivelmente 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado."

*"7. Motor de relutância (1) com um rotor (3) e um estator (6), em que um núcleo de estator (12) apresenta núcleos de enrolamento (11) e é formada uma extensão de espessamento (16), que se projecta para o exterior de modo radial e está disposta de modo oposto a um núcleo de enrolamento (11), **caracterizado por** a extensão de espessamento (16) apresentar flancos paralelos no sentido radial e por a extensão de espessamento (16) ser formada de modo côncavo na sua aresta frontal livre (19)."*

Ou na versão em inglês publicada com a menção da presente patente:

*"1. Reluctance motor (1) with a rotor (3) and a stator (6), a stator core (12) having winding cores (11) and being made up of superposed laminations (22) covering less than the base area of the stator core (12) and a missing region (25) that is formed to this extent being associated with the outer edge of the stator core, the stator laminations (22) which are disposed one over the other being recurrently interchanged from layer to layer in order to form lamination tongue portions resembling cooling fins, moreover a stator lamination being provided that is polygonal in the base area, **characterized in that**, alternately in the circumferential direction, the stator lamination (22) has a filled corner in order to form thickening extension (16) which is disposed opposite a winding core and has flanks that extend parallel to one another in the radial direction, and has a missing region (25) at the corner (24) which follows in the circumferential direction and likewise forms, in the assembled stator (6), a thickening extension (16), moreover the width defined between the flanks of the thickening extension corresponding to approximately 1.2 to 1.7 times the width of the associated winding core."*



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

7. *Reluctance motor (1) with a rotor (3) and a stator (6), a stator core (12) having winding cores (11) and a radially outward-protruding thickening extension (16) being formed opposite a winding core (11), characterized in that the thickening extension (16) has flanks that are parallel in tge radial direction and in that the thickening extension (16) is concavely shaped at its free end edge (19).*"

Mencionando-se na correspondente descrição, nomeadamente (p. 2):

"Com base no estado da técnica mencionado, a invenção tem como objectivo proporcionar uma formação de estator eficaz em termos de estabilidade e técnica de aclimatização."

20) O Instituto Nórdico de Patentes (NPI), sediado em Taastrup, Dinamarca, realizou, a pedido da requerente, uma avaliação do estado da técnica à data de prioridade das patentes europeias EP 2048769, EP 1744435, EP 1656725 e EP 1656724 (cuja validação nacional resultou nas Patentes #1, #2, #3 e #4), nos termos constantes dos relatórios juntos como docs. n.ºs 12, 13 e 14 a fls. 839-656v e 1207v-1215v, que aqui se dão por reproduzidos.

21) O relatório do NPI relativo à patente EP 2048769 (doc. n.º 12 junto a fls. 1207v-1215v) concluiu, com base numa pesquisa de '*patentes/pedidos de patente/modelos de utilidade que descrevem a equilibragem do rotor de um motor de relutância por remoção de matéria das partes planas do segmento de rotor que compreendem o polo, tal como descrito na patente EP acima mencionada*' (com '*data de prioridade/pedido anterior a 18.08.2003*'), que '*a nossa pesquisa não revelou documentos que descrevam a equilibragem do rotor de um motor de relutância através da remoção de matéria das partes planas do segmento de rotor que compreendem o polo. [...] Consideramos os documentos citados no relatório de patenteabilidade anterior como iguais ou*



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telf: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

mais relevantes que os documentos encontrados no decurso da presente pesquisa [...]."

- 22) O relatório do NPI relativo à patente EP 1656725 (doc. nº 13 junto a fls. 839-847v) concluiu, com base numa pesquisa de 'patentes/pedidos de patente/modelos de utilidade que descrevem construções de polos em motores de relutância, em que os polos incluem extremidades arredondadas, como descrito na patente EP acima mencionada' (com 'data de prioridade/pedido anterior a 18.08.2003'²), que "Encontramos os seguintes documentos, que agrupamos em categorias de acordo com a relevância.

Particularmente relevante:

DE 4036565 C1 (BRAUN AG), 21 Maio de 1992

O documento divulga um motor de relutância em que os polos do rotor em forma de segmentos do rotor têm uma forma essencialmente rectangular nas zonas livres, tendo no plano frontal para o estator uma configuração em forma de secção circular. Os cantos que formam a transição da secção circular para os lados planos opostos estão fora de uma linha recta vista como uma extensão dos lados planos. Em acréscimo, as transições têm um arredondamento e o segmento do rotor na região das transições tem uma largura de 1.1 a 1.2 vezes a largura do segmento na região das partes planas. Vd., em particular Col. 2, linha 52-col. 4, linha 4; col. 6, linha 59-col. 7, linha 3; Reivindicação 3; Fig. 7^o.

- 23) No anexo 'Criteria for a Validity Search' do relatório do NPI relativo à patente EP 1656725 acabado de citar (ponto 22 do presente enunciado de factos),

² Tradução livre do original inglês: '[We have] searched for patents/patent applications/utility models that describe pole constructions in reluctance machines, in which the pole includes rounded edges, as disclosed in the above-mentioned EP patent. [Only documents] with a priority/filing date before August 18, 2003 [have been included in this report].'



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telf: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

menção-se na secção '**Categorização dos documentos anexos**'
(**'Categorisation of enclosed documents'**, p. 7):

"Os documentos podem ser agrupados de acordo com a sua relevância de acordo com as seguintes categorias:

Particularmente relevante:

Os documentos descrevem todas ou a maioria das características técnicas da invenção."

- 24) O relatório do NPI relativo às patentes EP 1744435 e EP 1656724 (doc. nº 14 junto a fls. 848-856v) concluiu, com base numa pesquisa de '*patentes/pedidos de patente/modelos de utilidade e literatura não relacionada com patentes que descrevessem ou um motor de relutância com uma extensão de espessamento em frente de um núcleo de enrolamento com flancos, ou um motor de relutância onde a placa de circuito impresso disponha de um sensor de temperatura que meça a temperatura do ar do motor (com 'data de prioridade/pedido anterior a 18.08.2003')*', que '*a nossa pesquisa não revelou documentos que descrevessem um motor de relutância onde a laminação do estator tenha um canto preenchido para formar uma extensão de espessamento disposta defronte a um núcleo de enrolamento e tenha flancos que se prolonguem paralelamente um ao outro, ou um motor de relutância com uma placa de circuito impresso com um sensor de temperatura. [...]* Consideramos os documentos citados no anterior relatório de pesquisa de igual ou maior relevância que os documentos encontrados no decurso da presente pesquisa. [...]."

- 25) Todos os relatórios do NPI atrás citados (pontos 20 a 24 do presente enunciado de factos) contêm a seguinte advertência no final dos mesmos:
"Deve ser tido em conta que uma pesquisa adicional poderá resultar na revelação de outros documentos relevantes".



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

26) Após concessão da patente europeia EP 2048769 - cujo pedido junto do EPO com o n.º 09151306.9 consiste num pedido divisionário (nos termos do artigo 76.º da CPE) do pedido de patente europeia com o n.º de pedido EP 04766491.7 e n.º de publicação EP 1656725, provindo este de um pedido de patente internacional entrado na fase regional europeia (nos termos da R. 159 (1) da CPE) a 24.01.2006 e reivindicando prioridade do pedido de patente alemã DE 2003137916 apresentado a 18.08.2003, cf. doc. 20 junto a fls. 125-131 que aqui se dá por reproduzido - foi apresentada em 9.04.2010, perante o INPI, uma tradução em português da patente tal como concedida, nos termos do artigo 80.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial (CPI), cf. doc. 8 da p.i. junto a fls. 801-818, supra dado por reproduzido.

27) O documento US 5780945 intitulado '*Switched Reluctance Machine Balancing System: Material Removal Approach and Material Addition Approach*', publicado a 14.07.1998 e junto como doc. 21 a fls. 131v-134v (com tradução parcial em português a fls. 135-136), que aqui se dá por reproduzido, divulga:

- um **motor de relutância**;
- com um **rotor** referindo, por exemplo no resumo, o seu balanceamento/calibração;
- um **estator** (implícito);
- o rotor apresentando **segmentos de rotor**;
- com uma **forma essencialmente trapezoidal dos segmentos de rotor e em segmento de círculo no respectivo lado frontal**;
- um método de **balanceamento/calibração do rotor através da remoção selectiva de material de dois discos de calibração, acrescentados para esse efeito ao rotor**, mencionando nomeadamente (linhas 44-50, col. 3): *“Em geral, instrumentos de remoção de material 16ª e 16B podem ser elementos como um dente capaz de raspar ou de outra forma remover*



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

selectivamente material dos discos de calibração 13ª e 13B. Numa outra configuração, instrumentos de remoção de material 16ª e 16B poderiam selectivamente perfurar uma ou mais cavidades nos discos de calibração, quer paralelamente quer perpendicularmente ao eixo 12^ª.

- 28) O mencionado documento US 5780945 refere (linhas 26-28, col. 1) ser corrente a remoção de material nos segmentos de motor para a calibração de motores eléctricos, nos seguintes termos: ***“Métodos correntes de calibração de rotores de máquinas eléctricas envolvem por regra a remoção de uma parte do material activo do rotor em pontos específicos do rotor. Pelo facto de implicarem operações de maquinagem no próprio rotor, estes processos podem produzir pressão e fadiga no rotor. Além disso, a remoção de material activo do rotor pode interferir com o funcionamento da máquina. Tal sucede especialmente nas máquinas de relutância comutada, em que a largura do entreferro entre os polos do rotor e os polos do estator pode afectar significativamente o desempenho da máquina. Na medida em que o material activo do rotor é removido de um polo do rotor, o entreferro existente entre o polo do rotor e os polos do estator pode aumentar, resultando numa redução das capacidades de torque e degradação do desempenho da máquina [ênfase aditado].”***⁴

³ Tradução livre do original inglês: “In general, material removal tools 16^a and 16B may be elements, such as a tooth, capable of shaving off or otherwise selectively removing material from the balancing disks 13A and 13B. In another embodiment, material removal tools 16A and 16B could selectively drill one or more cavities in the balancing disks, either parallel or perpendicular to the shaft 12.”

⁴ Tradução livre do original inglês: “Current methods of balancing the rotors of electric machines typically involve removing a portion of the active rotor material at selected locations on the rotor. By requiring machining operations on the rotor itself, these processes can produce stress and fatigue on the rotor. Furthermore, removing active rotor material can interfere with the operation of the machine. This is especially true with switched reluctance machines, where the width of the air-gap between the rotor poles and the stator poles can significantly affect machine performance. To the extent that active rotor material is removed from a rotor pole, the air-gap that will exist between that rotor pole and the stator poles may be increased, resulting in a reduction of the torque capabilities of the machine and degraded machine performance.”



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- 29) O artigo "*Dynamic Balancing*" do autor Randall L. Fox, publicado em 1980 nas '*Actas do Nono Simposium de Turbomáquinas*' [*Proceedings of the Ninth Turbomachinery Symposium*], adiante designado '*Artigo Dynamic Balancing*', junto como doc. 22 a fls. 136v-152v (com tradução parcial em português a fls. 153-158v) e que aqui se dá por reproduzido, divulga causas da desequilibragem de rotores (secção '*Causes of unbalance*'), princípios básicos da calibração (secção '*Basic Principles of Balancing*') e como equilibrar/calibrar correctamente (secções seguintes).
- 30) Na secção '*Single-plane vector method of balancing*' do referido *Artigo Dynamic Balancing* (ponto 29 do presente enunciado de factos), é descrita uma metodologia de calibração que passa pela determinação de um vector que indica a região do rotor na qual este deverá ser calibrado (Fig. 9, página 156).
- 31) Na secção '*Dividing balance correction weights*' (página 175 e Fig. 11) do referido *Artigo Dynamic Balancing*, é sugerida a decomposição em dois do vector determinado para a calibração do rotor (ponto 30 do presente enunciado de factos), no caso de o vector original apontar um ponto no espaço onde não existe material, de tal forma que cada um dos vectores resultantes da decomposição indique zonas onde existe material que permita a calibração, podendo a amplitude destes vectores determinar pontos de calibração em distintas zonas dos polos/segmentos de rotor.
- 32) O pedido de patente francesa FR 2827692 intitulado '*Procedimento de fabricação de um produto, em particular de um dispositivo de embraiagem, e dispositivo de embraiagem*' [*Procédé de fabrication d'un produit, en particulier d'un dispositif d'embrayage, et dispositif d'embrayage*], publicado a 24.01.2003 e junto como doc. n.º 23 a fls. 161-168v (com tradução parcial em português a fls. 169-171), que aqui se dá por reproduzido, refere-se



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211375576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

genericamente à produção de uma embraiagem, mas contem detalhes específicos referentes a um dos seus elementos, um rotor (linhas 8-10, p. 2), mais especificamente a sua calibração (linha 32, p. 6), aí se mencionando que *"Para a equilibragem de um rotor de um motor eléctrico, que pode ser por exemplo um motor eléctrico para o comando da manobra de um dispositivo de embraiagem, o rotor é equilibrado por calibração por remoção de material. É removida matéria e, numa localização determinada, é modificada uma cota geométrica, como por exemplo uma espessura de parede ou outra semelhante, em particular aqui reduzida, em particular neste caso para melhorar as propriedades da rotação em funcionamento."* (linhas 29-35, p. 6 e linha 1, p. 7). Reivindica-se neste pedido de patente, nomeadamente: *"Processo de fabricação de um dispositivo de embraiagem para viaturas motorizadas, que apresenta pelo menos um motor eléctrico com um rotor, caracterizado por o motor ser equilibrado por remoção de matéria"* (reivindicação 3, p. 11)⁵ e *"Processo segundo uma das reivindicações precedentes, caracterizado por a calibração por remoção de matéria ser operada por remoção de matéria por fresagem, sobre zonas de superfície"* (reivindicação 15, p. 13)⁶.

- 33) O pedido de patente europeia EP 1158650 intitulado *'Processos e aparelhos para equilibrar corpos em rotação, em particular rotores de motores eléctricos'* [*Process and apparatus for balancing rotating bodies, in particular rotors of electric motors*], publicado a 28.11.2001 e junto como doc. 24 a fls. 171v-187v, que aqui se dá por reproduzido, divulga um processo para calibração de rotores em máquinas eléctricas (título) em que material é removido numa

⁵ Tradução livre do original francês: *"Procédé de fabrication d'un dispositif d'embrayage pour véhicules motorisés, qui présente au moins un moteur électrique avec un rotor, caractérisé par le fait que le rotor est équilibré par équilibrage par enlèvement de matière."*

⁶ Tradução livre do original francês: *"Procédé selon l'une des revendications précédentes, caractérisé par le fait que l'équilibrage par enlèvement de matière est opéré par enlèvement de matière par fraisage, sur des zones de surface."*



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juíz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

direcção circunferencial da superfície do rotor (resumo), sendo tal material removido de expansões do rotor 16, por exemplo numa direcção radial (par. [0028]).

- 34) Em relatório junto aos autos a 5.08.2019 (reg.º n.º 69976, fls. 1274-1274v), que se dá por reproduzido, o perito singular nomeado pelo tribunal a iniciativa da R. concluiu designadamente, em resposta aos quesitos relativos à patente PT 2048769 (despacho de 5.04.2019, ref.ª 363007, fls. 1257-1258), que:

'Nenhuma das soluções técnicas apresentadas na patente US 5780945 [pontos 27 e 28 do presente enunciado de factos] consiste na adição nem remoção de material do rotor.

Para efeitos da calibragem, a patente US 5780945 não se pronuncia sobre remoção de material do rotor.

Os motores de relutância partilham desafios em termos de calibragem que todos os motores eléctricos enfrentam. Os ensinamentos de um artigo sobre calibragem de máquinas rotativas, como o artigo Dynamic Balancing [pontos 29-31 do presente enunciado de factos], são aplicáveis enquanto tais também à calibragem de motores de relutância.

No artigo Dynamic Balancing não há nenhuma exclusão quanto à calibragem dos rotores de motores de relutância.

O pedido da patente FR 2827692 não versa sobre a calibragem de motores de relutância. Os [seus] ensinamentos não excluem de forma explícita a sua aplicabilidade em motores de relutância.

O pedido de patente EP 1158650 [ponto 33 do presente enunciado de factos] refere-se ao problema da calibragem de corpos rotativos, em particular motores eléctricos. O pedido de patente EP 1158650 não se refere especificamente a motores de relutância.

O pedido de patente EP 1158650 não atribui alguma vantagem à remoção de material das faces dos segmentos do rotor para efeitos da sua calibragem, seja de forma explícita ou implícita.²

- 35) Após concessão da patente europeia EP 1744435 - cujo pedido junto do EPO com o n.º 06120091.1 consiste num pedido divisionário (nos termos do artigo 76.º da CPE) do pedido de patente europeia com o n.º de pedido EP



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

04766492.5 e n.º de publicação EP 1656726, provindo este de um pedido de patente internacional entrado na fase regional europeia (nos termos da R. 159 (1) da CPE) a 13.08.2004, reivindicando prioridade do pedido de patente alemã DE 2003137916 apresentado a 18.08.2003, cf. doc. 25 junto a fls. 177v-187v que aqui se dá por reproduzido - foi apresentada em 9.04.2010, perante o INPI, uma tradução em português da patente tal como concedida, nos termos do artigo 80.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial (CPI), cf. doc. 9 da p.i. junto a fls. 818v-836v, que aqui se dá por reproduzido.

36) O pedido divisionário de patente europeia EP 1744435, aquando da sua apresentação e subsequente publicação, continha 4 reivindicações das quais a reivindicação 1 independente se lê, numa tradução da versão tal como publicada: "1. *A reluctance motor (1) comprising a rotor (2) and a stator (4) comprising stator coils (3) formed by stator windings (38) surrounding winding cores (20) of the stator core (8), and wherein the rotor (2) comprising a stator winding (39) is provided as a carrier for electronic components (40), and in that the printed circuit board (39) has two light barriers (42 ') which are circumferentially spaced apart by 45°.*"⁷

37) O documento DE 10035540 intitulado '*Motor de relutância e procedimento para regular um motor de relutância*' [*Reluktanzmotor und Verfahren zur Regelung eines Reluktanzmotors*], publicado a 4.10.2001 e junto como doc. n.º 26 a fls. 188-199v (com tradução parcial em português a fls. 200v-201v), que aqui se dá por reproduzido, divulga:

- bobinas de estator 22 (resumo e Fig. 8);
- um corpo de cobertura de estator ('Statorabdeckkörper' 12, Fig. 21);

⁷ Extraída da seguinte página da espacenet:

https://worldwide.espacenet.com/publicationDetails/claims?CC=EP&NR=1744435A2&KC=A2&FT=D&ND=3&date=20070117&DB=&locale=en_EP#



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- uma placa de circuito impresso 31 fixada ao corpo de cobertura do estator (Fig. 22);
- duas barreiras ópticas tipo garfo (*'Gabellichtschranken'*) localizadas na placa de circuito impresso circunferencialmente (*'Estas barreiras ópticas situam-se em conhecida posição angular relativamente às bobinas individuais'* – linhas 50-53, col. 5)⁸;
- a integração de toda a electrónica na placa de circuito impresso (*'Uma vez que a área da placa de circuito impresso do suporte de interconexão é de tamanho relativamente grande em proporção com o diâmetro interno do estator, é também concebível integrar toda a electrónica ou pelo menos parte dela na placa de circuito impresso'* – linhas 66-68, col. 5, e linhas 1-2, col. 6)⁹;
- um sensor de temperatura para detectar a temperatura do motor e evitar o sobreaquecimento (*'A fim de evitar sobreaquecimento, a detecção de temperatura de acordo com a invenção é prevista no enrolamento de estator, sendo o sensor de temperatura de preferência um NTC. A temperatura é detectada por meio deste último, que se situa de preferência no bloco do estator'* – linhas 20-25, col. 3)¹⁰.

38) O documento de patente alemã DE 19842522 publicado a 23.03.2000 e junto como doc. n.º 27 a fls. 202-209v (com tradução parcial em português a fls. 210v), que aqui se dá por reproduzido, divulga sensores de temperatura na forma de fitas condutoras, através da medição da variação de resistência nessas fitas, podendo essas fitas 13 estar montadas numa placa de circuito impresso (Fig. 2), assim medindo a temperatura do motor correspondente

⁸ Tradução livre do original alemão: *'Diese Lichtschranken stehen in bekannter Winkelbeziehung zu den einzelnen Spulen'*.

⁹ Tradução livre do original alemão: *'Da die Leiterplattenfläche der Verschaltungsträgers gemäss den Innendurchmesser des Stators relativ gross ausgebildet ist, ist weiter denkbar, die gesamte Elektronik oder zumindest Teile davon auf der Leiterplatte zu integrieren'*.

¹⁰ Tradução livre do original alemão: *'Um eine Überhitzung zu verhindern, ist die erfindungsgemäße Temperaturerfassung an der Statorwicklung vorgesehen, wobei weiter bevorzugt der Temperaturfühler ein NTC ist. Mittels letzterem, welcher bevorzugt direkt am Statorpaket angeordnet ist, wird die Temperatur erfasst.'*



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

(Fig. 2) não por contacto mas por medição da temperatura do ar obtida pelas referidas fitas (*'Além disso, uma simples possibilidade de medir a temperatura do estator deveria ser implementada; isto pode ser feito por via de resistência eléctrica, por exemplo através de fitas condutoras. A mudança de resistência em função da temperatura é medida e avaliada.'* - linhas 30-40, Col. 5)¹¹, aí também se mencionando que, *'Como pode ser visto a partir da Figura 2, estão colocados diferentes componentes eléctricos sobre a placa de circuito impresso. Estes podem por exemplo consistir em componentes para os sensores (11, 12, 13), e electrónica de sensores (14), a electrónica de sinais (14), a electrónica de potência (20), ou para a ligação eléctrica (15) do accionamento. Os componentes tanto podem estar dispostos na zona dos dentes de estator, culatra de estator, ou mesmo do lado de fora do contomo de estator desde que a placa de circuito impresso se projecte para além dos componentes de estator.'* [vd. tradução parcial da Descrição, em português, a fls. 210v dos autos].

- 39) O documento de patente europeia EP 0573658 intitulado *'Método de prevenção da desmagnetização e de controlo para motor eléctrico'* [*Method of demagnetization prevention and control for electric motor*] publicado a 15.12.1993, junto como doc. n.º 28 a fls. 211-217 (com tradução parcial em português a fls. 218-218v) que aqui se dá por reproduzido, divulga uma solução onde se pretende monitorizar a temperatura de um motor eléctrico, mencionando-se nomeadamente *"um sensor de temperatura 2 para medir e detectar a temperatura de um servo-motor 1 ou a temperatura da posição na qual o servo-motor 1 está montado"* (linhas 40-43, col. 3)¹². com recurso à

¹¹ Tradução livre do alemão: *'Weiterhin soll eine einfache Möglichkeit der Statortemperaturerfassung aufgezeigt werden. Dies kann über elektrische Widerstände mit beispielsweise mäanderförmigen Leiterzügen geschehen. Die Temperaturabhängige Widerstandsänderung wird über eine entsprechende Elektronik gemessen und ausgewertet.'*

¹² Tradução livre do original inglês: *'[...] a temperature sensor 2 for measuring and detecting the temperature of the servo-motor 1 or the temperature around the position at which the servo-motor 1 is mounted.'*



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

monitorização da temperatura ambiente do motor (resumo). (*‘Além disso, uma simples possibilidade de medir a temperatura do estator deveria ser implementada; isto pode ser feito por via de resistência eléctrica, por exemplo através de fitas condutoras. A mudança de resistência em função da temperatura é medida e avaliada.’* - linhas 30-40, Col. 5)¹³.

40) O pedido de patente americana US 5947691 publicado a 7.09.1999 e junto como doc. n.º 29 a fls. 219-222v (com tradução parcial em português a fls. 223v-224v), que aqui se dá por reproduzido, divulga um motor com um rotor e um estator (linhas 19-21, col. 1), em que se pretende monitorizar a temperatura do motor de forma a evitar o seu sobreaquecimento (linhas 47-54, col. 1), compreendendo uma caixa 11 (linha 57, col. 2, Fig. 1) e uma placa de circuito impresso 43 (linha 19, col. 3, Fig. 2b), a placa de circuito impresso montada na referida caixa (linha 36, col. 3). Na placa de circuito impresso é montado um circuito 29 (linhas 34-36, col. 3) compreendendo um primeiro circuito integrado 72 (linha 50, col. 3) com um elemento de desactivação térmica (linhas 19-20, col. 4), o qual desactiva o circuito 60 se a temperatura dos enrolamentos 47 for demasiado alta (linhas 25-29, col. 4), fazendo os enrolamentos 47 parte do estator 28, que por sua vez faz parte do motor (linhas 25-26, col. 3).

41) A patente europeia EP 1656725 provem de um pedido de patente internacional entrado na fase regional europeia (nos termos da R. 159 (1) da CPE) a 24.01.2005, reivindicando prioridade do pedido de patente alemã DE 2003137916 apresentado perante o Instituto Alemão de Patentes e Marcas a 18.08.2003, cf. doc. 30 junto a fls. 225-232v que aqui se dá por reproduzido,

¹³ Tradução livre do alemão: *‘Weiterhin soll eine einfache Möglichkeit der Statortemperaturerfassung aufgezeigt werden. Dies kann über elektrische Widerstände mit beispielsweise mäanderförmigen Leiterzügen geschehen. Die Temperaturabhängige Widerstandsänderung wird über eine entsprechende Elektronik gemessen und ausgewertet.’*



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

tendo-lhe sido atribuído o n.º de pedido EP 04766491.7. Após concessão, foi apresentada em 30.04.2013 perante o INPI uma tradução em português da patente tal como concedida, nos termos do artigo 80.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial (CPI), cf. doc. n.º 10 da p.i. junto a fls. 1171-1184v, que aqui se dá por reproduzido.

- 42) O artigo "*Field Analysis of Low Acoustic Noise Switched Reluctance Motor*" do autor Ki-Bong Kim, publicado em Março de 1997 nas "*IEEE Transactions on Magnetics*", Vol. 33, n.º 2, adiante designado '*artigo Field Analysis*'], junto como doc. n.º 31 a fls. 231-232v (com tradução parcial em português a fls. 233v) que aqui se dá por reproduzido, é apresentado um motor de relutância (título) com um rotor e um estator (Fig. 3, reproduzida na figura infra), o rotor tendo segmentos de rotor (Fig. 3 e sua legenda '*rotor teeth*'), com zonas livres de forma rectangular e o lado frontal em forma de segmento de círculo (Fig. 3), sendo que os topos dos segmentos de rotor apresentam zonas alargadas em relação aos lados planos que conformam os ditos segmentos, consistindo as zonas alargadas em '*sapatas de polo*' ('*pole shoes*' – Fig. 3 e respectiva legenda).

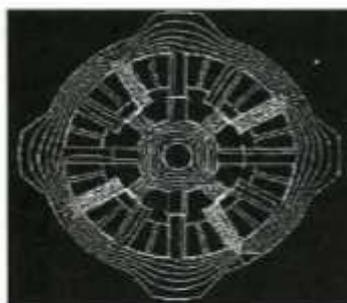


Fig. 3 do artigo *Field Analysis*, representando um rotor com sapatas ('*pole shoes*') nas extremidades dos segmentos de rotor ('*rotor teeth*') e um estator de um motor de relutância

- 43) O pedido de patente alemã com o número de publicação DE 4036565 publicado a 21.05.1992 (citado no acima referido relatório do NPI relativo à patente EP 1656725 - ponto 22 do presente enunciado de factos) e junto



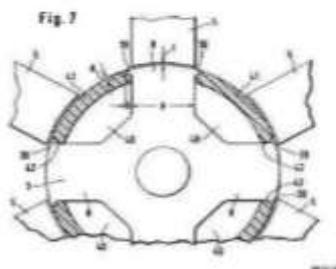
Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

como doc. n.º 32 a fls. 236-240v (com tradução parcial em português a fls. 241v-243), que aqui se dá por reproduzido, divulga, na col. 6, linhas 59 e seguintes e terceiro parágrafo da 'Descrição' na tradução portuguesa, segmentos de rotor na zona de transição com uma largura de 1.2 a 1.4 vezes a largura do segmento da região plana [*Günstig ist dabei eine Breite b der Vörsprünge 39 von ca. 10 bis 20% der Polbreite p'* ou, na tradução portuguesa, 'Toma-se com esta finalidade vantajosa uma largura b das saliências 39 apresentando cerca de 10% a 20% da largura de pólo p' ' - col. 6, linhas 59 e seguintes do original alemão, terceiro parágrafo da 'Descrição' na tradução portuguesa e Fig. 7, infra, bem como o seguinte pormenor de um motor de relutância:



Pormenor de motor representado na Fig. 7 do pedido de patente alemã DE 4036565

- 44) No manual "Tecnologia de Corte em Prensa" publicado em 1990 e junto como doc. 33 a fls. 243-247v, que aqui se dá por reproduzido, recomenda-se (tabela e figura constantes da página 72) que o raio de concordância (ou de arredondamento) ' r_2 ' entre duas arestas de chapa deve ser no mínimo 2 vezes a espessura da chapa ('2e mínimo').
- 45) O manual "Switched Reluctance Motor Drives: Modelling, Simulation, Analysis, Design, and Applications", do autor Ramu Krishnan e primeira publicação em 28.06.2001, junto como doc. n.º 34 a fls. 248-250 (com



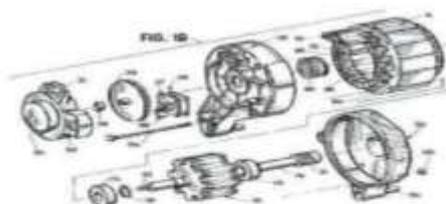
Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

tradução em português a fls. 251-253) que aqui se dá por reproduzido, divulga na sua p. 342 referente a considerações de desenho de um motor de relutância, que: *'Entreferros [air gap] mais pequenos tendem a proporcionar declives de indutância mais elevados no início e fim de sobreposições de polos. Isto pode não ter grande impacto na taxa de comutação de corrente, mas pode produzir uma acentuada taxa de aumento do binário. Declives de indutância mais elevados tendem a produzir maior ruído acústico. A extensão da área de polos do rotor com sapatas de polo [pole shoes] reduz o declive de indutância, resultando em menor ruído acústico.'*

- 46) Os segmentos de rotor dos motores de relutância em causa são feitos de laminados da menor espessura possível, para reduzir o aquecimento.
- 47) O documento de patente americana US 5877572 intitulado *"Reduced Noise Reluctance Machine"*, publicado em 2.03.1999 e junto como doc. n.º 35 a fls. 253v-262 (com tradução parcial em português a fls. 263), que aqui se dá por reproduzido, revela um motor de relutância (título) com um rotor (16) e um estator (11), em que o rotor compreende segmentos de rotor ('rotor poles'), os quais têm zonas frontais de configuração circular e lados planos (Fig. 1B, infra):



- 48) O documento de patente canadiana CA 2199764 intitulado *"Um Motor de Relutância Comutada de Baixo Ruído" [A Low Noise Switched Reluctance Motor]*, publicado em 18.12.1997 e junto como doc. n.º 36 a fls. 263v-276v (com tradução parcial em português a fls. 277v-278v), que aqui se dá por reproduzido, revela um motor de relutância (título) com um estator (5) e um



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

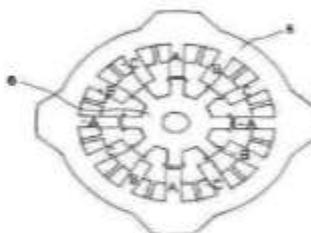
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

rotor (6), em que o rotor compreende segmentos de rotor ('rotor poles', resumo e Fig. 5, infra), os quais:

- em zonas disponíveis livres tem uma forma essencialmente rectangular (Fig. 5, infra);
- com uma configuração no lado frontal em segmento de círculo (Fig. 5, infra);
- configurado para ter uma zona angular em forma de sapata de polo ('configured to have a pole shoe shaped corner portion' – linha 3, p. 9).

FIG. 5



- 49) O documento de patente americana US 5432390 intitulado '*Motor de relutância comutada*' [*Switched Reluctance Motor*], publicado em 11.07.1995 e junto como doc. n.º 37 a fls. 279-282v (com tradução parcial em português a fls. 283v-284), que aqui se dá por reproduzido, divulga um motor de relutância (título) com um rotor e um estator (resumo), em que o rotor compreende segmentos de rotor ('teeth', resumo), os quais têm uma configuração no lado frontal de um segmento de círculo e lados arredondados (Fig. 1, infra):

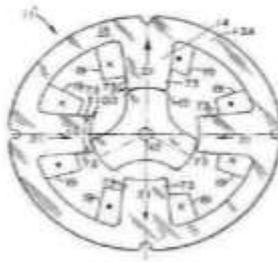


FIG. 1.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telf: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- 50) Em relatório junto aos autos a 5.08.2019 (reg.º nº 69976, fls. 1274-1274v), que se dá por reproduzido, o perito singular nomeado pelo tribunal a iniciativa da R. concluiu designadamente, em resposta aos quesitos relativos à patente PT 1656725 (despacho de 5.04.2019, ref.ª 363007, fls. 1257-1258), que:

'Tendo em consideração apenas a Figura 2 ou Figura 3 [do artigo Field Analysis (ponto 42 do presente enunciado de factos)], não é possível destrinçar a divulgação de um raio de arredondamento no intervalo de '1,5 a 2 mm' nas zonas de transição entre as faces planas e os lados frontais dos segmentos do rotor. Não é possível ainda destrinçar nenhum valor para um raio de arredondamento.

O manual não divulga nenhuma informação que divulgue o arredondamento das zonas de transição entre as zonas planas de um segmento de rotor e dos seus polos.'

- 51) A patente europeia EP 1656724 provem de um pedido internacional de patente (ao abrigo do *Acordo de Cooperação em Matéria de Patentes* – em inglês *Patent Cooperation Treaty*, PCT) apresentado perante o EPO a 16.08.2004 e reivindicando prioridade do pedido de patente alemã DE 2003137915, apresentado a 18.08.2003, cf. doc. 38 junto a fls. 284v-292v que aqui se dá por reproduzido, tendo-lhe sido atribuído o nº de pedido PCT/EP2004/051800 e o nº de publicação WO 2005/020410. Foi apresentada em 29.04.2011 perante o INPI uma tradução em português da patente EP 1656724 tal como concedida, cf. doc. nº 11 da p.i. junto a fls. 1185-1207, que aqui se dá por reproduzido.

- 52) Numa tradução das reivindicações 1 e 3 (únicas independentes, dependendo a reivindicação 2 apenas da 1 e a reivindicação 4 apenas da 3) do referido pedido PCT (ponto 49 do presente enunciado de factos)¹⁴ lê-se:

'1. A reluctance motor comprising a rotor and a stator, wherein a stator core has winding cores and is composed of superimposed stator plates, characterized in that at least one of the stator plates covers less than the

¹⁴ Acessível em:

<https://worldwide.espacenet.com/publicationDetails/claims?CC=AT&NR=506730T&KC=T&FT=D&ND=3&date=20110515&DB=&locale=en> EP#

Página 45 de 86



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

base area of the stator core, and that a missing region formed in this respect is assigned to the outer edge of the stator core.'

'3. A reluctance motor comprising a rotor and a stator, a stator core having winding cores, characterized in that the stator core is widened in the radial direction in the region of the winding cores in comparison with the stator core bridges extending between the winding cores.'

53) A característica '*largura fornecida entre os flancos da extensão de espessamento corresponde a sensivelmente 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado*' (*'moreover the width defined between the flanks of the thickening extension corresponding to approximately 1.2 to 1.7 times the width of the associated winding core'*) não fazia parte do conjunto de reivindicações, tal como publicado no referido pedido PCT, sendo apenas mencionado num longo parágrafo entre as pp. 3 e 8 da descrição, tal como publicada no dito pedido PCT (pontos 49 e 50 do presente enunciado de factos).

54) A característica relativa à matéria da reivindicação 7 da patente EP 1656724 tal como concedida (que contem matéria originalmente presente na referida reivindicação 3 do pedido PCT) - consistente em '*a extensão de espessamento ser formada de modo côncavo na sua aresta frontal livre*' (*'the thickening extension is concavely shaped at its free end edge'*) – encontrava-se apenas na reivindicação 8 tal como publicada no dito pedido PCT (pontos 49 e 50 do presente enunciado de factos), nos seguintes termos:

*'8. Motor de relutância de acordo com uma ou mais das reivindicações anteriores, caracterizado por a extensão de espessamento (16) ser configurada de forma côncava na sua face livre (19).'*¹⁵

¹⁵ Tradução livre do original alemão: '*8. Reluktanzmotor nach einem oder mehreren der vorhergehenden Ansprüche oder insbesondere danach, dadurch gekennzeichnet, dass der Verdickungsansatz (16) an seiner freien Stirnseite (19) konkav geformt ist.*'



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- 55) O documento EP 0428323 intitulado *"Electrical motor assembly with square edged stator plates"*, publicado em 22.05.1991 e junto como doc. n.º 40 a fls. 302v-305 (com tradução parcial em português a fls. 306-307v), que aqui se dá por reproduzido, trata de motores eléctricos em que o estator ('*stator 12*') é formado por um conjunto de elementos laminados de estator ('*stator plates 10*') substancialmente circulares (linhas 3-5, col. 1), em que sectores periféricos circulares (13) são separados por '*rebordos de recorte quadrangular 14*' (*"Each of the plates 10 is of a generally circular configuration and includes circular peripheral edge sectors 13 which are separated by square-trimmed edge segments 14"*), compreendendo um rotor (linha 16, col. 1) e divulgando um estator (12) com:
- núcleos de enrolamento (11) (linhas 21-23, col. 3, e Fig. 10 e 12);
 - laminados de estator (10) sobrepostos de forma não totalmente alinhada (*"the plates are disposed in random circumferential orientation"* - linhas 23-24, col. 2 e Fig. 4 e 5), de forma que um laminado cobre menos que a superfície de base do estator (Fig. 2);
 - cada segmento 14 ladeado por duas áreas omissas associadas ao rebordo externo do núcleo do estator (Fig. 2 e 11);
 - '*O alinhamento das ranhuras de estator entre os núcleos de enrolamento na montagem resultando no alinhamento directo das aberturas de extremidade nas placas, de tal forma que a pilha montada tem também uma série de furos circunferencialmente espaçados de modo axial para o fluxo de ar de refrigeração*' (linhas 28-32, col. 2)¹⁶;
 - forma poligonal na superfície de base (Fig. 1);
 - rebordos circulares periféricos [*circular peripheral edge sectors 13*] consistentes em extensões de espessamento, no sentido de maior distância entre o centro e a periferia relativamente aos rebordos de recorte

¹⁶ Tradução livre do original inglês: '*Alignment of the stator slots between the legs in assembly results in direct alignment of the edge openings in the plates, such that the assembled stack is also provided with a series of circumferentially spaced, axial-through holes for the flow of cooling air*'.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

quadrangular (*'square-trimmed edge sectors 14'*), e posicionados de forma oposta aos pares de núcleos de enrolamento (*'pair of legs 6'*) que definem ranhuras de estator (*'stator slots 17'* – Fig. 1);

- flancos de rebordos circulares ou *'circular peripheral edge sectors 13'* que se prolongam no sentido radial (Fig. 1 e 5);

- rebordos periféricos circulares *'circular peripheral edge sectors 13'* que no estado acabado do estator seguem a direcção circunferencial entre si (linhas 16—17, col. 3, e Fig. 4 e 5);

Divulgando ainda a seguinte vantagem associada às características em causa: *"Na Fig. 3, quando um número de placas 10 são formadas numa única folha de metal fino 27, as placas podem ser orientadas, estampadas e recortadas por forma a fornecer um mínimo de desperdício."*¹⁷

56) A patente americana US 2818515 intitulada *'Estatores para motores eléctricos'* [*'Stators for electrical machines'*], publicado em 31.12.1957 e junto como doc. n.º 41 a fls. 310-312v (com tradução parcial em português a fls. 313v-314), que aqui se dá por reproduzido, revela um motor eléctrico (*'electrical machine'*, título) com um estator (título e linha 30, col. 1) e um rotor (e. g. reivindicação 1), e especificamente características de um estator em que a pilha de laminados é composta de lâminas ou pacotes de estator angularmente escalonados (linhas 31-33, col. 1)¹⁸ compreendendo:

- núcleos de enrolamento (Fig. 10 e 12);

- laminados de estator (*'stator plates 1'*, linha 8, col. 3);

- uma configuração com extensões de espessamento designadas *'ombros'* (*'shoulders 6'*) ladeados por recortes mais profundos (*'deeper cut-outs 8'*) e

¹⁷ Tradução livre do original inglês: *"In Fig. 3, when a number of plates 10 are formed in a single thin metal sheet 27, the plates may be oriented, stamped and trimmed to provide a minimum of scrap."*

¹⁸ Tradução livre do original inglês: *"the stack of laminations is composed of angularly staggered stator laminae or stator packs"*.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Eua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

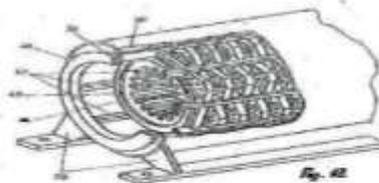
Ação de Processo Comum

recortes menos profundos (*'shallower cut-outs 9'*) – Fig. 2 e 3 e linha 25, col. 3;

- extensões de espessamento (*'shoulders 6'*) dispostas de modo oposto a núcleos de enrolamento e cujos flancos correm paralelamente, uns em relação aos outros, no sentido radial (Fig. 3) e que no estado acabado do estator estão alinhados entre si segundo uma direcção circunferencial (Fig. 11 e 12, abaixo reproduzidas):



Patente US 2818515, Fig. 11



Patente US 2818515, Fig. 12

- uma configuração em que *'se estes laminados de estator são montados como mostrado na Fig. 5 por forma a formar pacotes de laminados 13 (...) obtem-se uma pilha de estator 14 (...) são formados canais abertos 16 e os canais fechados interrompidos 17'* (linhas 35-44, col. 3, e Fig. 5, 10 e 12)¹⁹.

- uma configuração em que *'O laminado de estator 1 de acordo com a Fig. 1 é provido internamente com as habituais ranhuras 2, enquanto a região de canto da placa rectangular, que usualmente se perde na estampagem é provida em vez disso com dentes adequadamente formados com sulcos intermédios 5'* (linhas 8-13, col. 3)²⁰.

57) A Fig. 5 da patente PT 1656724 e a Fig. 11 da patente US 2818515 são, respectivamente, as que a seguir se representam:

¹⁹ Tradução livre do original inglês: *'if these stator plates are assembled as shown in Fig. 5 so as to form packets of plates 13 (...) there is obtained a stator stack 14 (...) are formed open channels and the interrupted closed channels 17'*.

²⁰ Tradução livre do original inglês: *'The stator plate 1 according to Fig. 1 is provided internally with the usual slots 2, whilst the corner portion 3 of the rectangular plate, which usually is wasted in stamping is instead provided with suitably formed teeth 4 with intervening grooves'*.



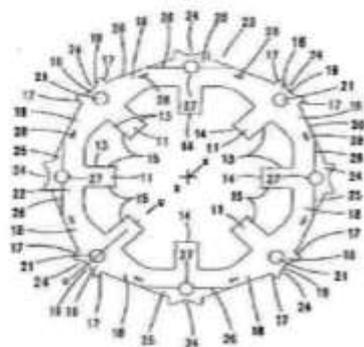
Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

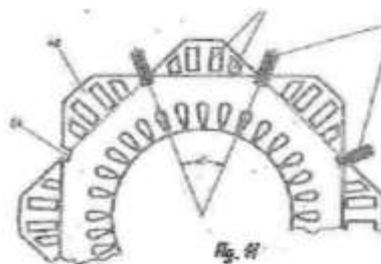
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef. 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum



Patente US 2818515, Fig. 11



Patente PT 1656724, Fig. 5

58) O documento de patente GB 2303745 intitulado '*Amortecimento das vibrações num motor de relutância comutada*' [*Damping vibration in switch reluctance motor*], publicado em 26.02.1997 e junto como doc. n.º 39 a fls. 293-300 (com tradução parcial em português a fls. 301-302), que aqui se dá por reproduzido, divulga um '*motor de relutância comutada*' ('*switch reluctance motor*' – Fig. 1), com um rotor 20 (par. 2, p. 5 e Fig. 1) e um estator 11 ('*stator 11*' – resumo e Fig. 1) e especificamente os seguintes detalhes da configuração do estator:

- núcleos de enrolamento designados por '*partes de polo de estator 11A-11L*' ('*stator pole portions 11^A-11^L*' – linhas 15-16, p. 4 e Fig. 1);
- um '*estator 11 compreendendo múltiplas pilhas [de laminados]*' ('*stator 11 comprising multiple stacks 11*' – linhas 3-4, p. 4 e Fig. 1);
- '*pilhas [de laminados] adjacentes são angularmente deslocadas num arco de 30° enquanto se mantêm continuas as partes de polo axiais do estator*' ('*adjacent stacks are angularly displaced by a 30 degree arc while keeping the axial stator pole portions continuous*' – linhas 20-22, p. 4 e Fig. 1);
- áreas omissas (Fig. 1);
- '*em consequência, aletas triangulares 28a-28j...fornecendo superfícies de arrefecimento são formadas na superfície circunferencial externa do estator*



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio de Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

11' [*as a result, triangular fins 28a-28j... providing cooling surfaces are formed on an outer circumferential surface of the stator 11'* (linhas 22-24, p. 4 e Fig. 1)];

- um laminado de estator poligonal na superfície de base do estator (Fig. 1);
- as '*aletas triangulares 28a – 28j*' [*triangular fins 28a – 28j*] que se projectam para o exterior de modo radial formam uma extensão de espessamento no perímetro, relativamente às zonas planas adjacentes, encontrando-se dispostas de modo oposto a núcleos de enrolamento designados por '*porções de polo de estator*' [*stator pole portions*];

- 59) O pedido de patente espanhola ES 2112758 intitulado '*Pacote de lâminas magnéticas para máquinas rotativas eléctricas e similares, com grande superfície de arrefecimento*' ('*Paquete de láminas magnéticas para máquinas rotativas eléctricas y similares, con gran superficie de refrigeración*'), publicado a 1.04.1998 e junto como doc. n.º 42 a fls. 314v-318v (com tradução parcial em português a fls. 319v), o pedido de patente americana US 4712292 intitulado '*Método de montagem de um conjunto estacionário para uma máquina dínamo-eléctrica*' [*Method of assembling a stationary assembly for a dynamoelectric machine*], publicado a 15.12.1987 e junto como doc. n.º 43 a fls. 320-329 (com tradução parcial em português a fls. 330), o pedido de patente americana US 5698925 intitulado '*Slotted wound stator for an electric rotating machine, a method for manufacturing such a stator and a machine comprising such stator*', publicado em 16.12.1997 e junto como doc. n.º 44 a fls. 330v-338 (com tradução parcial em português a fls. 339) e o pedido de patente americana US 5877572 junto como doc. n.º 45 a fls. 339v-348v (com tradução parcial em português a fls. 349), que aqui se dão por reproduzidos, divulgam soluções de estatores com laminados de estator para máquinas eléctricas em que estes laminados apresentam periferias irregulares, de tal forma que são formados flancos que se prolongam no sentido radial, cf. as



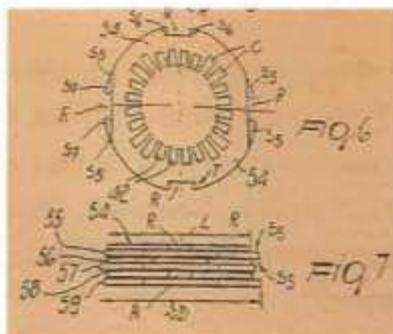
Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

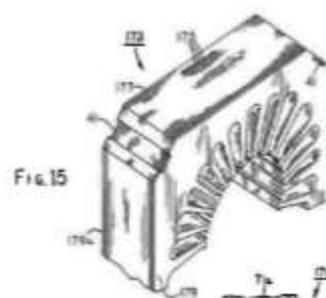
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

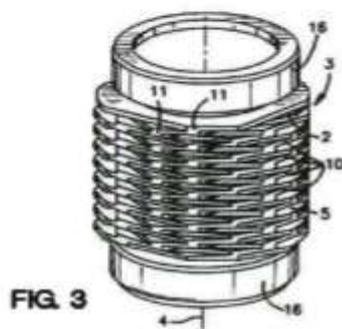
seguintes figuras extraídas dos ditos pedidos de patente identificados na correspondente legenda (Figuras 27-30 da presente decisão, infra):



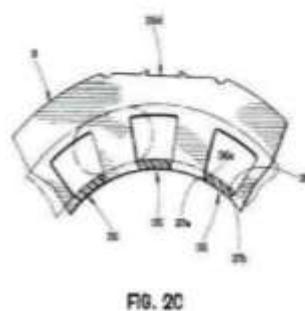
ES 2112758, elementos 55 e 57



US 4712292: elemento 41



US 5698925, elemento 11



US 5877572: elementos 39d e 11

60) O pedido de patente europeia EP 0793332 intitulado '*Secteur circulaire pour tôle statorique, stator de machine dynamo-electrique constitué à partir de tels secteurs et machine dynamo-électrique comportant un tel stator*', publicado a 3.09.1997 e junto como doc. n.º 46 a fls. 349-359 (com tradução em português a fls. 1659v-1684), que aqui se dá por reproduzido, divulga especificidades de uma '*chapa de estator*' ('*tôle statorique*', título), adequada para uma máquina dinamoeléctrica (título), compreendendo um rotor (linhas 46-52, col. 1, e par.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

[0007] da tradução portuguesa) e um estator formado por 'chapas de estator' com:

- núcleos de enrolamento na forma de 'uma borda periférica interior 6 circular, na qual estão previstas numerosas ranhuras 7 destinadas a receber enrolamentos (não representados)' ['un bord périphérique intérieur 6 circulaire dans lequel sont ménagées de nombreuse encoches 7 destinées à recevoir des enroulements (non représentés)] – linhas 34-38, col. 7, e par. [0044] da tradução portuguesa;

- 'saliências auxiliares' ('come auxiliaire 15' - resumo) que se projectam radialmente em relação ao centro do estator e que estão opostas às referidas 'ranhuras 7 destinadas a receber enrolamentos' cfr. Fig. 1, infra;

- 'saliências auxiliares 15 de segmentos sobrepostos, de maneira a unir as referidas saliências umas às outras, respectivamente ao nível dos seus lados sobreponíveis' ['les comes auxiliaires 15 de secteurs superposés de façon à réunir les-dites comes les unes aux autres, au niveau de leurs côtés superposables' – linhas 21-24, col. 11, par. [0079] da tradução portuguesa], formando flancos no sentido radial, cfr. Fig. 1 e 11, infra;

- e 'De acordo com um modelo de realização, [...] a saliência auxiliar também apresenta uma reentrância côncava' ['Suivant un mode de réalisation, [...] la come auxiliaire presente aussi une échancrure concave' – linhas 35-36, col. 4, par. [0028] da tradução portuguesa e Fig. 1 e 3 reproduzidas infra];



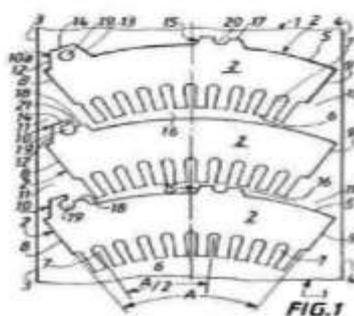
Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juiz da Propriedade Intelectual - Juiz 2

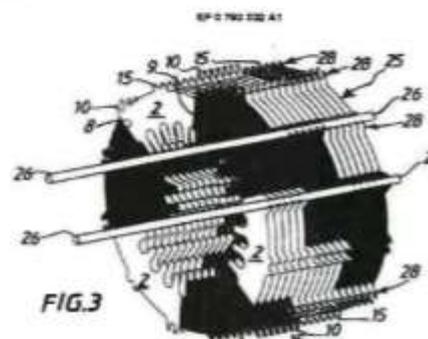
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

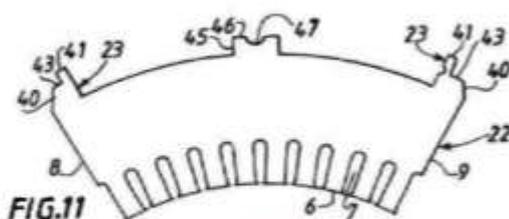
Ação de Processo Comum



EP 0793332 - Fig. 1



EP 0793332 - Fig. 3



EP 0493332 - Fig. 11

61) A característica reivindicada na reivindicação 7 da patente PT 1656724 de "a extensão de espessamento ser formada de modo côncavo na sua aresta frontal livre (19)" vem associada na patente em causa ao seguinte aperfeiçoamento: "A extensão de espessamento pode ser formada na forma de uma projecção radial essencialmente rectangular num plano de base. É preferido um aperfeiçoamento associado, no qual a extensão de espessamento é deformada de modo côncavo na sua aresta frontal livre" (linhas 1-6, p. 5).

62) As Fig. 3 da patente PT 1656724 e do pedido de patente europeia EP 0793332 são, respectivamente, as que a seguir se representam:



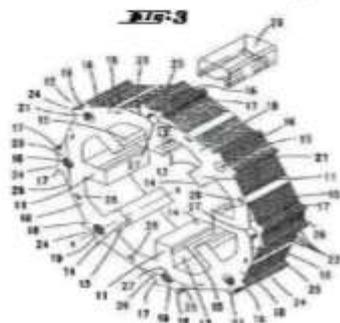
Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

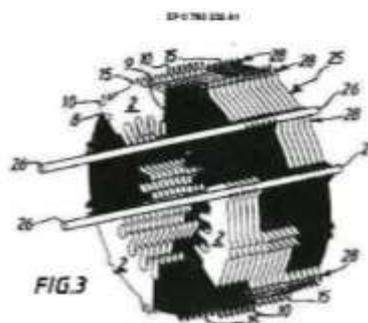
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum



PT 1656724, Fig. 3



EP 0793332, Fig. 3

- 63) Em relatório junto aos autos a 5.08.2019 (reg.º nº 69976, fls. 1274-1274v), que se dá por reproduzido, o perito singular nomeado pelo tribunal a iniciativa da R. concluiu designadamente, em resposta aos quesitos relativos à patente PT 1656724 (despacho de 5.04.2019, ref.ª 363007, fls. 1257-1258), que:

‘O documento EO 0428323 [ponto 55 do presente enunciado de factos] não divulga um estator composto por laminados ‘cíclicamente permutados’. Divulga sim um estator coçposto por laminados permutados de forma aleatória para formação de secções macho laminadas, semelhantes a aletas de arrefecimento.

A patente US 2818515 [ponto 56 do presente enunciado de factos] divulga um estator com extensões de espessamento caracterizadas por flancos no sentido radial.’

A patente EP 0793332 [ponto 59 do presente enunciado de factos] divulga um estator com extensões de espessamento caracterizadas por flancos paralelos no sentido radial.’

- 64) Os motores de relutância, conhecidos desde os anos 20 do século passado, têm um elemento fixo – um estator, no presente caso posicionado no exteriormente no motor – e um elemento móvel – um rotor, no presente caso posicionado interiormente no motor.

- 65)O referido manual “Switched Reluctance Motor Drives: Modelling, Simulation, Analysis, Design, and Applications” (ponto 45 do presente enunciado de



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

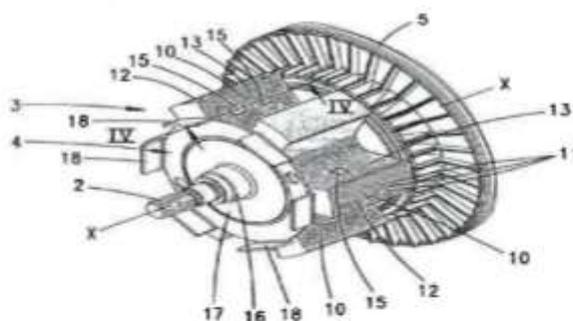
factos) apresenta na capa um motor com a configuração acabada de mencionar (ponto 64 do presente enunciado de factos).

66) Em qualquer tipo de motor eléctrico rotacional existe um factor denominado 'air gap' ou distância entre o rotor e o estator.

67) O 'air gap', que permite a rotação do rotor relativamente ao estator, é o mais baixo possível de modo a atingir o melhor aproveitamento do fluxo magnético gerado pela corrente eléctrica que circula no motor.

68) Na patente PT 2048769 menciona-se que *'Para a calibragem do rotor 3 este está na zona do lado plano 13 dos segmentos de rotor 10 guarnecido com entalhes 15 de dimensões diferentes tanto referentes ao comprimento medido na direcção do eixo do rotor como também referentes à profundidade. Como se pode verificar na figura 3 [v. infra], também vários entalhes 15 são possíveis na zona do lado plano 13' (p. 6, último parágrafo).*

Fig. 3



PT 2048769, Fig. 3

69) A Fig. 16 da patente PT 1744435, abaixo reproduzida, representa uma vista de cima do estator montado com 'um painel 39' fixo no corpo de cobertura do estator (p. 5, primeiro par. da Descrição), onde são referenciadas 'células de



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

deteção 42' ou 'light barriers', não sendo visível o 'sensor de temperatura 45' (Figura 36, infra).

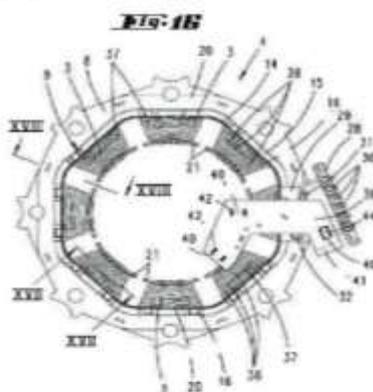


Fig. 16 da patente PT 174435

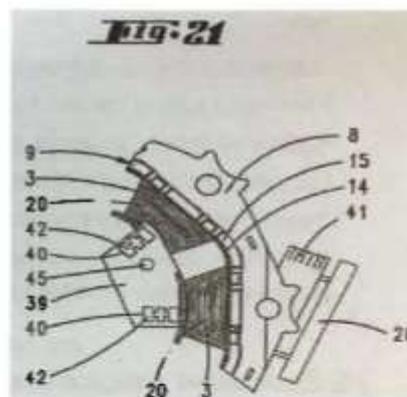


Fig. 21 da patente PT 174435

- 70) O referido manual "*Switched Reluctance Motor Drives: Modelling, Simulation, Analysis, Design, and Applications*" (pontos 45 e 65 do presente enunciado de factos) propõe a utilização de 'sapatas de polo de rotor' ('rotor pole shoes').
- 71) Não obstante partilharem desafios em termos de calibragem que todos os motores eléctricos enfrentam, os motores de relutância apresentam problemas de indutância (electromagnéticos) específicos.
- 72) No procedimento cautelar nº 102/17.4YHLSB que correu termos no 1º Juízo deste tribunal precedentemente à presente acção, a ora R. (então requerente) invocava violação por parte das ora AA. (então requeridas) das Patentes #1, #2, #3 e #4, por alegada incorporação das invenções protegidas pelas ditas patentes no motor do robô de cozinha Yämmi 2 comercializado por estas (ponto 3 do presente enunciado de factos), cfr. doc. junto a fls. 978-1036v dos autos, que se dá por reproduzido.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

73) Em parecer junto aos autos a 11.03.2021 (ref.ª 38261190, fls. 1684v-1686), que se dá por reproduzido, o perito que o assina conclui designadamente que:

'mesmo considerando apenas a matéria contida no resumo, nas linhas 31-40 da coluna 7 e nas linhas 19-25 da coluna 11 do original do Doc. 46, que respectivamente correspondem ao resumo, ao terceiro parágrafo da pág. 1 e ao primeiro parágrafo da página 2 da tradução do Doc. 46, bem como às figuras que, não contendo texto, seriam entendidas em qualquer língua, o perito na especialidade reconheceria que as características do objecto descrito no Doc. 46 se enquadram nos termos das características do objecto da reivindicação 7 da patente EP1656724 / PT1656724, antecipando-as.'

74) Em relatório junto aos autos a 23.03.2021 (ref.ª 38355417, fls. 1689-1691), que se dá por reproduzido, o perito que o assina conclui designadamente que:

'O pedido de patente EP 079332 A1 não divulga uma configuração de segmento de estator na qual num dos lados existem várias 'saliências auxiliares ou extensões de espessamento' e no lado oposto, em posição diametralmente oposta a cada uma delas numa relação de um para um, se encontram saliências, projecções ou núcleos de enrolamento. [...] pelo que a característica F2 da patente PT 1656724 da Vorwerk não foi previamente divulgada pela patente EP 079332 A1. E, portanto, possui novidade.'

Factos não provados

Com exclusão da matéria conclusiva e de direito, e tendo em vista a factualidade relevante para a decisão da presente acção, resultam não provados os seguintes factos:

- A) O INP não se afastou das conclusões retiradas pelo Instituto Europeu de Patentes relativamente à fortaleza da presunção de validade das Patentes #1, #2, #3 e #4.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- B) Os laminados de rotor de uma máquina de cozinha têm tipicamente 0.5 mm de espessura.
- C) Considerando uma dimensão típica de um motor para a função em causa, de 70 mm, e as proporções relativas entre a largura do rotor da Fig. 3 do *Artigo Field Analysis* (ponto 79 do enunciado de factos provados e Figura 25 da presente decisão, supra) e o raio de arredondamento dos seus '*pole shoes*', resulta que este raio terá de se situar entre os 1,5 e os 2 mm.
- D) O raio de arredondamento dos *pole shoes* do rotor da Fig. 3 acima referida (ponto C do presente enunciado de factos não provados) enquadra-se exactamente no intervalo definido na reivindicação 1 da patente PT 1656725, que define '*o raio de arredondamento se situar entre os 0,3 e os 2 mm*'.
- E) A proporção entre os lados planos dos *rotor teeth* e os *pole shoes* do rotor da Fig. 3 do citado *Artigo Field Analysis* (ponto B do presente enunciado de factos não provados) é de 1,2.
- F) O manual "*Switched Reluctance Motor Drives*" acima citado (pontos 45 e 65 do enunciado de factos provados) refere na sua pág. 349 que a referência '42' consiste no artigo: '*Kim, K.-B., Field analysis of low acoustic noise switched reluctance motor, IEEE Trans. on Magnetics, 33(2), pp. 2026-2029, 1997*'.
- G) A publicação na fase internacional do pedido de patente internacional que resultou na patente europeia EP 1656724 continha 25 reivindicações, sendo as reivindicações 5 a 25 alternativamente dependentes das reivindicações independentes 1 ou 3.

Motivação da matéria de facto



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

O tribunal formou a sua convicção quanto à matéria de facto, com base na análise global e ponderada do depoimento das testemunhas inquiridas, do relatório pericial e dos documentos e objectos juntos aos autos, tendo ainda consultado o *site* do INPI www.inpi.pt, do EPO <http://www.epo.org>, e [espacenet https://worldwide.espacenet.com](https://worldwide.espacenet.com).

Foram ouvidos:

José Manuel Lima de Oliveira, engenheiro electrotécnico, monitor e em seguida professor de Máquinas Eléctricas no Laboratório de Máquinas Eléctricas do ISEL (Instituto Superior de Engenharia de Lisboa) desde 1976, concomitantemente trabalhou na Electricidade de Portugal durante 20 anos e um ano na REN (Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.), que mostrou conhecer bem os motores de relutância e as suas especificidades, bem como o estado da técnica nessa área e dos correspondentes componentes electrónicos.

Tiago Andrade, engenheiro de electrónica e telecomunicações pela Universidade de Aveiro desde 2013 e agente oficial da Propriedade Industrial há 2 anos, examinador de patentes do INPI entre 2014 e 2016, que mostrou familiaridade com o estado da técnica na área dos motores eléctricos e da electrónica, bem como o exame de pedidos de patente.

Rui Paulo do Nascimento Gomes, licenciado em engenharia física em 2007, doutorado em física tecnológica em 2013 pela Universidade do Minho, agente da propriedade industrial desde 2014 e qualificado desde há dois anos como advogado europeu de patentes (*European Patent Attorney*), o qual se mostrou profundo conhecedor das leis da física associadas às características dos motores eléctricos de relutância, em particular das reivindicadas nas patentes da R., correspondente literatura e evolução de conhecimentos e práticas, bem como com o exame de pedidos de patente.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Sérgio Manuel Ângelo da Cruz, professor de engenharia electrotécnica na Universidade de Coimbra desde 1994, director do Laboratório de Máquinas Eléctricas, onde igualmente foi monitor e sobre as quais defendeu o projecto final de curso, doutorado em Máquinas Eléctricas nos Estados Unidos da América e com numerosas publicações na área, que se mostrou familiarizado com o estado da técnica na área dos motores eléctricos e funcionamento destes, incluindo os motores de relutância objecto das patentes em causa e suas especificidades.

Vitor Jorge Lopes Aguiar, engenheiro mecânico, advogado europeu de patentes (*European Patent Attorney*) desde 2012 e alemão desde 2011, que se mostrou conhecedor dos motores de relutância e em particular das características reivindicadas nas patentes em causa e do estado da técnica correspondente.

Jorg Friedhofen, engenheiro químico, advogado europeu de patentes (*European Patent Attorney*) desde 2013 e desde então trabalhando na R. como jurista de patentes, onde é responsável desde há quatro anos pela protecção de invenções no departamento de motores, que se mostrou familiarizado com a carteira de patentes da R. e em particular com as invenções e patentes aqui em causa.

Paulo Alexandre Teixeira e Silva Cardoso, engenheiro de mecânica e termodinâmica aplicada, sócio-gerente da Exa- Edea (gestora de carteiras de patentes) desde 2011, que se mostrou familiarizado com as patentes em causa e correspondente estado da técnica.

Prestaram todos depoimentos claros, seguros e coerentes.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telcf: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

I - Factos provados:

O facto 1 resulta provado docs. 6, 7 e 8 da p.i. juntos a fls. 92v-108v.

O facto 2 resulta provado dos docs. 12 a 14 juntos a fls. 112-121.

O facto 3 resulta provado dos docs. 15 a 18 juntos a fls. 121v-124v.

O facto 4 resulta provado dos docs. 1, 2 e 4 juntos a fls. 795-796 e 797v.

Os factos 5 a 11 resultam provados dos docs. 3 e 5 a 7 juntos a fls. 796v-797 e 798-800v.

Os factos 12 e 13 resultam provados do doc. n.º 8 junto a fls. 801-818.

Os factos 14 e 15 resultam provados do doc. n.º 9 junto a fls. 818v-836v.

Os factos 16 e 17 resultam provados do doc. 10 a fls. 1171-1184v.

Os factos 18 e 19 resultam provados do doc. n.º 8, junto a fls. 37v-55v.

Os factos 20 e 21 resultam provados do doc. n.º 9, junto a fls. 58-76.

Os factos 22 e 23 resultam provados do doc. n.º 10, junto a fls. 76v-90.

Os factos 24 e 25 resultam provados do doc. n.º 11, junto a fls. 92-114.

O facto 26 resulta provado do doc. n.º 8 junto a fls. 801-818.

Os factos 27 e 28 resultam provados do doc. 21 junto a fls. 135-136.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Os factos **29 a 31** resultam provados do doc. 22 junto a fls. 136v-152v.

O facto **32** resulta provado do doc. 23 junto a fls. 161-171.

O facto **33** resulta provado do doc. 24 junto a fls. 171v-187v.

O facto **34** resulta provado do relatório pericial junto a fls. 1274-1274v dos autos.

O facto **35** resulta provado do doc. 9 junto a fls. 818v-836v.

O facto **36** resulta provado do doc. n.º 22 junto a fls. 138v-139, e ainda por não ter sido impugnado.

O facto **37** resulta provado da consulta da base de dados *espacenet* em:
<https://worldwide.espacenet.com/publicationDetails/claims?CC=EP&NR=1744435A2&KC=A2&FT=D&ND=3&date=20070117&DB=&locale=en> EP#.

O factos **38** resulta provado do doc. 27 junto a fls. 202-209v.

O facto **39** resulta provado do doc. 28 junto a fls. 211-217.

O facto **40** resulta provado do doc. 29 junto a fls. 219-222v.

O facto **41** resulta provado do doc. 30 junto a fls. 225-232v.

O facto **42** resulta provado do doc. 31 junto a fls. 231-232v.

O facto **43** resulta provado do doc. 32 junto a fls. 236-243.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

O facto **44** resulta provado do doc. 33 junto a fls. 243-247v.

O facto **45** resulta provado do doc. 34 junto a fls. 248-250.

O facto **46** resulta do depoimento da testemunha **José Manuel Lima de Oliveira**.

O facto **47** resulta provado do doc. 35 junto a fls. 253v-262.

O facto **48** resulta provado do doc. 36 junto a fls. 263v-276v.

O facto **49** resulta provado do doc. 37 junto a fls. 279-282v.

O facto **50** resulta provado do relatório pericial junto a fls. 1274-1274v.

Os factos **51 a 54** resultam provados do doc. 38 junto a fls. 284v-292v.

O facto **55** resulta provado do doc. 40 junto a fls. 302v-305.

O facto **56** resulta provado do doc. 41 junto a fls. 310-312v.

O facto **57** resulta provado do doc. 11 junto a fls. 1185-1207.

O facto **58** resulta provado do doc. 39 junto a fls. 301-302.

O facto **59** resulta provado do doc. 42 junto a fls. 314v-318v.

O facto **60** resulta provado do pedido de patente europeia EP 0793332 junto aos autos como doc. 46 a fls. 349-359 e respectiva tradução junta a fls. 1659v-1984, não obstante o diverso depoimento oralmente produzido em audiência, já que a prova



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

documental produzida (em particular as respectivas Fig. 1 e 11) é clara quanto à divulgação anterior de '*saliências auxiliares*' que se projectam radialmente em relação ao centro do estator e que estão opostas às referidas '*ranhuras 7 destinadas a receber enrolamentos*', não podendo ser considerada uma interpretação que não tenha no dito documento um mínimo de correspondência, ainda que imperfeitamente expreso.

Os factos **61** e **62** resultam provados do doc. 11 junto a fls. 1185-1207.

O facto **63** resulta provado relatório pericial junto aos autos a fls. 1274-1274v.

O facto **64** e **65** resultam provados dos depoimentos das testemunhas **Sérgio Manuel Ângelo da Cruz** e **José Manuel Lima de Oliveira**, bem como do doc. 34 a fls. 248-250 (original inglês) e 251-253 (tradução parcial em português).

Os factos **66** e **67** resultam provados resultam provados dos depoimentos das testemunhas **Rui Paulo do Nascimento Gomes**, **Jorg Friedhofen** e **Vitor Jorge Lopes Aguiar**.

O facto **68** resulta provado do doc. 8 junto a fls. 801-818.

O facto **69** resulta provado do doc. 9 junto a fls. 818v-836v.

O facto **70** resulta provado do doc. 34 a fls. 248-250.

O facto **71** resulta provado do relatório pericial junto a fls. 1274-1274v dos autos e ainda do depoimento da testemunha **Sérgio Manuel Ângelo da Cruz**.

O facto **72** resulta provado do doc. junto a fls. 978-1036v dos autos.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

O facto **73** resulta provado do parecer junto a fls. 1684v-1686 dos autos.

O facto **74** resulta provado do parecer junto a fls. 1689-1691 dos autos.

II – Factos não provados

Os factos não provados foram dados como tal por terem sido impugnados, falta ou insuficiência de prova, ou inconsistência com factos indiciariamente dados como provados.

Em concreto, o facto **A** resulta não provado por não se ter feito qualquer prova do mesmo, e ainda dos docs. 12, 13 e 14 juntos a fls. 839-656v e 1207v- 1215v.

O facto **B** resulta não provado, por não se ter feito prova suficiente do mesmo.

Os factos **C a E** resultam não provados por não se ter feito prova suficiente dos mesmos, e ainda do depoimento das testemunhas **Sérgio Manuel Ângelo da Cruz, Vítor Jorge Lopes Aguiar e Paulo Alexandre Teixeira e Silva Cardoso**.

O facto **F** resulta não provado por se não ter junto a página (349) aí referida.

O facto **G** resulta não provado por se não ter feito prova do mesmo e ainda por inconsistência com os factos provados 51 e 52.

IV – Fundamentação de direito

A questão a decidir consiste, essencialmente, em saber se as patentes PT 2048769, PT 1744435, PT 1656725 e PT 1656724 da titularidade da R. (Patentes Vorwerk)



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juíza da Propriedade Intelectual - Juíz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

são nulas, nomeadamente por falta de novidade e /ou actividade inventiva das invenções que delas são objecto.

Há, pois que apreciar a validade dos títulos de propriedade industrial alegadamente violados, já que, nos termos do artigo 4º, nº 2, do CPI, *'a concessão de direitos de propriedade industrial implica mera presunção jurídica dos requisitos da sua concessão'*, presunção *juris tantum* e, portanto, ilidível junto do competente órgão jurisdicional.

Tratando-se de validação nacional de patentes europeias, são igualmente de aplicação as disposições da Convenção da Patente Europeia (CPE), sem prejuízo das disposições do CPI aplicáveis.

Nos termos do artigo 52º, nº 1 da CPE, *"As patentes europeias são concedidas para as invenções **novas** que impliquem uma **actividade inventiva** e sejam susceptíveis de aplicação industrial."*

O que seja uma invenção nova ou implicando uma actividade inventiva vem disposto, respectivamente, nos artigos 54º - *'Novidade'* e 56º - *'Actividade inventiva'* da CPE nos seguintes termos:

Nos termos do artigo 54º da CPE, *'Uma invenção é considerada nova se não fizer parte do estado da técnica'*, definindo-se o *'estado da técnica'* como *'constituído por tudo o que foi tornado acessível ao público antes da data do depósito do pedido de patente europeia por uma descrição escrita ou oral, utilização ou qualquer meio'*.

Ou seja, qualquer divulgação pública anterior à data de prioridade – no caso **18.08.2003** para todas as patentes em causa - torna o respectivo objecto parte do estado da técnica, seja essa divulgação feita através de um pedido de patente, de



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio de Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

uma publicação científica, académica ou outra, ou de uma simples comunicação oral ou utilização, com as ressalvas previstas na lei (e.g. artigo 55º - '*Divulgações não oponíveis*' da CPE).

Nos termos do artigo 56º da CPE, '*Uma invenção é considerada como envolvendo actividade inventiva se, para um **perito da técnica**, não resultar de uma **maneira evidente do estado da técnica**.*'

Ou seja, face a determinado problema técnico, a invenção tem de consistir numa solução que represente um contributo inovador - um passo inventivo - face ao acervo científico e tecnológico que constitui o estado da técnica, que não resultaria de maneira evidente para um perito da área técnica em causa.

Todas as Patentes Vorwerk reivindicam um motor de relutância com um rotor e um estator, sendo estes componentes correntes deste tipo de motores eléctricos, conhecidos desde os anos 20 do século passado, pelo que a novidade e actividade inventiva não se referem ao motor de relutância em si, já conhecido com anterioridade como expressamente indicado na correspondente descrição, mas sim a um motor a relutância com rotor e estator com determinada configuração e dotado de determinadas características técnicas específicas que, essas sim, serão eventualmente novas e implicarão actividade inventiva, face ao acervo de conhecimentos que constituía o estado da técnica antes de 18.08.2003.

Vejamos, pois, uma por uma, as quatro patentes em questão.

Patente PT 2048769

Reivindica-se na reivindicação 1, única independente desta patente:

"1. Motor de relutância (1) com um rotor (3) e um estator (6), apresentando o rotor (3) segmentos de rotor (10), os quais em zonas isoladas têm



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

*essencialmente uma forma rectangular, no lado frontal com uma configuração tipo segmento de círculo, **caracterizado por** de forma selectiva em um ou vários lados planos (13) dos segmentos de rotor (10) para a calibragem do rotor (3) ser removido material, eventualmente com dimensões diferentes."*

Mencionando-se na correspondente descrição, nomeadamente (pp. 1-2):

"Partindo do mencionado estado da técnica, a invenção tem por objectivo apresentar um motor de relutância favoravelmente calibrado."

Assim, reivindica-se a característica da remoção selectiva de material dos lados planos dos segmentos de rotor para a calibragem deste, como inovadoramente (relativamente ao estado da técnica) favorecendo a calibragem do motor.

Resulta provado (e.g. factos 27-33) que faziam parte do estado da técnica, porque tornados públicos antes de 18.08.2003:

- **motor de relutância**, com **rotor** e **estator** (e.g. documento US 5947691 publicado a 7.09.1999 – facto 27);
- apresentando o rotor **segmentos de rotor**, os quais em zonas isoladas têm essencialmente uma **forma rectangular** e o **lado frontal em forma de segmento de círculo** (e.g. documento DE 4036565, publicado a 21.05.1992 e respectiva Figura 7, facto 43, supra);
- em que **para a calibragem do rotor** se procede à **remoção de material** em **zonas seleccionadas do rotor**, através de operações de fresagem (e.g. US 5780945).

Não se menciona que tal remoção de matéria do rotor se faça sobre os lados planos dos segmentos de rotor, mas indica-se tratar-se de "**Métodos correntes de calibração de rotores de máquinas eléctricas**", que "**envolvem por regra a remoção de uma porção do material activo do rotor em pontos específicos do rotor**".



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribonais.org.pt

Ação de Processo Comum

Tratando-se de métodos correntes, tipicamente utilizados que faziam parte do estado da técnica, seria evidente para um perito na matéria da calibragem de máquinas eléctricas, entre as quais se contam os motores de relutância²¹, optar por remover por fresagem a matéria nos lados planos dos já conhecidos segmentos rectangulares do rotor, em vez de por exemplo nos lados frontais do mesmo, para evitar os inconvenientes também conhecidos e divulgados desta localização (e.g. no citado doc. US 5780945, vd. facto 28 supra e nota de pé de página 4).

Não obstante este documento mencionar desvantagens da remoção de material activo do rotor, o que em geral é indicativo de actividade inventiva de acordo com a Linhas Directrizes para Exame do Instituto Europeu de Patentes²², o facto de se tratar de método corrente e em geral utilizado e até aconselhado noutros documentos que fazem parte do estado da técnica, como o pedido de patente francesa FR 2827692 (facto 32 supra e nota de pé de página 5) torna evidente a consideração dessa opção.

Neste contexto, convém lembrar que de acordo com as ditas Linhas Directrizes, a mencionada orientação geral *'é particularmente de aplicação quando o perito na matéria nem sequer consideraria levar a cabo experimentos para determinar se estes são alternativas ao conhecido modo de ultrapassar um obstáculo real ou imaginário'*²³, o que manifestamente não é o caso aqui.

Ao mesmo resultado chegaria, de maneira lógica e sem qualquer espírito inventivo, seguindo a metodologia de calibração sugerida pelo *Artigo Dynamic Balancing* (facto

²¹ A própria passagem citada do documento US 5780945 se refere a *'máquinas de relutância comutada'* [ou seja, motores de relutância] como um subconjunto das *'máquinas eléctricas'*.

²² EPO *Guidelines for Examination*, Part G – Patentability, Chapter VII – Inventive step, consultado em : https://www.epo.org/law-practice/legal-texts/html/guidelines/e/g_viiia_4.htm.

²³ Tradução livre do original inglês [ênfase aditado]: *'As a general rule, there is no inventive step if the prior art leads the person skilled in the art away from the procedure proposed by the invention. This applies in particular when the skilled person would not even consider carrying out experiments to determine whether these were alternatives to the known way of overcoming a real or imagined technical obstacle.'*



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telf: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

67), publicado em 1980, consistente na determinação de um vector, eventualmente decomposto noutros vectores, que indica(m) a zona (ou zonas) do rotor na qual (ou nas quais) este deverá ser calibrado.

Ou o método de calibragem recomendado no pedido de patente francesa FR 2827692, publicado a 24.01.2003 (facto 70) onde se menciona que *"Para a calibração de um rotor de um motor eléctrico [...], o rotor é equilibrado por calibração por remoção de matéria. Matéria é dele removida e, num local determinado, uma cota geométrica, como por exemplo uma espessura de parede ou análoga, é modificada, em particular aqui reduzida, e isto em particular para melhorar as propriedades da rotação em funcionamento."*

Assim, a única característica da reivindicação 1 da patente PT 2046769 que se não encontra especificamente divulgada com anterioridade em relação à data de prioridade, ou seja o facto de a remoção de matéria pare efeitos de calibragem do rotor ser efectuada nos lados planos dos segmentos de rotor, como ilustrado nas Figuras 3, 4 ou 6 da patente, carece de actividade inventiva, pois resulta, de maneira evidente para um perito na matéria e sem recurso a qualquer aptidão inventiva, do estado da técnica aferido em relação àquela data.

Ora, nos termos do artigo 113º, nº 1, do CPI, as patentes são nulas quando o seu objecto não satisfizer os requisitos da novidade ou actividade inventiva.

Constata-se, assim, a falta de actividade inventiva, e conseqüente invalidade por falta desse requisito de patenteabilidade, da patente PT 2048769.

É certo que o relatório do NIP sobre esta patente concluiu que *'a busca não revelou documentos que descrevem a equilibragem do rotor dum motor de relutância por remoção de material das partes planas do segmento de rotor'*, mas a busca apenas



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telf: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

incidiu sobre literatura de patentes (*patentes/pedidos de patente/modelos de utilidade*) e não também sobre literatura científica, académica ou de outro tipo (*Non-Patent Literature, NPL*), como aconteceu, por exemplo, no caso do relatório do mesmo Instituto sobre as patentes EP 1744435 e EP 1656724 (facto 24), sendo certo que o mencionado artigo *Dynamic Balancing* se inclui nesta última categoria.

E o próprio relatório adverte que *'uma pesquisa adicional pode revelar outros documentos relevantes'* (facto 25).

Patente PT 1744435

Reivindica-se na reivindicação 1, única independente desta patente:

*"1. Motor de relutância (1) com um rotor (2) e um estator (4), em que o núcleo de enrolamento (20) do estator (4) do núcleo de estator (8) apresenta bobinas de estator (3) circulares e individuais formadas através de enrolamentos de estator (38), e no qual que é ainda previsto um corpo de cobertura do estator (9), em que no corpo de cobertura de estator (9) é fixado um painel (39) como suporte de componentes eletrónicos (40), em que o painel (39) apresente duas células de deteção (42) afastadas circunferencialmente, **caracterizado por** o painel ser um suporte de um sensor de temperatura (45) para determinar a temperatura do motor, em que uma temperatura do ar medida pelo sensor de temperatura é consultada para deteção da temperatura do motor."*

Mencionando-se na correspondente descrição, nomeadamente (pp. 2-3):

"Partindo do mencionado estado da técnica, a invenção tem por objectivo apresentar um motor de relutância vantajoso no que diz respeito à estrutura construtiva dos respectivos componentes para o controlo do motor de relutância. Este objectivo é atingido através das características da reivindicação 1, em que se define que no corpo de cobertura do estator seja fixado um painel como suporte de componentes electrónicos, em que o painel



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

apresenta duas células de detecção afastadas uma da outra circunferencialmente e em que o painel é um suporte de um sensor de temperatura para determinação da temperatura do motor, em que a temperatura do ar medida pelo sensor de temperatura é consultada para detecção da temperatura do motor [...] O sensor de temperatura é de preferência um sensor de temperatura de motor NTC. Este projecta-se livremente na caixa de ar entre a cabeça de bobina e o rotor."

Assim, reivindica-se a característica de um painel como suporte de componentes electrónicos ser fixado no corpo de cobertura do motor, em que o painel apresenta duas células de detecção afastadas uma da outra circunferencialmente, e o painel é um suporte de um sensor de temperatura (de preferência NTC) para determinação da temperatura do motor, como inovadoramente (relativamente ao estado da técnica) favorecendo a estrutura construtiva dos respectivos componentes para o controlo do motor de relutância.

Resulta provado (e.g. factos 37-40) que faziam parte do estado da técnica, porque tornados públicos antes de 18.08.2003:

- **motor de relutância**, com **rotor e estator** (e.g. documento US 5947691 publicado a 7.09.1999, facto 40);
- em que o estator apresenta **bobinas de estator** (e.g. doc. DE 10035540, publicado a 4.10.2001 facto 37, supra);
- com um **corpo de cobertura de estator** ('Statorabdeckkörper 12', DE 10035540, idem);
- uma **placa de circuito impresso fixada ao corpo de cobertura do estator** (DE 10035540, idem);
- **duas barreiras ópticas** tipo garfo ('Gabellichtschranken') localizadas na placa de circuito impresso circunferencialmente ('estas barreiras ópticas situam-se em conhecida posição angular relativamente às bobinas individuais') – DE 10035540, idem;



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Um **sensor de temperatura**, de preferência NTC, para detectar a temperatura do motor (DE 10035540, *idem*);

- a **integração de toda a electrónica na placa de circuito impresso** (*é também concebível integrar toda a electrónica, ou pelo menos parte dela, na placa de circuito impresso*) – DE 10035540, *idem*.

Não se menciona, mas tão pouco se exclui, que o painel de suporte de componentes electrónicos seja suporte de um sensor de temperatura, mas indica-se ser *'concebível integrar toda a electrónica, ou pelo menos parte dela, na placa de circuito impresso'* (doc. DE 10035540 - facto 74). Ora, o sensor de temperatura NTC, preferentemente recomendado, é um componente electrónico, pelo que resultaria evidente para um perito na matéria de monitorização da temperatura de motores de relutância colocar o sensor na referida placa, como sugerido.

Ao mesmo resultado poderia chegar, de maneira lógica e sem qualquer espírito inventivo, seguindo as indicações que - a respeito da utilização de sensores de temperatura na forma de fitas condutoras colocados em placas de circuito impresso para controlo da temperatura do motor - vêm divulgadas nos documentos de patente alemã DE 19842522 (publicado a 23.03.2000, facto 38), europeia EP 0573658 (publicado a 15.12.1993, facto 39) e americana US 5947691 (publicado a 7.09.1999, facto 40).

Assim, a única característica da reivindicação 1 da patente PT 1744435 que se não encontra especificamente divulgada com anterioridade em relação à data de prioridade, ou seja, o facto de o painel (suporte de componentes electrónicos) ser um suporte de um sensor de temperatura, carece de actividade inventiva, pois resulta de maneira evidente para um perito na matéria e sem recurso a qualquer aptidão inventiva, do estado da técnica aferido em relação àquela data.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Ora, nos termos do artigo 113º, n.º 1, do CPI, as patentes são nulas quando o seu objecto não satisfizer os requisitos da novidade ou actividade inventiva.

Constata-se, assim, a falta de actividade inventiva, e consequente invalidade por falta desse requisito de patenteabilidade, da patente PT 1744435.

É certo que o relatório do NIP sobre esta patente concluiu que *'a busca não revelou documentos que descrevem um motor de relutância com uma placa de circuito impresso com um sensor de temperatura'*, mas o próprio relatório adverte que *'uma pesquisa adicional pode revelar outros documentos relevantes'* (facto 25).

Patente PT 1656725

Reivindica-se na reivindicação 1, única independente desta patente:

*"1. Motor de relutância (1) com um rotor (3) e um estator (6), em que o rotor (3) apresenta segmentos de rotor (10), os quais em zonas disponíveis livres têm essencialmente uma forma rectangular com uma configuração no lado frontal de um segmento de círculo, em que as zonas angulares que formam a transição do lado frontal (12) para os lados planos (13) opostos no sentido circunferencial são respectivamente configurados além de um prolongamento rectilíneo dos lados planos (13), **caracterizado por**, as transições serem arredondadas, o raio de arredondamento se situar entre 0,3 e 2 mm e os segmentos de rotor na zona das transições apresentarem uma largura medida na transversal para com a extensão radial dos segmentos de rotor de 1,1 a 1,3 vezes, à qual corresponde a largura dos segmentos de rotor medida na mesma direcção na zona dos lados planos."*

Mencionando-se na correspondente descrição, nomeadamente (pp. 2):

"A invenção tem por objectivo desenvolver um motor de relutância com segmentos de motor essencialmente rectangulares numa zona disponível



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

livre, o qual com uma função favorável é configurado de forma vantajosa. Este objectivo é atingido no objecto da reivindicação 1. O objectivo baseia-se no facto de que as transições são configuradas de forma arredondada, de modo que o raio do arredondamento se situa entre 0,3 e 2 mm e que os segmentos do rotor na zona das transições apresentam na transversal para com a extensão radial dos segmentos do rotor uma largura medida a qual corresponde 1,1 até 1,3 vezes à largura dos segmentos do rotor medida na mesma direcção na zona dos lados planos. Não existem zonas angulares de arestas vivas entre o lado frontal e os lados planos dos segmentos do rotor. As zonas angulares são pelo contrário arredondadas, de modo que no decurso da produção do motor de relutância é facilitada a introdução do rotor no estator. No decurso da introdução do rotor no estator não acontece um encravamento o que no caso de zonas angulares com arestas vivas poderia resultar em dano."

Assim, reivindica-se uma configuração específica dos segmentos de rotor, com lados planos na zonas livres e bordo frontal em segmento de círculo, caracterizada nomeadamente por as transições serem configuradas de forma arredondada, sem arestas vivas nas zonas angulares, de modo que o raio de arredondamento se situa entre 0,3 e 2 mm e que os segmentos de rotor na zona das transições apresentam na transversal para com a extensão radial dos mesmo uma largura correspondente a 1,1 até 1,3 da largura medida na mesma direcção nos lados planos dos ditos segmentos, como inovadoramente (relativamente ao estado da técnica) favorecendo a introdução deste no estator por forma a evitar encravamento e consequente dano.

Resulta provado (e.g. factos 42-49) que faziam parte do estado da técnica, porque tornados públicos antes de 18.08.2003:

- **motor de relutância**, com **rotor** e **estator** (e.g. *Artigo Field Analysis* publicado em Março de 1997 - facto 42, documentos US 5432390 e US 5877572 publicados



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt



Ação de Processo Comum

respectivamente a 11.07.1995 e 2.03.1999, e CA 2199764 publicado a 18.12.1997 – factos 47-49);

- apresentando o rotor **segmentos de rotor** com zonas livres de **forma rectangular** e o **lado frontal em forma de segmento de círculo** (e.g. *Artigo Field Analysis* publicado em Março de 1997 e respectiva Fig. 3 – facto 42, e documentos DE 4036565, publicado a 21.05.1992, e respectiva Fig. 7 – facto 43, CA 2199764 publicado a 18.12.1997 e US 5877572 publicado a 2.03.1999 – factos 47 e 48;

- em que **os topos dos segmentos de rotor apresentam zonas alargadas em relação aos lados planos** que conformam os dítos segmentos, consistindo as zonas alargadas em '*sapatas de polo*' (em inglês, '*pole shoes*') com uma largura de 1.2 a 1.4 vezes a largura do segmento da região plana (e.g. *Artigo Field Analysis*, Fig. 3, e documentos de patente alemã DE 4036565, publicado a 21.05.1992 e respectiva Fig. 7 – facto 43, e canadiana CA 2199764, publicado a 18.12.1997 – facto 48);

- sendo que as zonas de transição entre os lados planos e o bordo frontal dos segmentos de círculo são configuradas de forma arredondada, sem arestas vivas nas respectivas zonas angulares (e.g. documentos de patente alemã DE4036565 e respectiva Fig. 7 – facto 43, publicado a 21.05.1992, e americana US 5432390, publicado a 11.07.1995 – facto 49.

Não se menciona, mas tão pouco se exclui, que o raio do arredondamento nas zonas de transição se situe entre 0,3 e 2 mm, mas, tratando-se de rotores com 70 mm de diâmetro e atendendo às proporções relativas dos segmentos de rotor e respectivos topos alargados, tal como configurados nos documentos atrás citados, em particular à Fig. 7 do pedido de patente alemã DE 4036565 e Fig. 7 do *Artigo Filed Analysis*, deve considerar-se aquele intervalo - ao qual, aliás, se não atribui explicitamente qualquer efeito técnico específico - como compreendido no estado da técnica.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Tratando-se, *in casu*, de rotores de pequena dimensão, compostos de laminados da menor espessura possível para reduzir o aquecimento, e recomendando as regras da técnica de corte desses laminados (manual '*Tecnologia de Corte em Prensa*', publicado em 1990 – facto 44) que o '*raio de concordância*' ou arredondamento entre duas arestas seja, no mínimo, duas vezes a espessura da chapa, resultaria evidente e diríamos quase incontornável para um perito na matéria de laminados de rotor para motores de relutância situar o raio do arredondamento nas referidas zonas de transição entre 0,3 e 2 mm, uma vez que dispõe de espessuras de chapa inferiores ao mm.

Ao mesmo resultado poderia chegar, de maneira lógica e sem qualquer espírito inventivo, seguindo as indicações sobre a vantagem decorrente de configurar os topos dos segmentos de rotor em forma de '*sapatas de polo*' ou '*pole shoes*', como representado no estado da técnica acabado de citar, por forma a reduzir o declive de indutância no início e fim da sobreposição dos polos (e concomitante ruído acústico) através da redução dos espaços livres entre o rotor e o estator, como divulgado no manual '*Switched Reluctance Motor Drives: Modelling, Simulation, Analysis, Design, and Applications*' (facto 45).

Já a proporção de 1,1 a 1,3 entre as larguras dos ditos segmentos medidas respectivamente nos topos alargados e na zona dos lados planos, não se demonstra ter sido divulgada com anterioridade relativamente à data de prioridade da patente em causa, tão pouco se demonstrando que tal solução fosse evidente para um perito na matéria, confrontado com o problema da melhoria da configuração do segmento de rotor, acima descrito. Na verdade, o que pedido de patente alemã DE 4036565 divulga é uma largura na zona de transição do pólo de rotor correspondente a 1.2 a 1.4 a largura na zona plana do dito pólo, o que não corresponde ao intervalo da dita proporção ('1,1 até 1,3') reivindicado na patente PT 1656725.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1095-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Assim, não se demonstrando que essa característica da reivindicação 1 da patente PT 1656725, que era nova pois não fazia parte do estado da técnica, careça de actividade inventiva, não se mostra ilidida a presunção de validade da patente - no que respeita a tal característica da respectiva reivindicação 1 - derivada do correspondente registo, nos termos do artigo 4º, nº 2, do CPI.

Com efeito, nos termos do artigo 350º, nº 2, do Código Civil, as presunções só podem ser ilididas mediante prova em contrário, que cabia à A. produzir e se não mostra feita.

Ora, de acordo com o artigo 114º, nº 1, do CPI, não pode declarar-se a nulidade parcial, ou anular-se parcialmente, uma reivindicação.

Os elementos provados são assim insusceptíveis de pôr em causa a validade, por falta de novidade ou actividade inventiva, da patente PT 1656725, e questionar assim a presunção jurídica dos requisitos da respectiva concessão.

Patente PT 1656724

Reivindica-se nas reivindicações 1 e 7, únicas independentes desta patente:

"1. Motor de relutância (1) com um rotor (3) e um estator (6), em que um núcleo de estator (12) apresenta núcleos de enrolamento (11) e é composto por laminados de estator sobrepostos (22), um laminado de estator (22) cobrindo menos do que a superfície de base do núcleo do estator (12) e em que uma área omissa (25), que é formada para tal efeito, está associada ao rebordo externo do núcleo do estator, em que os laminados (22) do estator dispostos em sobreposição são ainda ciclicamente permutados de camada em camada, para a formação de secções macho laminadas semelhantes a aletas de arrefecimento, em que para além disso se prevê um laminado de



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunaix.org.pt

Ação de Processo Comum

*estator poligonal na superfície de base, **caracterizado por** o laminado de estator (22) apresentar, de modo alternado no seu perímetro, uma aresta preenchida para a formação de uma extensão de espessamento (16) que está disposta de modo oposto a um núcleo de enrolamento e que apresenta flancos que decorrem paralelamente, uns em relação aos outros, no sentido radial, e no qual uma aresta (24), que forma igualmente uma extensão de espessamento (16) no estado acabado do estator (6) e que segue a direcção circunferencial, apresenta uma área omissa (25), em que para além disso a largura fornecida entre os flancos da extensão de espessamento corresponde a sensivelmente 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado."*

*"7. Motor de relutância (1) com um rotor (3) e um estator (6), em que um núcleo de estator (12) apresenta núcleos de enrolamento (11) e é formada uma extensão de espessamento (16), que se projecta para o exterior de modo radial e está disposta de modo oposto a um núcleo de enrolamento (11), **caracterizado por** a extensão de espessamento (16) apresentar flancos paralelos no sentido radial e por a extensão de espessamento (16) ser formada de modo côncavo na sua aresta frontal livre (19)."*

Mencionando-se na correspondente descrição, nomeadamente (p. 2):

"Com base no estado da técnica mencionado, a invenção tem como objectivo proporcionar uma formação de estator eficaz em termos de estabilidade e técnica de aclimatização."

Assim, reivindicam-se uma série de características do **estator** de um motor de relutância (com rotor e estator), em que:

- o núcleo de estator apresenta núcleos de enrolamento;
- composto por laminados de estator cobrindo menos que a superfície de base do núcleo do estator;



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- uma área omissa formada para tal efeito está associada ao rebordo externo do núcleo do estator e os laminados de estator dispostos em sobreposição são ciclicamente permutados, de camada em camada, para formar secções macho laminadas semelhantes a alhetas de arrefecimento;

com um **laminado de estator** (em) que:

- apresenta de modo alternado no seu perímetro, uma aresta preenchida para a formação de uma extensão de espessamento, disposta de modo oposto a um núcleo de enrolamento;

- apresenta flancos que decorrem paralelamente, uns em relação aos outros, no sentido radial;

- numa aresta, que forma igualmente uma extensão de espessamento no estado acabado do estator e segue a direcção circunferencial, apresenta uma área omissa;

- a largura fornecida entre flancos de espessamento corresponde a sensivelmente 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado;

- a extensão de espessamento, que se projecta para o exterior de modo radial e está disposta de modo oposto a um núcleo de enrolamento, se caracteriza por apresentar flancos paralelos no sentido radial e ser formada de modo côncavo na sua aresta frontal livre.

Resulta provado (e.g. factos 55-63) que faziam parte do estado da técnica, porque tornados públicos antes de 18.08.2003:

- **motor de relutância**, com **rotor** e **estator**, em que o **estator** é formado por um conjunto de elementos **laminados de estator substancialmente circulares**, em que rebordos periféricos circulares são separados por rebordos de recorte quadrangular (e.g. documento EP 0428323 publicado em 22.05.1991 – facto 55), com:

- **núcleos de enrolamento** (e.g. documento EP 0428323, idem);



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- **laminados de estator dispostos de forma não totalmente alinhada**, de forma que **um laminado cobre menos que a superfície de base do estator** (e.g. documento EP 0428323, idem);
- cada segmento de recorte quadrangular ladeado por duas **áreas omissas associadas ao rebordo externo do núcleo do estator** (e.g. documento EP0428323, idem);
- laminado de estator **poligonal na superfície de base** (e.g. documento EP0428323, idem, e GB 2303745, facto 58);
- rebordos periféricos circulares [*circular peripheral edge sectors*] conformando **extensões de espessamento**, no sentido de maior distância entre o centro e a periferia, relativamente aos rebordos de recorte quadrangular [*square-trimmed edge sector*] (e.g. documento EP 0428323, idem);
- **flancos de rebordos periféricos circulares** [*circular peripheral edge sectors*] **que se prolongam no sentido radial** (e.g. documento EP 0428323, idem, ES 2112758 publicado a 1.04.1998, US 4712292 publicado a 15.12.1987, US 5698925 publicado a 16.12.1997 e US 5877572 publicado a 2.03.1999 – facto 59);
- **rebordos periféricos circulares que no estado acabado do estator seguem entre si a direcção circunferencial** (e.g. documento EP 0428323, idem);
- **vantagem associada às características atrás mencionadas**, em termos de menor desperdício da folha de laminado onde as placas de estator são orientadas, estampadas e recortadas;
- **extensões de espessamento** (*“shoulders 6”*) dos laminados de estator **dispostas de modo oposto a núcleos de enrolamento**, cujos **flancos correm paralelamente, uns em relação aos outros, no sentido radial** e que **no estado acabado do estator estão alinhados entre si segundo uma direcção circunferencial** (US 2818515, Figs. 3, 11 e 12 – facto 56);
- **estator de motor de relutância em que ‘pilhas [de laminados de estator] adjacentes são angularmente deslocadas num arco de 30° enquanto se mantêm contínuas as partes de polo axiais do estator’** (*“adjacent stacks are angularly*



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846409 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

displaced by a 30° arc, while keeping the axial stator pole portions continuous) – e.g. GB 2303745, linhas 20-22, p. 4 e Fig. 1 (facto 58);

- **aletas triangulares** fornecendo **superfícies de arrefecimento...formadas na superfície circunferencial externa do estator** (*as a result, triangular fins...providing cooling surfaces are formed on na outer circumferential surface of the stator*) – GB 2303745, linhas 22-24, p. 4 e Fig. 1, idem);

- **'aletas triangulares** [*triangular fins* 28a-28j] que se **projectam para o exterior de modo radial** formam uma **extensão de espessamento no perímetro**, relativamente às zonas planas adjacentes, encontrando-se **dispostas de modo oposto a núcleos de enrolamento** designados por *'porções de polo de estator'* [*stator pole portions*] (e.g. GB 2303745, idem);

- **'saliências auxiliares em forma de chifre'** (*corne auxiliaire 15*) que se **projectam radialmente em relação ao centro do estator** e que estão **opostas a 'entalhes 7 destinados a receber enrolamentos'**, de sectores de chapa de estator **'sobrepostos de maneira a reunir as ditas saliências umas às outras ao nível dos seus lados empilháveis'** [*les cornes auxiliaires 15 de secteurs superposés de façon à reunir les-dites cornes les unes aux autres, au niveau de leurs côtés superposables*], formando **flancos no sentido radial** (e.g. EP0793332 publicado a 3.09.1997, linhas 46-52, col. 1 – facto 60);

- **saliência principal periférica de laminado de estator** que, *'segundo um modo de realização, apresenta um entalhe côncavo'* [*suivant un mode de réalisation, la corne principale 35 présente une ouverture, et la corne auxiliaire présente aussi une échancrure concave*] (e.g. EP 0793332, idem).

Com excepção da largura fornecida entre flancos de espessamento corresponder a sensivelmente 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado, como reivindicado na PT 1656724, as demais características resultam assim divulgadas antes da data de prioridade da patente em causa.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Assim, resulta provado que eram conhecidos e divulgados nos citados documentos, antes da data de prioridade, motores de relutância com rotor e estator, em que este é formado por laminados de estator de base poligonal e bordos periféricos irregulares (alternando extensões de espessamento com flancos paralelos entre si que se projectam para o exterior e aresta frontal livre côncava com segmentos de bordos menos salientes que correm paralelamente, uns em relação aos outros, no sentido radial), empilhados um a um de modo angularmente deslocado por forma que um laminado cobre menos que a área de base do estator, resultando secções macho laminadas semelhantes a aletas de arrefecimento e áreas omissas associadas – tal como reivindicados na Patente PT 1656724.

Já a característica consistente em a largura fornecida entre flancos de espessamento corresponder a sensivelmente 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado, não se demonstra divulgada com anterioridade relativamente à data de prioridade da patente em causa, tão pouco se demonstrando que tal solução fosse evidente para um perito na matéria, confrontado com o problema de como proporcionar uma formação de estator eficaz em termos de estabilidade e técnica de aclimatização.

Ora, nos termos do artigo 113º, nº 1, do CPI, as patentes são nulas quando o seu objecto não satisfizer os requisitos da novidade ou actividade inventiva.

Dispondo o artigo 114º, que podem ser declaradas nulas, ou anuladas, uma ou mais reivindicações, mas **não pode declarar-se a nulidade parcial, ou anular-se parcialmente uma reivindicação.**

E o nº 3 do citado dispositivo acrescenta que, havendo declaração de nulidade ou anulação de uma ou mais reivindicações, a patente continua em vigor relativamente às restantes, sempre que subsistir matéria para uma patente independente.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Os elementos apurados são, assim, de molde a pôr em causa a validade, por falta de novidade, da patente PT 1656724, relativamente à matéria reivindicada nas correspondentes reivindicações 1 e 7, com ressalva da característica consistente em **o laminado de estator apresentar uma largura fornecida entre os flancos da extensão de espessamento correspondente a 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado**, que se não demonstra carecer de novidade ou actividade inventiva.

Tratando-se, na referida patente, de características que visam uma *'formação de estator eficaz em termos de estabilidade'*, resulta aliás plausível que a particular configuração específica do laminado de estator, não divulgada enquanto tal no estado da técnica citado (parte enfatizada supra), contribua vantajosamente - relativamente ao dito estado da técnica - para o objectivo visado, não dispondo o tribunal de elementos para considerar o contrário.

Assim, não se demonstrando que essa característica da reivindicação 1 da patente PT 1656724, careça de novidade ou actividade inventiva, não se mostra ilidida a presunção dos requisitos da sua concessão, no que respeita à dita característica, derivada do correspondente registo nos termos do artigo 4º, nº 2, do CPI, mas sim quanto às demais características reivindicadas.

Não podendo declarar-se a nulidade parcial de uma reivindicação, *in casu* a reivindicação 1 da patente PT 1656724, nos termos do citado artigo 114º do CPI, procede apenas a peticionada declaração de nulidade, por falta de novidade e actividade inventiva, da reivindicação 7 da mesma patente.

Constata-se, porém, a falta de novidade, e conseqüente invalidade por falta desse requisito de patenteabilidade, da reivindicação 7 da patente PT 1656724.



Processo: 285/17.3YHLSB
Referência: 492740

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Procede, assim, a invocada nulidade, por falta dos correspondentes requisitos de novidade e/ou actividade inventiva, das patentes PT 2048769 e PT 1744435 bem como da reivindicação 7 da patente PT 1656724, mas não da patente PT 1656725 ou da reivindicação 1 da patente PT 1656724.

V - Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, julgo a presente acção procedente e provada relativamente às patentes PT 2048769 e PT 1744435, bem como à reivindicação 7 da patente PT 1656724, e improcedente e não provada relativamente à patente PT 1656725 e à reivindicação 1 da patente PT 1656724 e, em consequência, declaro nulas, por falta de actividade inventiva, as patentes PT 2048769 e 1744435, bem como, por falta de novidade, a reivindicação 7 da patente 1656724.

Custas pelas AA. e R., na proporção do decaimento, que fixo em 1/3 para aquelas e 2/3 para esta (art. 527º, nºs 1 e 2 do CPC)

Valor: o fixado em sede de audiência prévia: € 30.000,01.

Registe e notifique.

Lisboa, 9.06.2021, *depo* 30.06.2022

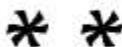
Luis Ferrão
Juiz de Direito

Assinado em 06-09-2023, por
Rui Miguel Tebeira, Juiz Desembargador

Assinado em 06-09-2023, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador



Assinado em 06-09-2023, por
Carlos M. G. de Melo Marinho, Juiz Desembargador



Acórdão

Acordam os juízes que compõem a Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

I- Relatório

VORWERK & CO. INTERHOLDING GMBH., inconformada com a decisão proferida nestes autos (ref^a Citius 493324) a qual julgou parcialmente procedente a acção contra si intentada por MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A., e WORTEN – EQUIPAMENTOS PARA O LAR, S.A., apresenta-se a recorrer perante este Tribunal da Relação formulando, após motivação, as seguintes conclusões:

A. Do erro do Tribunal a quo na aferição do requisito da actividade inventiva nas patentes PT 2048769 (PT769) e PT 1744435 (PT435): O Tribunal a quo aplicou incorrectamente o artigo 56.º da CPE, porquanto preteriu por completo a metodologia consagrada pela melhor doutrina e jurisprudência para a aferição da existência do requisito da actividade inventiva: a chamada problem-solution approach.

B. Patente PT769: O problema que a invenção protegida por esta patente procurava resolver era o de “apresentar um motor de relutância favoravelmente calibrado”, conforme a sua descrição. O problema é resolvido através da remoção de material nas faces planas do rotor, uma solução inovadora, que não se encontrava no estado da técnica.

C. O Tribunal começa por declarar que as características (F1) a (F4) já pertenciam ao estado da técnica, citando, para o comprovar, a patente US 5947691, o artigo Field Analysis, e a patente DE 4036565. O Tribunal a quo não parte de um estado da técnica mais próximo – parte de várias características, espalhadas por vários documentos, que, nas suas palavras, já se encontravam no estado da técnica – não interessando ao juiz que o perito na matéria, ao momento em que a patente é depositada, teria (segundo a problem-solution approach) de partir de um documento em concreto (o chamado estado da técnica mais próximo).

D. A patente PT769 indica que as características inovadoras, que envolvem passo inventivo, são aquelas assinaladas pelos números (F5) e (F6) – daí serem precedidas pela expressão “caracterizado por”.

E. O Tribunal a quo apoiou-se num documento do estado da técnica - US 5780945 – para a formação da sua convicção acerca da verificação do requisito da actividade inventiva da

patente PT769, documento este que já havia sido apreciado pelos examinadores do Instituto Europeu de Patentes aquando do exame da PT769 e, confrontado com exactamente o mesmo documento, chega a uma conclusão diferente daquela a que chegou este Instituto a respeito da actividade inventiva da patente em causa.

F. O Tribunal a quo interpretou de forma errada o documento US 5947691. O que esse documento descreve, conforme consta da redacção do facto 28, é que os métodos correntes e calibração das máquinas eléctricas envolvem tipicamente a remoção de material; mas que essa remoção é desvantajosa, seja em motores eléctricos, em geral, seja em motores de relutância, em particular.

G. O US 5780945 motivaria o perito na matéria a afastar-se da solução reivindicada na PT769, tal como resultou, de resto, do depoimento da testemunha Eng.º Victor Lopes Aguiar. O documento US 5780945 desaconselha, por completo, a remoção de material do rotor – e desaconselha, em particular, a remoção de material do rotor nos motores de relutância, seja qual for o ponto do rotor.

H. A invenção reivindicada na patente PT769 é dotada de actividade inventiva precisamente porque surge ao arrepio dos ensinamentos do estado da técnica mais próximo – nomeadamente, o documento US 5780945, que indicava a adição de discos de calibragem como o método mais indicado de calibrar o rotor de um motor de relutância.

I. O facto de o documento dirigir o perito da matéria no sentido da adição, e não da remoção, de material dos segmentos do rotor foi referido, junto do Tribunal, e foi desconsiderado indevidamente, baseando assim o seu juízo de inexistência de actividade inventiva num documento através do qual o perito jamais teria (would) chegado facilmente à invenção cuja validade se contesta.

J. Se o Tribunal a quo tivesse interpretado adequadamente o documento de patente US 5780945 (Recurso sobre a Matéria de Facto, supra), teria tido em consideração que a remoção de material era, à altura, um método corrente de calibragem de motores eléctricos, mas não necessariamente de motores de relutância.

K. O documento que o Tribunal a quo cita como prova de que a remoção de material seria um método de calibragem aconselhado diz respeito à calibragem de motores eléctricos – e não de relutância. A própria testemunha das Recorridas, Rui Nascimento Gomes, admitiu que o perito na matéria nunca teria recorrido ao documento FR 2827692 para resolver o problema técnico objectivo, à data de prioridade.

L. O Artigo Dynamic Balancing não permite deduzir qualquer dado acerca da localização onde se deverá remover material de modo a calibrar o rotor de um motor de relutância, como resulta do depoimento do Prof. Sérgio Cruz, e, bem assim, do depoimento do Eng.º Victor Lopes Aguiar.

M. O Artigo Dynamic Balancing apenas se refere a métodos de calibragem que envolvam a adição de material. Não resulta da leitura deste artigo uma motivação para o perito calibrar o motor através da remoção de material.

N. O artigo não inclui qualquer das características inovadoras da patente. O Tribunal leva a cabo uma análise *ex post facto*, e vira totalmente do avesso o critério *could/would* – assumindo que porque um resultado é possível da leitura de um artigo, se torna automaticamente evidente.

O. O artigo *Dynamic Balancing* não faz qualquer menção a motores de relutância – é um artigo que se refere à calibragem de motores em geral. Como consta da patente US 5780945, a remoção de material de motores de relutância é um problema particularmente espinhoso – “remover material activo do rotor pode interferir com o funcionamento do motor. Isto é especialmente verdade com motores de relutância”. Este facto torna o resultado reivindicado na patente PT 2048769 ainda menos evidente à luz do artigo *Field Analysis*.

P. O Tribunal não fundamenta de modo algum a sua conclusão de que o resultado reivindicado resulta “de maneira lógica e sem qualquer espírito inventivo” deste documento. Ao assumir que todas as três características da Reivindicação 1 da patente PT 2048769 que não se encontram presentes no artigo *Field Analysis* resultam evidentes, sem qualquer fundamentação, o Tribunal está, efectivamente, a desrespeitar a presunção de validade que decorre do artigo 4.º, n.º 2 do CPI.

Q. Do pedido de patente FR 2827692 também não consta qualquer referência à remoção de material dos lados planos dos segmentos de rotor, e também ele não diz respeito a motores de relutância, mas sim a um motor eléctrico associado a uma embraiagem – sendo que a própria testemunha das Recorridas não crê que o perito na matéria tomasse este documento em consideração, uma vez que não diz respeito a motores de relutância.

R. Tendo o Tribunal a quo baseado a sua apreciação numa base factual incorrecta, e tendo errado na aplicação do *problem-solution approach* na sua análise à presença do requisito de actividade inventiva na patente PT769, não pode retirar a ilação jurídica de que a invenção descrita na mesma carece de actividade inventiva.

S. Patente PT 1744435: O problema que a invenção protegida por esta patente procurava resolver era o de “apresentar um motor de relutância vantajoso no que diz respeito à estrutura construtiva dos respectivos componentes para o controlo do motor de relutância”. Este problema é resolvido integrando um sensor de temperatura no painel de circuitos integrados fixado no elemento de cobertura de estator, conforme as características (F3) e (F4), o que permite desligar o motor quando a temperatura deste ameaça a integridade das células de detecção.

T. O Tribunal realiza mais uma vez uma análise *ex-post facto*: parte da invenção patenteada *qua tale*, procura as características que já fazem parte do estado da técnica, e tenta preencher a distância entre a invenção e aquilo que já se encontrava no estado da técnica declarando-o, à partida, evidente.

U. O Tribunal inicia a sua análise enumerando as características (F1) e (F2) que já se encontravam presentes no estado da técnica; um exercício fútil, visto que é precisamente por esse motivo que, na reivindicação, essas duas características são seguidas da expressão “caracterizado por”, que por costume precede as características inovadoras reivindicadas. Para este efeito, o Tribunal cita os documentos de patente US 5947691 e DE 10035540.

V. O Tribunal admite expressamente que a característica inovadora (F3) não se encontra “especificamente divulgada” – não sendo compreensível como é que esta característica é dada como ausente do estado da técnica, mas a característica (F4), que é uma característica funcional do sensor reivindicado em (F3) já não o é.

W. De acordo com a sentença, a característica (F3) “carece de actividade inventiva, pois resulta de maneira evidente para um perito na matéria e sem recurso a qualquer aptidão inventiva, do estado da técnica”.

X. Fundamenta o Tribunal esta conclusão no documento de patente DE 10035540, documento este que já foi apreciado pelos examinadores do Instituto Europeu de Patentes aquando do exame da PT 435, confrontado com exactamente o mesmo documento, chega a uma conclusão diferente daquela a que chegou este Instituto a respeito da actividade inventiva da patente em causa.

Y. De acordo com o depoimento da testemunha Eng.º Victor Lopes Aguiar, o documento DE 10035540 apenas admite a colocação do sensor de temperatura nas bobinas do estator – precisamente, o ponto onde o motor mais aquece.

Z. O Tribunal não fundamenta porque é que o perito na matéria, perante o problema técnico objectivo e com base no documento DE 10035540 seria motivado a modificar a localização do sensor de temperatura, colocando-o no painel de circuitos electrónicos.

AA. As testemunhas da Ré, ora Recorrente, afirmaram em sede de audiência de julgamento que nunca seria evidente para medir a temperatura do motor, retirar o sensor de temperatura da sua localização, fisicamente alojado nas bobinas do estator, e colocá-lo na placa de circuitos electrónicos, onde, através da medição da temperatura do ar, é avaliada a temperatura do motor.

BB. O Tribunal a quo limita-se a dar de barato que este salto inventivo seria obtido por qualquer perito na matéria, sem fundamentar o que é que o motivaria a alterar por completo a forma de medição de temperatura do motor – passando de um sensor em contacto directo com as bobinas de estator, para um sensor que, estando posicionado na placa de circuitos electrónicos, obtém a temperatura do motor através da medição da temperatura do ar.

CC. O Tribunal concluiu ainda que o perito “poderia chegar” ao mesmo resultado, “de maneira lógica e sem qualquer espírito inventivo, seguindo as indicações que a respeito da utilização de sensores de temperatura na forma de fitas condutoras colocados [sic] em placas de circuito impresso para controlo, da temperatura do motor” nos documentos de patente DE 19842522, EP 0573658 e US 5947691.

DD. Nenhum destes documentos divulga motores de relutância. Não se vê como é que a consulta destes três documentos – que apenas divulgam, de um modo ou de outro, a aplicação de sensores de temperatura a motores eléctricos – tornaria evidentes as duas características, (F3) e (F4), que se encontram totalmente ausentes do estado da técnica.

EE. O Tribunal a quo em ponto algum explica como é que um perito na matéria sobre a qual versa a invenção que tivesse sido confrontado, na data de prioridade das referidas patentes, com o problema técnico que o inventor da solução descrita nas mesmas pretendeu

resolver, e partisse dos conhecimentos que constituíam, nessa altura, o estado da técnica, teria chegado, sem esforço indevido, à solução a que chegou o inventor.

FF. Ora, não tendo o Tribunal a quo seguido a abordagem problema-solução, e em particular o critério da could/would approach, na análise à presença do requisito de actividade inventiva na patente PT 1744435, não pode retirar a ilação jurídica de que a invenção descrita na mesma carece de actividade inventiva.

GG. Do erro do Tribunal a quo na aferição do requisito da novidade na Reivindicação 7 da Patente PT 1656724 (PT724): Esta invenção apresenta, como efeito técnico, a possibilidade de apor amortecedores à extensão de espessamento côncava, que, porque oposta aos núcleos de enrolamento (as protuberâncias internas onde se produzem as forças que podem levar à vibração do estator), permite uma maior estabilidade do estator.

HH. O Tribunal a quo deu como provado o seguinte enunciado (Facto 60): "O pedido de patente europeia EP 0793332 [...] divulga especificidades de uma 'chapa de estator' [...] compreendendo [...] um estator formado por 'chapas de estator' com [...] saliências auxiliares [...] que se projectam radialmente em relação ao centro do estator e que estão opostas às [...] 'ranhuras 7 destinadas a receber enrolamentos'".

II. Esta característica, tal como divulgada no documento EP 0793332, não coincide com a característica (F2) divulgada na Reivindicação 7 da patente PT724, como resulta do parecer técnico do Eng.º Victor Lopes Aguiar.

JJ. A divulgação de "saliências auxiliares" que estão "opostas" a "ranhuras" na patente EP 0793332 leva a um estator totalmente distinto daquele que é divulgado na Reivindicação 7 da patente PT724, não se encontrando, como tal, a característica (F2) da PT724 divulgada no documento EP 0793332, pelo que o Tribunal errou na qualificação jurídica que fez do conteúdo daquele documento, deduzindo que ele era susceptível de infirmar a novidade da patente PT724, quando tal nunca seria possível.

KK. Não tendo o Tribunal a quo encontrado, num único documento do estado da técnica, todas as características divulgadas na Reivindicação 7 da Patente PT724, não pode retirar a ilação jurídica de que a invenção descrita na mesma carece de novidade.

Nestes termos, e nos mais de Direito aplicáveis, deverá o presente Recurso ser julgado totalmente procedente, e, em consequência, ser revogada a Sentença ora recorrida na parte que declarou a nulidade das patentes PT 2048769, PT 1744435, e da Reivindicação 7 da patente PT 1656724, e julgada improcedente, por não provada, a peticionada declaração de nulidade das referidas patentes, em conformidade e nos termos acima expostos. Tudo com todas as legais consequências."

Contra-alegaram as apeladas MODELO CONTINENTE - HIPERMERCADOS, S.A., sociedade comercial portuguesa, pessoa colectiva n.º 502011475, com sede na Rua João Mendonça, n.º 505, 4464-503 Matosinhos, e WORTEN - EQUIPAMENTOS PARA O LAR, S.A., sociedade comercial portuguesa, pessoa colectiva n.º 503630330, com sede na Rua João Mendonça, n.º 505, 4464-503 Matosinhos, doutamente, sustentando a improcedência do peticionado.

Da sentença proferida foi também interposto recurso por parte da MODELO CONTINENTE - HIPERMERCADOS, S.A., e WORTEN - EQUIPAMENTOS PARA O LAR, S.A., com os sinais nos autos, formulando as seguintes conclusões:

A. Apresentaram as Autoras, ora Apelantes, a presente acção declarativa peticionando a declaração de nulidade das Patentes Europeias, validadas em Portugal, PT2048769, PT1744435, PT1656725 e PT1656724 da titularidade da Ré, ora Apelada.

B. Isto porquanto entenderam que estas padeciam de vícios graves que impediam a manutenção da sua validade.

C. O Douto Tribunal a quo proferiu Sentença, notificada às partes a 13 de Dezembro de 2019, junta ao processo a fls., o qual decidiu julgar a presente acção parcialmente procedente e provada e declarar nulas as patentes PT2048769 e PT1744435, bem como a reivindicação 7 da patente PT1656724, registadas em nome da R. Vorwerk & Co. Interholding GmbH.

D. Inconformadas com a referida decisão, ambas Autoras e Ré recorreram da parte que lhes era desfavorável, tendo o Tribunal da Relação de Lisboa, em Acórdão notificado às partes a 9 de Dezembro de 2020, decidido, entre outros pontos,

- Ampliar a matéria de facto, de modo a que seja levado aos factos a conhecer pelo Tribunal a quo que: "O pedido de patente alemã com o número de publicação DE 4036565 divulga, na coluna 6, linhas 59 e seguintes da descrição, segmentos de rotor na zona de transição com uma largura de 1.2 a 1.4 vezes a largura do segmento da região plana", devendo o Tribunal a quo tomar expressa posição sobre o mesmo, seja considerando-o provado ou não provado;

E. O processo em apreço baixou à 1.ª Instância, tendo o Tribunal a quo, em cumprimento do ordenado pelo Tribunal da Relação de Lisboa, proferido nova sentença, notificada às partes a 16 de Junho de 2021, na qual decidiu julgar a presente acção procedente e provada relativamente às patentes PT2048769 e PT1744435, bem como a reivindicação 7 da patente PT1656724, e improcedente e não provada relativamente à patente PT 1656725 ou da reivindicação 1 da patente PT 1656724 e, em consequência, declarar nulas, por falta de actividade inventiva, as patentes PT2048769 e PT1744435, bem como, por falta de novidade, a reivindicação 7 da patente PT1656724.

F. Notificadas da referida Decisão, ambas as partes apresentaram recurso.

G. Subidos novamente os autos ao Douto Tribunal da Relação de Lisboa, veio este, através de Acórdão datado de 18 de Maio de 2022, anular a decisão recorrida e ordenar a substituição por outra que tenha em consideração o decidido por este Tribunal em termos factuais, inclusive para efeito de decisão de mérito, julgando prejudicado tudo o mais recorrido.

H. Em cumprimento do ordenado pelo Tribunal de 2.ª instância, proferiu o Tribunal a quo nova sentença, enviada às partes a 4 de Julho de 2022, na qual decidiu julgar a presente acção procedente e provada relativamente às patentes PT2048769 e PT1744435, bem como a reivindicação 7 da patente PT1656724, e improcedente e não provada relativamente à patente PT 1656725 ou da reivindicação 1 da patente PT 1656724 e, em consequência, declarar nulas,

por falta de actividade inventiva, as patentes PT2048769 e PT1744435, bem como, por falta de novidade, a reivindicação 7 da patente PT1656724.

I. É da referida sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, que se recorre, partindo as Apelantes do pressuposto de que a mesma substitui, para todos os legais efeitos, a sentença de 16 de Junho de 2021.

J. Ora, salvo o devido respeito, as ora Apelantes não podem concordar com a decisão do Mm. ^o Juiz em questão, na medida em que entendem que resultou indubitável, dos factos dados como provados, que as patentes europeias, validadas em Portugal, PT 1656725 e PT 1656724, na sua reivindicação 1, carecendo de actividade inventiva, foram indevidamente concedidas e deviam ter sido declaradas nulas.

Senão vejamos,

- DA MATÉRIA DE DIREITO:

K. Considerando que as patentes em causa são patentes europeias e, portanto, concedidas pelo Instituto Europeu de Patentes, deverão ser aplicadas ao caso em apreço as disposições da Convenção sobre a Patente Europeia (CPE).

L. Uma invenção implica actividade inventiva se, para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica (artigos 56.^o da CPE).

M. Evidente significa que a invenção não vai além do progresso normal da técnica e mais não é do que o resultado óbvio, manifesto e lógico do estado da técnica, ao tempo do pedido, sem que devam ser atendidos factos supervenientes de eventual avanço tecnológico.

N. Em face de determinado problema técnico, a invenção tem de consistir numa solução que represente um contributo inovador, um passo inventivo, face ao acervo científico e tecnológico que constituía o estado da técnica.

O. Não pode ser algo que não deixasse de ocorrer a uma pessoa versada na matéria (a person skilled in the art – um perito na especialidade).

P. Na prática consolidada do Instituto Europeu de Patentes (IEP), foi desenvolvida a doutrina problem-and-solution approach no exame do requisito da actividade inventiva (Part G - Chapter VII (2016) das Guidelines de Exame do IEP)

Q. A operação intelectual mais importante dos examinadores do pedido, no seu conteúdo substancial, será a de determinar até que ponto a solução proposta se distancia suficientemente do estado da técnica e não estaria ao alcance de um perito na especialidade.

R. A Questão está, pois, em saber se o perito na especialidade teria agido de modo a resolver o problema técnico porque o estado da técnica continha sugestões nesse sentido ou se agiu sem tal motivação. «Mesmo uma incitação implícita ou um encorajamento implicitamente identificável é suficiente para mostrar que o perito na especialidade teria combinado os elementos do estado da técnica (cf. T 257/98 e T 35/04), isto antes da data do depósito do pedido ou da prioridade do pedido aplicável à reivindicação examinada» (tradução livre do francês).

S. Aqui chegados, e olhando agora para o caso sob Júdice, e tendo em conta os documentos do estado da técnica apresentados pelas Apelantes e o depoimento esclarecedor das Testemunhas Prof. Lima de Oliveira, Dr. Rui Gomes e Eng.º Tiago Andrade, entendem as Apelantes ter resultado à evidência que também as patentes da Ré PT1656725 e PT1656724 (na sua Reivindicação 1) não preenchem o requisito de envolver actividade inventiva, pelo que foram indevidamente concedidas.

Senão vejamos:

PATENTE PT1656725:

T. A primeira reivindicação da patente em causa, tal como validada em Portugal (texto em Português), refere: “Motor de relutância (1) com um rotor (3) e um estator (6), em que o rotor (3) apresenta segmentos de rotor (10), os quais em zonas disponíveis livres têm essencialmente uma forma rectangular com uma configuração no lado frontal de um segmento de círculo, em que as zonas angulares que formam a transição do lado frontal (12) para os lados planos (13) opostos no sentido circunferencial são respectivamente configurados além de um prolongamento rectilíneo do lados planos (13), caracterizado por, as transições serem arredondadas, o raio de arredondamento se situar entre 0,3 e 2mm e os segmentos de rotor na zona das transições apresentarem uma largura medida na transversal para com a extensão radial dos segmentos de rotor de 1,1 a 1,3 vezes, à qual corresponde a largura dos segmentos de rotor medida na mesma direcção na zona dos lados planos”.

U. De acordo com o ordenado pelo Tribunal da Relação de Lisboa, o Tribunal a quo alterou o Facto Provado 43, tendo resultado provado que:

“O pedido de patente alemã com o número de publicação DE 4036565 publicado a 21.05.1992 (citado no acima referido relatório do NPI relativo à patente EPI656725 – ponto 22 do presente enunciado de factos) e junto como doc. n.º 32 a fls. 236-240v (com tradução parcial em português a fls. 241v243), que aqui se dá por reproduzido divulga, na col. 6, linhas 59 e seguintes e terceiro parágrafo da ‘Descrição’ na tradução portuguesa, segmentos de rotor na zona de transição com uma largura de 1.2 a 1.4 vezes a largura do segmento da região plana [‘Günstig ist dabei eine Breite b der Vörsprünge 39 von ca. 10 bis 20% der Polbreite p’ ou, na tradução portuguesa, ‘Torna-se com esta finalidade vantajosa uma largura b das saliências 39 apresentando cerca de 10% a 20% da largura do pólo p’ – col. 6, linhas 59 e seguintes do original alemão, terceiro parágrafo da ‘Descrição’ na tradução portuguesa e Fig. 7 infra, bem como o seguinte pormenor de um motor de relutância.”

V. Ora, deste modo, resulta claro e provado que o documento DE4036565 (Doc.32, junto com a Petição Inicial) descreve, num modo particular de realização, um motor de relutância compreendido por:

- Rotor e um estator;
- O rotor apresentando segmentos de rotor de faces laterais planas e de forma substancialmente rectangular;
- A zona de um segmento de rotor virado para o estator tem uma configuração de um segmento de círculo – formando uma sapata;

- As zonas angulares que formam a transição do lado frontal e as sapatas prolongam-se para além dos lados planos;

- As transições são fornecidas de forma arredondada;

- Segmento de rotor na região de transição tem uma largura que é 1,2 a 1,4 vezes a largura do segmento na região plana [coluna 2, linha 52; coluna 4, linha 4; coluna 6, linha 59 até coluna 7, linha 3; reivindicação 3; figura 7].

W. Veja-se que, parte da largura que é 1,2 a 1,4 vezes a largura do segmento na região plana divulgada neste documento DE4036565, já está incluída na "largura medida na transversal para com a extensão radial dos segmentos de rotor de 1,1 a 1,3 vezes, à qual corresponde a largura dos segmentos de rotor medida na mesma direcção na zona dos lados planos" (conforme reivindicado na patente PT1656725).

X. Para melhor compreensão desta questão, veja-se o depoimento bastante claro e esclarecedor das testemunhas Dr. Rui Gomes (20190924153222_6581_2244352 – págs. 18 e ss., cfr. Transcrição que se junta como Doc. 1) e Eng.º Tiago Andrade (20190924143435_6581_2244352 – págs. 23 e 24, cfr. Transcrição que se junta como Doc.2).

Y. Como supra indicado, o documento DE4036565 só não divulga a característica técnica o raio de arredondamento se situar entre 0,3 e 2mm", apesar de neste documento serem divulgadas as transições arredondadas.

Z. No entanto, nenhum efeito técnico é explicitamente descrito no texto da patente PT 1656725 que resulte da adopção da característica em causa.

AA. O modo de realização divulgado no documento DE4036565 proporciona um idêntico efeito, já que nele também é divulgado um rotor com sapatas (transições angulares arredondadas).

BB. Com efeito, o documento DE4036565 (Doc. 32 junto com a Petição Inicial) indicado supra, apesar de não divulgar especificamente esta razão, a verdade é que este documento apresenta mesmo segmentos de rotor com extremidades arredondadas, formando os rotores pole shoes, conforme é perceptível da figura 7 constante neste documento e no Ponto 43) dos factos provados.

CC. Ora, considera-se que o texto do pedido, ao ser silencioso a justificar a configuração específica para o raio do arredondamento, acaba por reconhecer o carácter trivial da mesma.

DD. O que leva a concluir que a configuração adoptada é tomada por razões de realização prática de um rotor constituído por uma multiplicidade de chapas de rotor, sem mais nenhuma motivação técnica associada - de outra forma, esta teria que vir explícita na descrição da Patente.

EE. Trata-se, portanto, de uma opção de projecto que estaria ao alcance de um perito na especialidade no decurso da sua rotina de trabalho, e que implicaria considerar os condicionantes existentes no fabrico de chapas metálicas de rotor (que, de acordo com o Ponto 46) dos Factos provados, têm de ter a menor espessura possível, para reduzir o aquecimento).

FF. Veja-se que, a respeito desta característica (o raio de arredondamento nas zonas de transição se situe entre 0,3 a 2 mm), o próprio Tribunal a quo entendeu, na sua fundamentação de direito, que à mesma não deve ser atribuído qualquer efeito específico. GG. Considerando todos estes elementos, resulta indubitável que o perito na especialidade alcançaria, inevitavelmente, a solução reivindicada, levando a que a obtivesse sem recurso a qualquer capacidade inventiva.

HH. Pelo que, neste caso, a reivindicação 1 da patente PT 1656725, única reivindicação independente, não cumpre o requisito de envolver actividade inventiva definido pelo Art. 56.º CPE e deveria ter sido declarada nula.

PATENTE PT1656724:

II. Passando à 4.ª patente, está neste recurso em causa apenas a decisão do Tribunal a quo relativamente à 1.ª reivindicação independente (Reivindicação 1).

JJ. Quanto a esta patente, é importante começar por referir que o caderno de reivindicações na sua versão tal como concedido é substancialmente diferente da sua versão de publicação.

KK. Particularmente, a reivindicação 1, tal como concedida, inclui referência a uma limitação técnica - "largura fornecida entre os flancos da extensão de espaçamento corresponde a sensivelmente 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado" - que não fazia parte do conjunto de reivindicações publicadas, o que torna legítima a interpretação de que nenhum carácter inventivo lhes tivesse associado.

LL. O exame à patente obrigou a uma limitação signficativa do 'objecto' da protecção apenas a configurações de pormenor relacionadas com o estator.

MM. A Descrição (página 2) da PT 1656725, na única menção que faz à característica "a largura fornecida entre flancos da extensão de espessamento corresponde a sensivelmente 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado", indica expressamente Trata-se de um aproveitamento eficaz do laminado, com o qual o laminado de estator pode ser estampado."

NN. A esse respeito, veja-se que o próprio funcionário da Ré, ora Apelada, a testemunha Jorg Friedhofen, quando inquirido especificamente sobre a razão de ser desta rácio, associou-a à possibilidade de usar o mínimo material possível (20191031112440_6581_2244352 - págs. 43 e ss, cfr. Transcrição que se junta como Doc. 3).

OO. No entanto, e olhando especificamente para a proporção em causa, é incompreensível de que forma a mesma permitirá aproveitar eficazmente o laminado, não parecendo (este aproveitamento eficaz do laminado) ter uma particular relação com a largura de flancos, mas sim simplesmente com a existência de flancos.

PP. Mas associando esta característica, conforme é indicado pela patente, ao aproveitamento do laminado, então deveria ser tido em consideração o documento do estado da técnica GB 2303745, junto aos autos com a Petição Inicial como "Doc. n.º 39" - que divulga as características constantes do Facto 58) dos factos dados como provados.

QQ. Igualmente, também deveria ser tido em consideração o documento do estado da técnica EP 0428323, junto aos autos como Doc. nº 40 com a Petição Inicial.

RR. Com efeito, e conforme dado como provado no final do Facto 55) da sentença proferida nos presentes autos, este documento divulga a seguinte vantagem associada às características em causa: 'Na Fig. 3, quando um número de placas 10 são formadas numa única folha de metal fino 27, as placas podem ser orientadas, estampadas e recortadas por forma a fornecer um mínimo de desperdício .' (sublinhado nosso)

SS. Veja-se que, na solução da EP 0428323, o espaço entre "stator plates", ou laminados de estator", é já ocupado por uma extensão de espessamento de maior dimensão, como a

Figura 3 demonstra de forma tão clara.

TT. Assim, o modo de realização divulgado em EP 0428323 proporciona um efeito técnico idêntico ao que é associado pela PT 1656724 à característica "(...) a largura fornecida entre flancos de espaçamento corresponde a sensivelmente 1, 2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado", sem necessidade ou referência a dimensões específicas.

UU. A proporção específica reivindicada, carecendo de uma devida justificação no texto da patente que suporte a sua adopção – o porquê de serem usadas estas dimensões e não outras –, mais não representa do que uma opção de projecto que estaria ao alcance do perito na especialidade no decurso da sua normal rotina de trabalho.

VV. Para além disso, por questões de implementação prática, de forma a conferir robustez ao laminado do estator, é espectável que a largura dos flancos da extensão de espessamento seja maior em proporção do que a largura do núcleo de enrolamento associado, por via da perfuração de passagem 21.

WW. Quanto a esta proporção específica reivindicada, entendem as Apeladas (ao contrário do concluído pelo Tribunal a quo), que resultou claro nestes autos, - veja-se os depoimentos transcritos supra, das testemunhas Dr. Rui Gomes, Eng.º Tiago Andrade, bem como do Prof. Lima de Oliveira, que a mesma se trata de uma mera opção de projecto relativamente à solução da EP 0428323.

XX. A Apelada, quanto a esta questão, indica na sua Contestação que "a razão entre a largura dos núcleos de enrolamento e as extensões de espessamento é fulcral para a optimização da estabilidade do estator".

YY. No entanto, em momento algum da patente é esta característica associada a qualquer função de estabilidade do motor. Não estando, portanto, esta afirmação da Apelada suportada na patente PT 1656724.

ZZ. Com efeito, e como supra se indicou, a patente indica, depois de referir todas as características presentes na reivindicação 1 que "Trata-se de um aproveitamento eficaz do laminado, com o qual o laminado de estator pode ser estampado" (pág. 2 da Descrição da patente PT 1656724, junta como "Doc. 4" com a Petição Inicial).

AAA. No entanto, algumas linhas adiante, a mesma descrição indica que "(...) a medida da presente invenção não exerce influência ao nível da capacidade de funcionamento do motor de relutância."

BBB. Ora, tal afirmação constante da Descrição da patente em causa é claramente contraditória com o invocado pela Apelada, designadamente, que tal característica fulcral para a optimização da estabilidade do estator.

CCC. Deste modo, resulta claro do que supra se expôs que, não existindo qualquer outra explicação, dada pela patente, para tal proporção, a mesma terá de ser vista como uma mera opção de projecto, à qual o perito na especialidade chegaria de uma forma trivial, o que a torna desmerecedora de protecção.

DDD. Aliás, veja-se que consta exactamente dos factos dados como provados, mais concretamente do Facto 53), que a referida característica não fazia sequer parte do conjunto de reivindicações, tal como publicado no pedido PCT, sendo apenas mencionado num parágrafo da descrição, tal como publicada no dito pedido PCT.

EEE. Por todo o exposto, no que respeita a esta reivindicação I da patente PT 1656725, os documentos apresentados e referenciados pelas testemunhas claramente nos levam à conclusão de que seria óbvio para um perito na especialidade, com base no estado da técnica conhecido à data de prioridade desta patente, chegar à solução apresentada pela mesma, sem necessidade de qualquer passo inventivo.

FFF. Pelo que, também neste caso, a reivindicação I da patente PT 1656725, não cumpre o requisito de envolver actividade inventiva definido pelo Art. 56.º CPE e deveria ter sido declarada nula.

GGG. Tudo dito, entendem as Apelantes que, no que a estas patentes diz respeito, foram protegidos conhecimentos banais, já pertencentes ao domínio público — e que deviam ser insusceptíveis de apropriação exclusiva.

HHH. Com efeito, não se tratam de verdadeiras invenções, mas antes de adaptações de técnicas e conceitos já existentes, técnicas e conceitos esses que levariam o perito na especialidade, de uma maneira óbvia, a chegar à solução objecto das patentes em causa.

III. É um facto que grande parte dos documentos dados a conhecer pelas Apelantes nesta acção não foram encontrados pelos examinadores do EPO. No entanto, é perfeitamente natural que as Apelantes, operando na área técnica em causa, tenham conhecimentos de maior profundidade sobre o estado da técnica nessa mesma área e consigam, através de uma exaustiva pesquisa, identificar documentos bem mais relevantes do que os identificados pelo EPO, como sucedeu no presente caso.

IIIJ. Devendo, então, concluir-se, da prova que foi produzida neste processo, que as aludidas patentes da Apelada – patente PT 1656725 e Reivindicação I da patente PT 1656724 – são nulas, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 138.º da CPE, à semelhança do já decidido pelo Tribunal a quo relativamente às patentes PT 2048769, PT 1744435 e Reivindicação 7 da PT 1656724, pelo facto de, para um perito na especialidade, resultarem de maneira evidente do estado da técnica.

KKK. Em face de tudo quanto antecede, a sentença recorrida acabou por violar o disposto nos artigos 52º/1 e 56º, da Convenção de Munique sobre a Patente Europeia e artigos 55º/2, 56º e 113º, alínea a), do CPI, pelo que deve ser parcialmente revogada, na parte em que manteve a validade da patente PT 1656725 e Reivindicação 1 da patente PT 1656724.

LLL. Sendo substituída por decisão que julgue totalmente procedente a acção apresentada pelas ora Apelantes, com as legais consequências.

Termos em que, nos melhores de Direito, e sempre com o mui Douto suprimento de V. Exas., vêm as Apelantes requerer, que seja dado provimento ao presente recurso, sendo revogada a Decisão a quo, na parte em que julgou improcedente o pedido das Apeladas de declaração de nulidade da patente PT 1656725 e da Reivindicação 1 da patente PT 1656724, sendo substituída por outra que declare os referidos direitos nulos, por falta de actividade inventiva e, em consequência a ser a Apelada condenada nos exactos termos peticionados, com as legais consequências.

Pois só assim se fará JUSTIÇA!

Ao recorrido respondeu a apelada Worwerk sustentando a improcedência do recorrido formulando, para tal, as seguintes conclusões:

“> Da improcedência do recurso sobre a matéria de direito

A. A aplicação da problem-solution approach implica a demonstração não de que o perito na especialidade poderia ter chegado (could) à invenção reivindicada, mas sim de que que, dados os seus conhecimentos técnicos, um perito na especialidade teria, efectivamente (would) chegado com facilidade à invenção reivindicada.

B. Tanto quanto à patente PT725 como quanto à patente PT724, as Recorrentes não demonstram como é que um perito na especialidade, que quisesse resolver o problema técnico objectivo e partisse de documentos do estado da técnica, teria chegado com facilidade à solução reivindicada.

C. As Recorrentes limitam-se a afirmar em ambos os casos, sem qualquer fundamento, que as características reivindicadas nas patentes da Recorrida que não se encontram no estado da técnica são meras “opções de projecto”, ignorando a sua importância para a resolução do problema técnico subjacente a cada uma das patentes.

> PATENTE PT725

D. A PT 725 protege uma determinada configuração para um motor de relutância, constituído por um rotor e um estator. Os elementos caracterizadores (F3) e (F4) divulgam as características inovadoras desta patente – aquelas que não se encontravam no estado da técnica. Essas características inovadoras dizem respeito à forma dos segmentos do rotor do motor de relutância.

E. As características inovadoras da patente PT725, tal como adequadamente explicitado na descrição pela patente, e como resulta claro dos depoimentos das testemunhas da Recorrida em sede de audiência de julgamento, permitem que o rotor seja facilmente

fabricado e encaixado no estator, evitando a ocorrência de encravamentos; e conseguem este efeito técnico sem que exista qualquer perda de eficiência do motor.

F. Aquilo que a Recorrida patenteou foi um motor de relutância cujo rotor possui segmentos cujas extremidades apresentam uma configuração única e inovadora. O arredondamento das zonas de transição é necessário, impedindo a existência de arestas vivas, que podem levar a encravamentos aquando da colocação do rotor no estator. Porém, esse arredondamento, que implica perda de material nas extremidades dos segmentos do rotor, leva a uma prestação menos eficiente do rotor – uma vez que há menos material magnetizável na extremidade dos segmentos de rotor, onde as forças magnéticas se fazem sentir.

G. A invenção da Recorrida, com as suas medidas inovadoras, associa um raio de arredondamento muito específico (entre 0,3 e 2 mm) a um determinado alargamento do segmento de rotor na sua extremidade – o que permite compensar a perda de material causada pelo arredondamento, assim mantendo a eficiência do rotor.

H. As medidas específicas, divulgadas na patente, são indissociáveis uma da outra, - indispensáveis para a resolução do problema técnico específico – uma configuração do rotor que evita encravamentos, ao mesmo tempo que evita perdas de eficiência.

I. A testemunha Victor Lopes Aguiar explicou, de forma límpida, que a relação entre as larguras no segmento de estator, e o raio de arredondamento não são uma mera justaposição, mas estão intimamente relacionadas, para alcançar a vantagem técnica desejada, tendo também enfatizado que as ora Recorrentes não citaram quaisquer documentos nos quais as duas características se encontrassem divulgadas em combinação, ou sequer com referência ao problema técnico objectivo (da inserção do rotor no estator sem encravamentos). Também o Eng.º Paulo Cardoso, no seu depoimento em sede de audiência de julgamento, referiu as duas características como sendo indissociáveis para a resolução do problema técnico objectivo.

J. O efeito técnico alcançado por esta invenção consiste na obtenção de um rotor seja facilmente fabricado e encaixado no estator, evitando a ocorrência de encravamentos; e sem que exista qualquer perda de eficiência do motor; e este efeito técnico resulta da conjugação das características (F3) e (F4) da Reivindicação 1.

K. Sendo a característica reivindicada na Patente Vorwerk PT725 um intervalo entre razões de duas medidas, não se pode dizer que esse intervalo, delimitado entre valores extremamente específicos (e compreendendo uma gama muito restrita de valores - entre 1,1 e 1,3), se encontre divulgado por um documento que descreve um intervalo de razões que coincide apenas parcialmente com aquele outro intervalo.

L. O intervalo entre 1,2 e 1,4 divulgado pelo documento DE 4036565 poderia eventualmente permitir ao perito na especialidade chegar a alguns dos valores considerados no intervalo reivindicado na Patente Vorwerk PT725; mas permitir-lhe-ia, também, chegar a uma série de outros valores não divulgados na característica (F4) da Patente Vorwerk PT725; e, seguramente, o perito na especialidade seria levado a excluir uma série de valores reivindicados pela característica (F4) da Patente Vorwerk PT725.

M. O intervalo divulgado pelo documento DE 4036565 não é o mesmo que é reivindicado na Patente Vorwerk PT725, pelo que, tal como concluiu o Tribunal a quo, a sua característica (F4) não se pode considerar divulgada por aquele documento.

N. As Recorrentes não conseguem refutar esta realidade. Limitam-se, apenas, a citar os depoimentos, segundo elas “esclarecedores”, em que testemunhas por elas arroladas referem vagamente, e sem qualquer fundamentação, que “1,2 a 1,4 bate nos termos de 1,1 a 1,3”, e que “1,2 a 1,4 deita abaixo a característica técnica” - meras afirmações conclusivas, desprovidas de qualquer sustentação técnica ou jurídica.

O. O Tribunal a quo andou bem ao decidir que “a proporção de 1,1 a 1,3 entre as larguras dos ditos segmentos medidas respectivamente nos topos alargados e na zona dos lados planos, não se demonstra ter sido divulgada com anterioridade relativamente à data de prioridade da patente em causa”.

P. Mesmo se, quod non, se viesse a considerar - o que não se admite, e apenas se concebe por mera cautela de patrocínio - que a característica (F4) da Patente Vorwerk PT725 se encontrava divulgada no documento DE 4036565, continuaria, ainda assim, a existir actividade inventiva na Patente Vorwerk PT725.

Q. O documento DE 4036565 não divulga a característica técnica (F3) da patente PT725, ou seja, “o raio de arredondamento se situar entre 0,3 e 2mm”, como admitem as próprias Recorrentes.

R. As Recorrentes não conseguem explicar como é que, tendo em vista a vantagem técnica pretendida, um perito na especialidade chegaria facilmente à combinação da característica (F4) com a característica (F3) (não divulgada).

S. É a combinação destas duas características, que são sinérgicas - o alargamento dos segmentos de estator existe para compensar a perda de material resultante do arredondamento das fases de transição, de modo a que não haja perda de eficiência -, o que constitui o objecto da invenção protegida pela patente PT725. A eventual divulgação prévia de uma destas duas características, sem que a outra tenha sido divulgada, não poderia, de maneira nenhuma, precluir a existência de actividade inventiva na patente PT724, uma vez que é precisamente a combinação das duas aquilo que permite resolver o problema técnico subjacente à patente em questão.

T. O documento DE 4036565 não faz qualquer menção ao problema técnico objectivo subjacente à patente PT725, ou seja, à necessidade de evitar encravamentos quando da inserção do rotor no estator sem prejuízo para a eficiência do motor, pelo que é impossível sustentar que um perito na especialidade teria chegado com facilidade à solução reivindicada na patente PT725.

U. Aplicando correctamente a metódica do problem-solution approach, é impossível chegar à conclusão de que um perito na especialidade que procurasse resolver o problema técnico objectivo, e que partisse do documento DE 4036565 (ainda que esse documento divulgasse - o que não se admite - a característica (F4) da reivindicação I da patente PT725), chegaria com facilidade à invenção reivindicada na patente PT725.

V. À luz das considerações precedentes, impõe-se concluir que a invenção constante da reivindicação 1 da patente PT725 possui actividade inventiva, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º da CPE – e que, como tal, a decisão do Tribunal a quo que negou procedência ao pedido das ora Recorrentes de declarar nula a patente PT725 deve ser mantida.

➤ PATENTE PT724:

W. A Reivindicação 1 (independente) da patente PT724 reivindica uma configuração específica para um motor de relutância cujo estator tem um formato muito particular. Já existiam, no estado da técnica, estatores que incluíam as características (F1) a (F5); o que não existia no estado da técnica era o elemento caracterizador (F6), que, associado às características (F1) a (F5), origina um motor de relutância com um estator melhorado: que reúne uma maior estabilidade e uma melhor aclimação, sem implicar um significativo aumento de peso ou de dispêndio de material – vantagens estas já explicitamente referidas na descrição da patente PT724.

X. Estas vantagens estão associadas à configuração da extensão de espessamento oposta a cada núcleo de enrolamento.

Y. As extensões de espessamento, opostas aos núcleos de enrolamento e mais largas que estes (numa razão de 1,2 a 1,7 vezes) permitem um reforço da estabilidade e uma melhor dissipação de calor, o que apresenta uma importância crucial para a resolução do problema técnico objectivo, que a invenção reivindicada veio solucionar. O Tribunal ad quem já deixou claro, no seu Acórdão de 9 de Dezembro de 2020, que a asseveração das Recorrentes segundo a qual o intervalo específico de proporções reivindicadas não passa de uma opção de projecto “carece de demonstração própria”!

Z. O estator divulgado na PT724 resolve dois problemas - a manutenção da estabilidade do estator e a sua melhor aclimação - através de extensões de espessamento do corpo do estator que são mais largas que os respectivos núcleos de enrolamento. Assim, é aumentada a resistência do corpo do estator às enormes forças electromagnéticas causadas ao nível dos núcleos de enrolamento (e a largura das extensões é dada em função da largura dos núcleos de enrolamento, assegurando assim que o aumento da resistência é proporcional às forças geradas ao nível daqueles núcleos.

Simultaneamente, as extensões mais largas permitem uma melhor dissipação do calor.

AA. Estas vantagens técnicas encontram-se explícitas no documento de patente PT724, sendo que a solução reivindicada permite um aumento da estabilidade e uma melhoria da dissipação do calor sem ser preciso reforçar a totalidade da estrutura do estator – uma vez que, em vez de se fazer um corpo de estator mais espesso na sua totalidade, apenas se reforça o estator nos pontos críticos, opostos aos núcleos de enrolamento (onde as forças são mais intensas e as temperaturas mais elevadas). A esta poupança de material (permitindo um estator mais leve) referiu-se o Eng.º Jörg Friedhofen no seu depoimento em audiência de julgamento de 31 de Outubro de 2019.

BB. A razão entre 1,2 e 1,7 configura uma solução optimizada, que consegue, simultaneamente, obter uma estabilidade melhorada do estator, ao reforçar as zonas mais

sujeitas a forças electromagnéticas (opostas aos núcleos de enrolamento), melhorar a aclimação do estator, através de uma melhor dissipação do calor, ao mesmo tempo que permite a poupança de material e uma máquina mais leve.

CC. O facto de as testemunhas das Recorrentes em sede de audiência de julgamento de primeira instância terem dito que não vislumbravam a vantagem técnica associada a esta característica da patente PT724 não pode de maneira nenhuma levar o Tribunal a concluir que essa característica é meramente arbitrária.

DD. Uma leitura adequada do Documento n.º II, junto com a Contestação, em combinação com os depoimentos das testemunhas Victor Lopes Aguiar, Jörg Friedhofen e Paulo Cardoso demonstram, para lá de qualquer dúvida, que o rácio entre a largura entre os flancos da extensão de espessamento e a largura do respectivo núcleo de enrolamento é essencial para uma melhor estabilidade e aclimação do estator, sendo esta a vantagem técnica da solução reivindicada na patente aqui em questão

EE. Só fazendo tábua rasa do documento de patente e dos depoimentos de três testemunhas tecnicamente muito qualificadas é que se poderia concluir que a característica de “a largura fornecida entre os flancos da extensão de espessamento corresponder sensivelmente a 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado” é uma mera “opção de projecto”.

FF. O Tribunal a quo, apoiado nos depoimentos das testemunhas, não teve dificuldade em identificar o problema técnico que a invenção reivindicada em PT724 veio resolver, referindo-o no ponto 19) da matéria de facto dada como provada (“a invenção tem como objectivo proporcionar uma formação de estator eficaz em termos de estabilidade e técnica de aclimação”), nem em estatuir que nenhum documento do estado da técnica inclui as proporções entre as larguras do núcleo de enrolamento e da extensão de espessamento divulgadas na patente PT724.

GG. As Recorrentes não foram capazes de, seguindo o método da problem-solution approach, provar que um perito na especialidade, perante o estado da técnica existente à data de prioridade da patente e com o objectivo de resolver o respectivo problema técnico objectivo, teria conseguido, com facilidade, obter o resultado reivindicado.

HH. À luz das considerações precedentes, impõe-se concluir que a invenção constante da reivindicação I da patente PT724 possui actividade inventiva, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º da CPE – e que, como tal, a decisão do Tribunal a quo que negou procedência ao pedido das ora Recorrentes de declarar nula a patente PT724 deve ser mantida.

Nestes termos, e nos demais de direito que V. Exas. aprouverem, deve o presente recurso ser julgado totalmente improcedente por não provado, mantendo-se a Sentença recorrida, na parte que declarou improcedentes os pedidos de declaração de nulidade da patente Vorwerk PT725 e da Reivindicação I da patente Vorwerk PT724.”

São as seguintes, atentas as conclusões recursais, as questões a decidir:

Do recurso da Worwerk:

- A validade das patentes por terem acção inventiva e novidade.

Do recurso da Modelo Continente e Worten

- A inexistência de novidade inventiva nas patentes.



É a seguinte a matéria de facto dada como assente (e não assente) na primeira instância (transcrição):

1) A 1ª A., **Modelo Continente Hipermercados S.A.**, é uma empresa do grupo SONAE que se dedica ao comércio alimentar e a retalho, com um volume de negócios de € 1.691 M no 1º semestre de 2016, cuja actividade abrange nomeadamente a exploração de centros comerciais, grandes armazéns, indústrias de confeitaria, padaria, charcutaria e outras pequenas indústrias, e que explora comercialmente a rede de hipermercados Continente e os supermercados Continente Modelo, cf. docs. 6, 7 e 8 da petição inicial (p.i.) juntos a fls. 92v-108v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

2) A 2ª A., **Worten — Equipamentos Para O Lar, S.A.**, é uma empresa do grupo SONAE cuja actividade abrange nomeadamente a comercialização, distribuição, manutenção e reparação de aparelhos electrodomésticos, todos os artigos que se destinem a equipamento do lar, equipamentos informáticos e prestação de serviços conexos, responsável por duas cadeias de lojas com forte implementação e mais de 180 lojas a nível nacional, das quais a 1ª foi inaugurada a 12.03.1996 em Chaves, cf. docs. 12 a 14 da p.i. juntos a fls. 112-121 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

3) No exercício da sua actividade, as AA. comercializam nos seus estabelecimentos comerciais, entre inúmeros outros produtos, o robô de cozinha Yâmmi 2, lançado oficialmente no mercado em Setembro de 2016, cfr. docs. 15 a 18 juntos a fls. 121v-124v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

4) A **R. Vorwerk & Co. Interholding GmbH** é uma sociedade de direito alemão pertencente ao Grupo Vorwerk, fundado na Alemanha em 1883 com o registo da empresa Barmer Teppichfabrik Vorwerk & Co, o qual emprega a nível mundial cerca de 12.000 trabalhadores, colaborando ainda com mais de 613.000 vendedores independentes e cuja actividade principal é actualmente a produção e comercialização de electrodomésticos, cf. docs. n.ºs 1, 2 e 4 juntos a fls. 795-796 e 797v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

5) O Grupo Vorwerk começou a produzir robôs de cozinha em 1971, com o lançamento em França do robô de cozinha Thermomix® que, ao contrário das misturadoras tradicionais, possui elementos termostáticos controláveis, permitindo um aquecimento preciso e temporizado e balanças integradas e a elaboração de receitas completas num único recipiente, cfr. doc. n.º 3 junto a fls. 796v-797 dos autos, que aqui se dá por reproduzido.

6) Até ao presente momento, o total de vendas dos robots de cozinha Thermomix® ascende mundialmente a dez milhões de unidades.

7) Os robots de cozinha Thermomix® são comercializados em Portugal sob a marca Bimby® (pela qual são coloquialmente conhecidos) pela Vorwerk Premium, Lda. &

Comandita (Vorwerk Portugal), uma empresa do Grupo Vorwerk registada em Portugal em 1991, a qual conta actualmente com 12 lojas em território nacional e 1.500 vendedores independentes, cfr. docs. 5 junto a fls. 798-799 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

8) Após o enorme sucesso em território nacional das primeiras versões do robô de cozinha Bimby®, a Vorwerk Portugal apresentou em 2014 o seu robô de cozinha Bimby® de 5ª geração (adiante também designado 'TM5'), cf. doc. n.º 6 junto a fls. 799v-800 dos autos, que aqui se dá por reproduzido.

9) As vendas da TM5 nos seus primeiros três anos no mercado português ultrapassam as 100.000 unidades, tendo a excelência do respectivo *design* sido reconhecida com a atribuição de um 'Red Dot Award', cf. doc. n.º 7 junto a fls. 800v dos autos, que aqui se dá por reproduzido.

10) A TM5 é um versátil robô de cozinha, que preenche doze funções diferentes (pesar; controlar o tempo; cozinhar; aquecer; cozinhar a vapor; mexer; misturar e emulsionar; pulverizar, moer e ralar; bater com borboleta; picar; triturar; amassar), cfr. doc. 3 junto a fls. 796v-797 supra dado como reproduzido.

11) A versatilidade, funções e eficiência alcançadas pela TM5 só são possíveis graças à tecnologia presente no respectivo motor SR30, um motor de relutância desenvolvido para o Grupo Vorwerk ao longo de anos de trabalho sobre este tipo de motores para electromésticos, e cujas características específicas se encontram protegidas por patentes europeias concedidas pelo Instituto Europeu de Patentes (EPO), após exames de fundo sobre os correspondentes requisitos de patenteabilidade, e validadas em Portugal sob os n.ºs PT 2048769, PT 1744435, PT 1656725 e PT 1656724.

12) A patente PT 2048769 (adiante também designada 'PT 2048769' ou 'Patente #1') resulta da validação nacional da patente europeia EP 2048769, pedida junto do EPO a 13.08.2004 e concedida a 7.04.2010 com a data de prioridade do pedido da patente alemã DE 10337939 de que derivou (18.08.2003), cf. certidão junta como doc. n.º 8 a fls. 801-818, que aqui se dá por reproduzida.

13) A PT 2048769 contém 9 reivindicações, das quais a reivindicação 1 é única independente reivindica:

'1. Motor de relutância (1) com um rotor (3) e um estator (6), apresentando o rotor (3) segmentos de rotor (10), os quais em zonas isoladas têm essencialmente uma forma rectangular, no lado frontal com uma configuração tipo segmento de círculo, caracterizado por de forma selectiva em um ou vários lados planos (13) dos segmentos de rotor (10) para a calibragem do rotor (3) ser removido material, eventualmente com dimensões diferentes.' Ou, na versão em inglês da patente EP 2048769, tal como concedida:

'1. Reluctance motor (1) with a rotor (3) and a stator (6), the rotor (3) having segments (10) which, in free-standing regions, are provided with a substantially rectangular form and, at the end edges, have the configuration of a segment of a circle, characterized in that material is selectively removed on one or more flat sides (13) of the rotor segments (10) to balance the rotor (3), if appropriate to different extents.'

Mencionando-se na correspondente descrição, nomeadamente (pp. 1-2):

'Partindo do mencionado estado da técnica, a invenção tem por objectivo apresentar um motor de relutância favoravelmente calibrado.'

14) A patente PT 1744435 (adiante também designada 'PT 1744435' ou 'Patente #2') resulta da validação nacional da patente europeia EP 1744435, pedida junto do EPO a 13.08.2004 e concedida a 2.12.2015 com a data de prioridade do pedido da patente alemã DE 10337916 de que derivou (18.08.2003), cf. certidão junta como doc. n.º 9 a fls. 818v-836v, que aqui se dá por reproduzida.

15) A PT 1744435 contém 4 reivindicações, das quais a reivindicação 1 é única independente reivindica:

'1. Motor de relutância (1) com um rotor (2) e um estator (4), em que o núcleo de enrolamento (20) do estator (4) do núcleo de estator (8) apresenta bobinas de estator (3) circulares e individuais formadas através de enrolamentos de estator (38), e no qual que é ainda previsto um corpo de cobertura do estator (9), em que no corpo de cobertura de estator (9) é fixado um painel (39) como suporte de componentes eletrónicos (40), em que o painel (39) apresente duas células de detecção (42) afastadas circunferencialmente, caracterizado por o painel ser um suporte de um sensor de temperatura (45) para determinar a temperatura do motor, em que uma temperatura do ar medida pelo sensor de temperatura é consultada para detecção da temperatura do motor.'

Ou na versão em inglês publicada com a menção de concessão da presente patente:

'1. Reluctance motor (1) with a rotor (2) and a stator (4), the stator (4) having individual stator coils (3), which surround winding cores (20) of the stator (8) and are formed by stator windings (38), and whereby further a stator covering body (9) also being provided, whereby a printed circuit board (39) is secured on the stator covering body (9) as a carrier of electronic components (40), whereby the printed circuit board (39) has two light barriers (42) spaced apart circumferentially, characterized in that the printed circuit board is carrier of a temperature sensor (45) intended for sensing the motor temperature, whereby an air temperature measured by the temperature sensor (45) is used for sensing the motor temperature.'

Mencionando-se na correspondente descrição, nomeadamente (pp. 2-3):

'Partindo do mencionado estado da técnica, a invenção tem por objectivo apresentar um motor de relutância vantajoso no que diz respeito à estrutura construtiva dos respectivos componentes para o controlo do motor de relutância. Este objectivo é atingido através das características da reivindicação 1, em que se define que no corpo de cobertura do estator seja fixado um painel como suporte de componentes electrónicos, em que o painel apresenta duas células de detecção afastadas uma da outra circunferencialmente e em que o suporte do painel é um sensor de temperatura para determinação da temperatura do motor, em que a temperatura do ar medida pelo sensor de temperatura é consultada para detecção da temperatura do motor [...] O sensor de temperatura é de preferência um sensor de temperatura de motor NTC. Este projecta-se livremente na caixa de ar entre a cabeça de bobina e o rotor.'

16) A patente PT 1656725 (adiante também designada 'PT 1656725' ou 'Patente #3') resulta da validação nacional da patente europeia EP 1656725, pedida junto do EPO a 13.08.2004 e concedida a 10.04.2013 com a data de prioridade do pedido da patente alemã DE 10337939 de que derivou (18.08.2003), cf. certidão junta como doc. n.º 10 a fls. 1171-1184v, que

aqui se dá por reproduzida.

17) A PT 1656725 contém 4 reivindicações, das quais a reivindicação 1 é única independente reivindica:

'1. Motor de relutância (1) com um rotor (3) e um estator (6), em que o rotor (3) apresenta segmentos de rotor (10), os quais em zonas disponíveis livres têm essencialmente uma forma rectangular com uma configuração no lado frontal de um segmento de círculo, em que as zonas angulares que formam a transição do lado frontal (12) para os lados planos (13) opostos no sentido circunferencial são respectivamente configurados além de um prolongamento rectilíneo dos lados planos (13), caracterizado por as transições serem arredondadas, o raio de arredondamento se situar entre 0,3 e 2 mm e os segmentos de rotor na zona das transições apresentarem uma largura medida na transversal para com a extensão radial dos segmentos de rotor de 1,1 a 1,3 vezes, à qual corresponde a largura dos segmentos de rotor medida na mesma direcção na zona dos lados planos.'

Ou na versão em inglês publicada com a menção de concessão da presente patente:

'1. Reluctance motor (1) with a rotor (3) and a stator (6), the rotor (3) having rotor segments (10) which, in free-standing regions, are provided with a substantially rectangular form and, at the end edges, have the configuration of a segment of a circle, wherein the corner regions providing the transition of the end edges to the opposing flat sides are in the circumferential direction in each case provided outside of a straight line taken as an extension of the flat sides, characterized in that the transitions are provided with a rounding, that the radius of the rounding lies between 0.3 and 2 mm, and that the rotor segments in the region of the transitions have a width, measured transversely in relation to the radial extent of the rotor segments, corresponding to 1.1 to 1.3 times of the width measured in the same direction of the rotor segments in the region of the flat sides.'

Mencionando-se na correspondente descrição, nomeadamente (p. 2):

'A invenção tem por objectivo desenvolver um motor de relutância com segmentos de motor essencialmente rectangulares numa zona disponível livre, o qual com uma função favorável é configurado de forma vantajosa. Este objectivo é atingido no objecto da reivindicação 1. O objectivo baseia-se no facto de que as transições são configuradas de forma arredondada, de modo que o raio do arredondamento se situa entre 0,3 e 2 mm e que os segmentos do rotor na zona das transições apresentam na transversal para com a extensão radial dos segmentos do rotor uma largura medida a qual corresponde 1,1 até 1,3 vezes à largura dos segmentos do rotor medida na mesma direcção na zona dos lados planos. Não existem zonas angulares de arestas vivas entre o lado frontal e os lados planos dos segmentos do rotor. As zonas angulares são pelo contrário arredondadas, de modo que no decurso da produção do motor de relutância é facilitada a introdução do rotor no estator. No decurso da introdução do rotor no estator não acontece um encravamento o que no caso de zonas angulares com arestas vivas poderia resultar em dano.'

18) A patente PT 1656724 (adiante também designada 'PT 1656724' ou 'Patente #4') resulta da validação nacional da patente europeia EP 1656724, pedida junto do EPO a 16.08.2004 e concedida a 20.04.2011 com a data de prioridade do pedido da patente alemã DE 10337915 de que derivou (18.08.2003), cf. certidão junta como doc. n.º 11 a fls. 1185-1207, que aqui se dá por reproduzida.

19) A PT 1656724 contém 11 reivindicações, das quais as reivindicações 1 e 7, únicas independentes, reivindicam:

'1. Motor de relutância (1) com um rotor (3) e um estator (6), em que um núcleo de estator (12) apresenta núcleos de enrolamento (11) e é composto por laminados de estator sobrepostos (22), um laminado de estator (22) cobrindo menos do que a superfície de base do núcleo do estator (12) e em que uma área omissa (25), que é formada para tal efeito, está associada ao rebordo externo do núcleo do estator, em que os laminados (22) do estator dispostos em sobreposição são ainda ciclicamente permutados de camada em camada, para a formação de secções macho laminadas semelhantes a aletas de arrefecimento, em que para além disso se prevê um laminado de estator poligonal na superfície de base, caracterizado por o laminado de estator (22) apresentar, de modo alternado no seu perímetro, uma aresta preenchida para a formação de uma extensão de espessamento (16) que está disposta de modo oposto a um núcleo de enrolamento e que apresenta flancos que decorrem paralelamente, uns em relação aos outros, no sentido radial, e no qual uma aresta (24), que forma igualmente uma extensão de espessamento (16) no estado acabado do estator (6) e que segue a direcção circunferencial, apresenta uma área omissa (25), em que para além disso a largura fornecida entre os flancos da extensão de espessamento corresponde a sensivelmente 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado.'

'7. Motor de relutância (1) com um rotor (3) e um estator (6), em que um núcleo de estator (12) apresenta núcleos de enrolamento (11) e é formada uma extensão de espessamento (16), que se projecta para o exterior de modo radial e está disposta de modo oposto a um núcleo de enrolamento (11), caracterizado por a extensão de espessamento (16) apresentar flancos paralelos no sentido radial e por a extensão de espessamento (16) ser formada de modo côncavo na sua aresta frontal livre (19).'

Ou na versão em inglês publicada com a menção da presente patente:

'1. Reluctance motor (1) with a rotor (3) and a stator (6), a stator core (12) having winding cores (11) and being made up of superposed laminations (22) covering less than the base area of the stator core (12) and a missing region (25) that is formed to this extent being associated with the outer edge of the stator core, the stator laminations (22) which are disposed one over the other being recurrently interchanged from layer to layer in order to form lamination tongue portions resembling cooling fins, moreover a stator lamination being provided that is polygonal in the base area, characterized in that, alternately in the circumferential direction, the stator lamination (22) has a filled comer in order to form thickening extension (16) which is disposed opposite a winding core and has flanks that extend parallel to one another in the radial direction, and has a missing region (25) at the comer (24) which follows in the circumferential direction and likewise forms, in the assembled stator (6), a thickening extension (16), moreover the width defined between the flanks of the thickening extension corresponding to approximately 1.2 to 1.7 times the width of the associated winding core.'

7. Reluctance motor (1) with a rotor (3) and a stator (6), a stator core (12) having winding cores (11) and a radially outward-protruding thickening extension (16) being formed opposite a winding core (11), characterized in that the thickening extension (16) has flanks that are parallel in the radial direction and in that the thickening extension (16) is concavely shaped at its free end edge (19).'

Mencionando-se na correspondente descrição, nomeadamente (p. 2):

'Com base no estado da técnica mencionado, a invenção tem como objectivo proporcionar uma formação de estator eficaz em termos de estabilidade e técnica de aclimatização.'

20) O Instituto Nórdico de Patentes (NPI), sediado em Taastrup, Dinamarca, realizou, a pedido da requerente, uma avaliação do estado da técnica à data de prioridade das patentes europeias EP 2048769, EP 1744435, EP 1656725 e EP 1656724 (cuja validação

nacional resultou nas Patentes #1, #2, #3 e #4), nos termos constantes dos relatórios juntos como docs. n.ºs 12, 13 e 14 a fls. 839-656v e 1207v-1215v, que aqui se dão por reproduzidos.

21) O relatório do NPI relativo à patente EP 2048769 (doc. n.º 12 junto a fls. 1207v-1215v) concluiu, com base numa pesquisa de 'patentes/pedidos de patente/modelos de utilidade que descrevem a equilibragem do rotor de um motor de relutância por remoção de matéria das partes planas do segmento de rotor que compreendem o polo, tal como descrito na patente EP acima mencionada' (com 'data de prioridade/pedido anterior a 18.08.2003'), que 'a nossa pesquisa não revelou documentos que descrevam a equilibragem do rotor de um motor de relutância através da remoção de matéria das partes planas do segmento de rotor que compreendem o polo. [...] Consideramos os documentos citados no relatório de patenteabilidade anterior como iguais ou mais relevantes que os documentos encontrados no decurso da presente pesquisa [...].'

22) O relatório do NPI relativo à patente EP 1656725 (doc. n.º 13 junto a fls. 839-847v) concluiu, com base numa pesquisa de 'patentes/pedidos de patente/modelos de utilidade que descrevem construções de poios em motores de relutância, em que os poios incluem extremidades arredondadas, como descrito na patente EP acima mencionada' (com 'data de prioridade/pedido anterior a 18.08.2003'), que 'Encontramos os seguintes documentos, que agrupamos em categorias de acordo com a relevância. Particularmente relevante:

DE 4036565 C1 (BRAUN AG), 21 Maio de 1992

O documento divulga um motor de relutância em que os poios do rotor em forma de segmentos do rotor têm uma forma essencialmente rectangular nas zonas livres, tendo no plano frontal para o estator uma configuração em forma de secção circular. Os cantos que formam a transição da secção circular para os lados planos opostos estão fora de uma linha recta vista como uma extensão dos lados planos. Em acréscimo, as transições têm um arredondamento e o segmento do rotor na região das transições tem uma largura de 1.1 a 1.2 vezes a largura do segmento na região das partes planas. Vd., em particular Col. 2, linha 52-col. 4, linha 4; col. 6, linha 59-col. 7, linha 3; Reivindicação 3; Fig. 7'.

23) No anexo 'Criteria for a Validity Search' do relatório do NPI relativo à patente EP 1656725 acabado de citar (ponto 22 do presente enunciado de factos), menciona-se na secção categorização dos documentos anexos' ('Categorisation of enclosed documents', p. 7):

'Os documentos podem ser agrupados de acordo com a sua relevância de acordo com as seguintes categorias:

Particularmente relevante:

Os documentos descrevem todas ou a maioria das características técnicas da invenção.'

24) O relatório do NPI relativo às patentes EP 1744435 e EP 1656724 (doc. n.º 14 junto a fls. 848-856v) concluiu, com base numa pesquisa de 'patentes/pedidos de patente/modelos de utilidade e literatura não relacionada com patentes que descrevessem ou um motor de relutância com uma extensão de espessamento em frente de um núcleo de enrolamento com flancos, ou um motor de

¹ Tradução livre do original inglês: 'We have] searched for patents/patent applications/utility models that describe pole constructions in reluctance machines, in which the pole includes rounded edges, as disclosed in the above-mentioned EP patent. [Only documents] with a priority/filing date before August 18, 2003 [have been included in this report].'

relutância onde a placa de circuito impresso disponha de um sensor de temperatura que meça a temperatura do ar do motor (com 'data de prioridade/pedido anterior a 18.08.2003'), que 'a nossa pesquisa não revelou documentos que descrevessem um motor de relutância onde a laminação do estator tenha um canto preenchido para formar uma extensão de espessamento disposta defronte a um núcleo de enrolamento e tenha flancos que se prolonguem paralelamente um ao outro, ou um motor de relutância com uma placa de circuito impresso com um sensor de temperatura. [...] Consideramos os documentos citados no anterior relatório de pesquisa de igual ou maior relevância que os documentos encontrados no decurso da presente pesquisa [...].'

25) Todos os relatórios do NPI atrás citados (pontos 20 a 24 do presente enunciado de factos) contêm a seguinte advertência no final dos mesmos: 'Deve ser tido em conta que uma pesquisa adicional poderá resultar na revelação de outros documentos relevantes'.

26) Após concessão da patente europeia EP 2048769 - cujo pedido junto do EPO com o n.º 09151306.9 consiste num pedido divisionário (nos termos do artigo 76.º da CPE) do pedido de patente europeia com o n.º de pedido EP 04766491.7 e n.º de publicação EP 1656725, provindo este de um pedido de patente internacional entrado na fase regional europeia (nos termos da R. 159 (1) da CPE) a 24.01.2006 e reivindicando prioridade do pedido de patente alemã DE 2003137916 apresentado a 18.08.2003, cf. doc. 20 junto a fls. 125131 que aqui se dá por reproduzido - foi apresentada em 9.04.2010, perante o INPI, uma tradução em português da patente tal como concedida, nos termos do artigo 80.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial (CPI), cf. doc. 8 da p.i. junto a fls. 801-818, supra dado por reproduzido.

27) O documento US 5780945 intitulado *Switched Reluctance Machine Balancing System: Material Removal Approach and Material Addition Approach*, publicado a 14.07.1998 e junto como doc. 21 a fls. 131v-134v (com tradução parcial em português a fls. 135-136), que aqui se dá por reproduzido, divulga:

um motor de relutância;

com um rotor referindo, por exemplo no resumo, o seu balanceamento/calibração;

um estator (implícito);

o rotor apresentando segmentos de rotor;

com uma forma essencialmente trapezoidal dos segmentos de rotor e em segmento de círculo no respectivo lado frontal; um método de balanceamento/calibração do rotor através da remoção selectiva de material de dois discos de calibração, acrescentados para esse efeito ao rotor, mencionando nomeadamente (linhas 44-50, col. 3): *Em geral, instrumentos de remoção de material 16^A e 16B podem ser elementos como um dente capaz de raspar ou de outra forma remover selectivamente material dos discos de calibração 13^B e 138. Numa outra configuração, instrumentos de remoção de material 16^B e 16B poderiam selectivamente perfurar uma ou mais cavidades nos discos de calibração, quer paralelamente quer perpendicularmente ao eixo 12.*²

28) O mencionado documento US 5780945 refere (linhas 26-28, col. 1) ser corrente a remoção de material nos segmentos de motor para a calibração de motores eléctricos, nos seguintes termos: *Métodos correntes de calibração de rotores de máquinas eléctricas envolvem por regra a remoção de uma parte do material activo do rotor em pontos específicos do rotor. Pelo facto de implicarem operações de maquinagem no próprio rotor, estes processos podem produzir pressão e fadiga no rotor. Além disso, a remoção de material activo do rotor pode interferir com o funcionamento da máquina. Tal sucede especialmente nas máquinas de relutância comutada, em que a largura do entretem entre os polos do rotor e os polos do estator pode afectar significativamente o desempenho da máquina. Na medida em que o material activo do rotor é removido de um*

² Tradução livre do original inglês: *"In general, material removal tools 16g and 168 may be elements, such as a tooth, capable of shaving off or otherwise selectively removing material from the balancing disks 13A and 138. In another embodiment, material removal tools 16A and 168 could selectively drill one or more cavities in the balancing disks, either parallel or perpendicular to the shaft 12."*

polo do rotor, o entreferro existente entre o polo do rotor e os polos do estator pode aumentar, resultando numa redução das capacidades de torque e degradação do desempenho da máquina [ênfase aditado].³ O artigo 'Dynamic Balancing' do autor Randall L. Fox, publicado em 1980 nas 'Actas do Nono Simposium de Turbomáquinas' ['Proceedings of the Ninth Turbomachinery Symposium', adiante designado 'Artigo Dynamic Balancing', junto como doc. 22 a fls. 136v-152v (com tradução parcial em português a fls. 153-158v) e que aqui se dá por reproduzido, divulga causas da desequilibragem de rotores (secção 'Causes of unbalance'), princípios básicos da calibração (secção 'Basic Principles of Balancing) e como equilibrar/calibrar correctamente (secções seguintes).

29) Na secção 'Single-plane vector method of balancing' do referido Artigo Dynamic Balancing (ponto 29 do presente enunciado de factos), é descrita uma metodologia de calibração que passa pela determinação de um vector que indica a região do rotor na qual este deverá ser calibrado (Fig. 9, página 156).

30) Na secção 'Dividing balance correction weights' (página 175 e Fig. 11) do referido Artigo Dynamic Balancing, é sugerida a decomposição em dois do vector determinado para a calibração do rotor (ponto 30 do presente enunciado de factos), no caso de o vector original apontar um ponto no espaço onde não existe material, de tal forma que cada um dos vectores resultantes da decomposição indique zonas onde existe material que permita a calibração, podendo a amplitude destes vectores determinar pontos de calibração em distintas zonas dos polos/segmentos de rotor.

31) O pedido de patente francesa FR 2827692 intitulado 'Procedimento de fabricação de um produto, em particular de um dispositivo de embraiagem, e dispositivo de embraiagem' ['Procédé de fabrication d'un produit, en particulier d'un dispositif d'embrayage, et dispositif d'embrayage], publicado a 24.01.2003 e junto como doc. n.º 23 a fls. 161-168v (com tradução parcial em português a fls. 169-171), que aqui se dá por reproduzido, refere-se genericamente à produção de uma embraiagem, mas contém detalhes específicos referentes a um dos seus elementos, um rotor (linhas 8-10, p. 2), mais especificamente a sua calibração (linha 32, p. 6), aí se mencionando que 'Para a equilibragem de um rotor de um motor eléctrico, que pode ser por exemplo um motor eléctrico para o comando da manobra de um dispositivo de embraiagem, o rotor é equilibrado por calibração por remoção de material. É removida matéria e, numa localização determinada, é modificada uma cota geométrica, como por exemplo uma espessura de parede ou outra semelhante, em particular aqui reduzida, em particular neste caso para melhorar as propriedades da rotação em funcionamento.' (linhas 29-35, p. 6 e linha 1, p. 7). Reivindica-se neste pedido de patente, nomeadamente: 'Processo de fabricação de um dispositivo de embraiagem para viaturas motorizadas, que apresenta pelo menos um motor eléctrico com um rotor, **caracterizado por o motor ser equilibrado por remoção de matéria**' (reivindicação 3, p. 11)⁴ e 'Processo segundo uma das reivindicações precedentes, caracterizado por a

³ Tradução livre do original inglês: "Current methods of balancing the rotors of electric machines typically involve removing a portion of the active rotor material at selected locations on the rotor. By requiring machining operations on the rotor itself, these processes can produce stress and fatigue on the rotor. Furthermore, removing active rotor material can interfere with the operation of the machine. This is especially true with switched reluctance machines, where the width of the air-gap between the rotor poles and the stator poles can significantly affect machine performance. To the extent that active rotor material is removed from a rotor pole, the air-gap that will exist between that rotor pole and the stator poles may be increased, resulting in a reduction of the torque capabilities of the machine and degraded machine performance."

⁴ Tradução livre do original francês: "Procédé de fabrication d'un dispositif d'embrayage pour véhicules motorisés, qui présente au moins un moteur électrique avec un rotor, caractérisé par le fait que le rotor est

calibração por remoção de matéria ser operada por remoção de matéria por fresagem, sobre zonas de superfície' (reivindicação 15, p. 13)³

33) O pedido de patente europeia EP 1158650 intitulado 'Processos e aparelhos para equilibrar corpos em rotação, em particular rotores de motores eléctricos' [*Process and apparatus for balancing rotating bodies, in particular rotors of electric motors*], publicado a 28.11.2001 e junto como doc. 24 a fls. 171v-187v, que aqui se dá por reproduzido, divulga um processo para calibração de rotores em máquinas eléctricas (título) em que material é removido numa direcção circunferencial da superfície do rotor (resumo), sendo tal material removido de expansões do rotor 16, por exemplo numa direcção radial (par. [0028]).

34) Em relatório junto aos autos a 5.08.2019 (reg.º n.º 69976, fls. 1274-1274v), que se dá por reproduzido, o perito singular nomeado pelo tribunal a iniciativa da R. concluiu designadamente, em resposta aos quesitos relativos à patente PT 2048769 (despacho de 5.04.2019, ref.a 363007, fls. 1257-1258), que:

'Nenhuma das soluções técnicas apresentadas na patente US 5780945 [pontos 27 e 28 do presente enunciado de factos] consiste na adição nem remoção de material do rotor.

Para efeitos da calibragem, a patente US 5780945 não se pronuncia sobre remoção de material do rotor.

Os motores de relutância partilham desafios em termos de calibragem que todos os motores eléctricos enfrentam. Os ensinamentos de um artigo sobre calibragem de máquinas rotativas, como o artigo Dynamic Balancing [pontos 29-31 do presente enunciado de factos], são aplicáveis enquanto tais também à calibragem de motores de relutância.

No artigo Dynamic Balancing não há nenhuma exclusão quanto à calibragem dos rotores de motores de relutância.

O pedido da patente FR 2827692 não versa sobre a calibragem de motores de relutância. Os [seus] ensinamentos não excluem de forma explícita a sua aplicabilidade em motores de relutância.

O pedido de patente EP 1158650 [ponto 33 do presente enunciado de factos] refere-se ao problema da calibragem de corpos rotativos, em particular motores eléctricos. O pedido de patente EP 1158650 não se refere especificamente a motores de relutância.

O pedido de patente EP 1158650 não atribui alguma vantagem à remoção de material das faces dos segmentos do rotor para efeitos da sua calibragem, seja de forma explícita ou implícita.'

35) Após concessão da patente europeia EP 1744435 - cujo pedido junto do EPO com o n.º 06120091.1 consiste num pedido divisionário (nos termos do artigo 76.º da CPE) do pedido de patente europeia com o n.º de pedido EP 04766492.5 e n.º de publicação EP 1656726, provindo este de um pedido de patente internacional entrado na fase regional europeia (nos termos

équilibré par équilibrage par enlèvement de matière."

³ Tradução livre do original francês: "*Procédé selon l'une des revendications précédentes, caractérisé par le fait que l'équilibrage par enlèvement de matière est opéré par enlèvement de matière par fraisage, sur des zones de surface.*"¹¹

da R. 159 (1) da CPE) a 13.08.2004, reivindicando prioridade do pedido de patente alemã DE 2003137916 apresentado a 18.08.2003, cf. doc. 25 junto a fls. 177v-187v que aqui se dá por reproduzido - foi apresentada em 9.04.2010, perante o INPI, uma tradução em português da patente tal como concedida, nos termos do artigo 80º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial (CPI), cf. doc. 9 da p.i. junto a fls. 818v-836v, que aqui se dá por reproduzido.

36) O pedido divisionário de patente europeia EP 1744435, aquando da sua apresentação e subsequente publicação, continha 4 reivindicações das quais a reivindicação 1 independente se lê, numa tradução da versão tal como publicada: *'1. A reluctance motor (1) comprising a rotor (2) and a stator (4) comprising stator coils (3) formed by stator windings (38) surrounding winding cores (20) of the stator core (8), and wherein the rotor (2) comprising a stator winding (39) is provided as a carrier for electronic components (40), and in that the printed circuit board (39) has two light barriers (42) which are circumferentially spaced apart by 45°.'*⁶

37) O documento DE 10035540 intitulado *'Motor de relutância e procedimento para regular um motor de relutância'* [*Reluktanzmotor und Verfahren zur Regelung eines Reluktanzmotors*], publicado a 4.10.2001 e junto como doc. n.º 26 a fls. 188-199v (com tradução parcial em português a fls. 200v-201v), que aqui se dá por reproduzido, divulga:

- bobinas de estator 22 (resumo e Fig. 8);
- um corpo de cobertura de estator ('Statorabdeckkörper' 12, Fig. 21);
- uma placa de circuito impresso 31 fixada ao corpo de cobertura do estator (Fig. 22);
- duas barreiras ópticas tipo garfo ('Gabellichtschranken) localizadas na placa de circuito impresso circunferencialmente ('Estas barreiras ópticas situam-se em conhecida posição angular relativamente às bobinas individuais' — linhas 50-53, col. 5)⁸;
- a integração de toda a electrónica na placa de circuito impresso ('Uma vez que a área da placa de circuito impresso do suporte de interconexão é de tamanho relativamente grande em proporção com o diâmetro interno do estator, é também concebível integrar toda a electrónica ou pelo menos parte dela na placa de circuito impresso' — linhas 66-68, col. 5, e linhas 12, col. 6)⁹;
- um sensor de temperatura para detectar a temperatura do motor e evitar o sobreaquecimento *'CA fim de evitar sobreaquecimento, a detecção de temperatura de acordo com a invenção é prevista no enrolamento de estator, sendo o sensor de temperatura de preferência um NTC. A temperatura é detectada por meio deste último, que se situa de preferência no bloco do estator'* — linhas 20-25, col. 3)⁸.

⁶ Extraída da seguinte página da espacenet:

<https://worldwide.espacenet.com/publicationDetails/claims?CC=EP&NR=1744435A2&KC=A2&FT=D&ND=3&date=20070117&DB=&locale=en> EP#

⁷ Tradução livre do original alemão: 'Da die Leiterplattenfläche der Verschaltungsträgers gemäss den Innendurchmesser des Stators relativ gross ausgebildet ist, ist weiter denkbar, die gesamte Elektronik oder zumindest Teile davon auf der Leiterplatte zu integrieren'.

⁸ Tradução livre do original alemão: 'Um eine Überhitzung zu verhindern, ist die erfindungsgemäße Temperaturerfassung an der Statorwicklung vorgesehen, wobei weiter bevorzugt der Temperaturfühler ein NTC ist. Mittels letzterem, welcher bevorzugt direkt am Statorpaket angeordnet ist, wird die Temperatur erfasst.'

38) O documento de patente alemã DE 19842522 publicado a 23.03.2000 e junto como doc. n.º 27 a fls. 202-209v (com tradução parcial em português a fls. 210v), que aqui se dá por reproduzido, divulga sensores de temperatura na forma de fitas condutoras, através da medição da variação de resistência nessas fitas, podendo essas fitas 13 estar montadas numa placa de circuito impresso (Fig. 2), assim medindo a temperatura do motor correspondente (Fig. 2) não por contacto mas por medição da temperatura do ar obtida pelas referidas fitas (*Além disso, uma simples possibilidade de medir a temperatura do estator deveria ser implementada; isto pode ser feito por via de resistência eléctrica, por exemplo através de fitas condutoras. A mudança de resistência em função da temperatura é medida e avaliada.* - linhas 30-40, Col. 5)⁹, aí também se mencionando que, *'Como pode ser visto a partir da Figura 2, estão colocados diferentes componentes eléctricos sobre a placa de circuito impresso. Estes podem por exemplo consistir em componentes para os sensores (11, 12, 13), e electrónica de sensores (14), a electrónica de sinais (14), a electrónica de potência (20), ou para a ligação eléctrica (15) do accionamento. Os componentes tanto podem estar dispostos na zona dos dentes de estator, culatra de estator, ou mesmo do lado de fora do contorno de estator desde que a placa de circuito impresso se projecte para além dos componentes de estator.'* [vd tradução parcial da Descrição, em português, a fls. 210v dos autos].

39) O documento de patente europeia EP 0573658 intitulado *'Método de prevenção da desmagnetização e de controlo para motor eléctrico'* [Method of demagnetization prevention and control for electric motor] publicado a 15.12.1993, junto como doc. n.º 28 a fls. 211-217 (com tradução parcial em português a fls. 218-218v) que aqui se dá por reproduzido, divulga uma solução onde se pretende monitorizar a temperatura de um motor eléctrico, mencionando-se nomeadamente *'um sensor de temperatura 2 para medir e detectar a temperatura de um servo-motor 1 ou a temperatura da posição na qual o servo-motor 1 está montado'* (linhas 40-43, col. 3)¹⁰ recurso monitorização da temperatura ambiente do motor (resumo). (*Além disso, uma simples possibilidade de medir a temperatura do estator deveria ser implementada; isto pode ser feito por via de resistência eléctrica, por exemplo através de fitas condutoras. A mudança de resistência em função da temperatura é medida e avaliada.* - linhas 30-40, Col. 5)¹¹.

40) O pedido de patente americana US 5947691 publicado a 7.09.1999 e junto como doc. n.º 29 a fls. 219-222v (com tradução parcial em português a fls. 223v-224v), que aqui se dá por reproduzido, divulga um motor com um rotor e um estator (linhas 19-21, col. 1), em que se pretende monitorizar a temperatura do motor de forma a evitar o seu sobreaquecimento (linhas 4754, col. 1), compreendendo uma caixa 11 (linha 57, col. 2, Fig. 1) e uma placa de circuito impresso 43 (linha 19, col. 3, Fig. 2b), a placa de circuito impresso montada na

⁹ Tradução livre do alemão: *'Weiterhin soll eine einfache Möglichkeit der Statortemperaturerfassung aufgezeigt werden. Dies kann über elektrische Widerstände mit beispielsweise manderförmigen Leiterzügen geschehen. Die Temperaturabhängige Widerstandsänderung wird über eine entsprechende Elektronik gemessen und ausgewertet.'*

¹⁰ Tradução livre do original inglês: *'[...] a temperature sensor 2 for measuring and detecting the temperature of the servo-motor 1 or the temperature around the position at which the servo-motor 1 is mounted.'*

¹¹ Tradução livre do alemão: *'Weiterhin soll eine einfache Möglichkeit der Statortemperaturerfassung aufgezeigt werden. Dies kann über elektrische Widerstände mit beispielsweise müandertförmigen Leiterzügen geschehen. Die Temperaturabhängige Widerstandsänderung wird über eine entsprechende Elektronik gemessen und ausgewertet.'*

referida caixa (linha 36, col. 3). Na placa de circuito impresso é montado um circuito 29 (linhas 34-36, col. 3) compreendendo um primeiro circuito integrado 72 (linha 50, col. 3) com um elemento de desactivação térmica (linhas 19-20, col. 4), o qual desactiva o circuito 60 se a temperatura dos enrolamentos 47 for demasiado alta (linhas 25-29, col. 4), fazendo os enrolamentos 47 parte do estator 28, que por sua vez faz parte do motor (linhas 25-26, col. 3).

41) A patente europeia EP 1656725 provem de um pedido de patente internacional entrado na fase regional europeia (nos termos da R. 159 (1) da CPE) a 24.01.2005, reivindicando prioridade do pedido de patente alemã DE 2003137916 apresentado perante o Instituto Alemão de Patentes e Marcas a 18.08.2003, cf. doc. 30 junto a fls. 225-232v que aqui se dá por reproduzido, tendo-lhe sido atribuído o n.º de pedido EP 04766491.7. Após concessão, foi apresentada em 30.04.2013 perante o INPI uma tradução em português da patente tal como concedida, nos termos do artigo 80.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial (CPI), cf. doc. n.º 10 da p.i. junto a fls. 1171-1184v, que aqui se dá por reproduzido.

42) O artigo *'Field Analysis of Low Acoustic Noise Switched Reluctance Motor'* do autor Ki-Bong Kim, publicado em Março de 1997 nas *'IEEE Transactions on Magnetics'*, Vol. 33, n.º 2, adiante designado *'artigo Field Analysis'*, junto como doc. n.º 31 a fls. 231-232v (com tradução parcial em português a fls. 233v) que aqui se dá por reproduzido, é apresentado um motor de relutância (título) com um rotor e um estator (Fig. 3, reproduzida na figura infra), o rotor tendo segmentos de rotor (Fig. 3 e sua legenda *'rotor teeth'*), com zonas livres de forma rectangular e o lado frontal em forma de segmento de círculo (Fig. 3), sendo que os topos dos segmentos de rotor apresentam zonas alargadas em relação aos lados planos que conformam os ditos segmentos, consistindo as zonas alargadas em *'sapatas de polo'* (*'pole shoes'* — Fig. 3 e respectiva legenda).

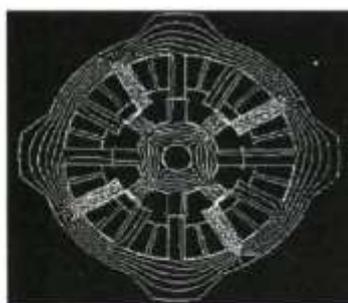
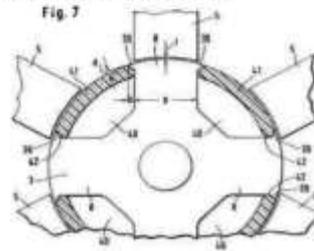


Fig. 3 do artigo *Field Analysis*, representando um rotor com sapatas (*'pole shoes'*) nas extremidades dos segmentos de rotor (*'rotor teeth'*) e um estator de um motor de relutância.

43) O pedido de patente alemã com o número de publicação DE 4036565 publicado a 21.05.1992 (citado no acima referido relatório do NPI relativo à patente EP 1656725 - ponto 22 do presente enunciado de factos) e junto como doc. n.º 32 a fls. 236-240v (com tradução parcial em português a fls. 241v-243), que aqui se dá por reproduzido, divulga, na

col. 6, linhas 59 e seguintes e terceiro parágrafo da 'Descrição' na tradução portuguesa, segmentos de rotor na zona de transição com uma largura de 1.2 a 1.4 vezes a largura do segmento da região plana [*Günstig ist dabei eine Breite b der Vörsprünge 39 von ca. 10 bis 20% der Polbreite p'* ou, na tradução portuguesa, *Torna-se com esta finalidade vantajosa uma largura b das saliências 39 apresentando cerca de 10% a 20% da largura de pólo p'* - col. 6, linhas 59 e seguintes do original alemão, terceiro parágrafo da 'Descrição' na tradução portuguesa e Fig. 7, infra, bem como o seguinte pormenor de um motor de relutância:



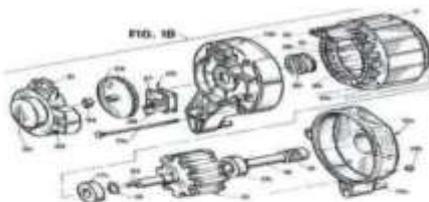
Pormenor de motor representado na Fig. 7 do pedido de patente alemã DE 4036565

44) No manual 'Tecnologia de Corte em Prensa' publicado em 1990 e junto como doc. 33 a fls. 243-247v, que aqui se dá por reproduzido, recomenda-se (tabela e figura constantes da página 72) que o raio de concordância (ou de arredondamento) r_2 entre duas arestas de chapa deve ser no mínimo 2 vezes a espessura da chapa (*2e mínimo*).

45) O manual 'Switched Reluctance Motor Drives: Modelling, Simulation, Analysis, Design, and Applications', do autor Ramu Krishnan e primeira publicação em 28.06.2001, junto como doc. n.º 34 a fls. 248-250 (com tradução em português a fls. 251-253) que aqui se dá por reproduzido, divulga na sua p. 342 referente a considerações de desenho de um motor de relutância, que: *Entreferros rair gap7 mais pequenos tendem a proporcionar declives de indutância mais elevados no início e fim de sobreposições de poios. Isto pode não ter grande impacto na taxa de comutação de corrente, mas pode produzir uma acentuada taxa de aumento do binário. Declives de indutância mais elevados tendem a produzir maior ruído acústico. A extensão da área de poios do rotor com sapatas de polo rpole shoes] reduz o declive de indutância, resultando em menor ruído acústico.'*

46) Os segmentos de rotor dos motores de relutância em causa são feitos de laminados da menor espessura possível, para reduzir o aquecimento.

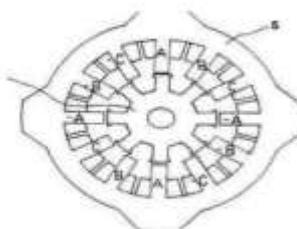
47) O documento de patente americana US 5877572 intitulado "Reduced Noise Reluctance Machine", publicado em 2.03.1999 e junto como doc. n.º 35 a fls. 253v-262 (com tradução parcial em português a fls. 263), que aqui se dá por reproduzido, revela um motor de relutância (título) com um rotor (16) e um estator (11), em que o rotor compreende segmentos de rotor ('rotor poles'), os quais têm zonas frontais de configuração circular e lados planos (Fig. 1B, infra):



48) O documento de patente canadiana CA 2199764 intitulado 'Um Motor de Relutância Comutada de Baixo Ruído' [*A Low Noise Switched Reluctance Motor*], publicado em 18.12.1997 e junto como doc. n.º 36 a fls. 263v-276v (com tradução parcial em português a fls. 277v-278v), que aqui se dá por reproduzido, revela um motor de relutância (título) com um estator (5) e um rotor (6), em que o rotor compreende segmentos de rotor ('rotor poles', resumo e Fig. 5, infra), os quais:

- em zonas disponíveis livres tem uma forma essencialmente rectangular (Fig. 5, infra);
- com uma configuração no lado frontal em segmento de círculo (Fig. 5, infra);
- configurado para ter uma zona angular em forma de sapata de polo (*configured to have a pole shoe shaped corner portion* — linha 3, p. 9).

F 1 0 . 5



49) O documento de patente americana US 5432390 intitulado 'Motor de relutância comutada' [*Switched Reluctance Motor*], publicado em 11.07.1995 e junto como doc. n.º 37 a fls. 279-282v (com tradução parcial em português a fls. 283v-284), que aqui se dá por reproduzido, divulga um motor de relutância (título) com um rotor e um estator (resumo), em que o rotor compreende segmentos de rotor ('teeth', resumo), os quais têm uma configuração no lado frontal de um segmento de círculo e lados arredondados (Fig. 1, infra):

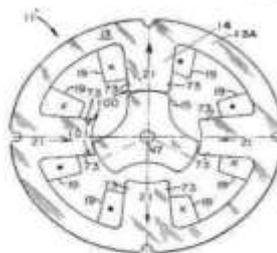


FIG. 1.

50) Em relatório junto aos autos a 5.08.2019 (reg.º n.º 69976, fls. 1274-1274v), que se dá por reproduzido, o perito singular nomeado pelo tribunal a iniciativa da R. concluiu designadamente, em resposta aos quesitos relativos à patente PT 1656725 (despacho de 5.04.2019, ref.a 363007, fls. 1257-1258), que:

‘Tendo em consideração apenas a Figura 2 ou Figura 3 Ido artigo Field Analysis (ponto 42 do presente enunciado de factos)], não é possível destrinçar a divulgação de um raio de arredondamento no intervalo de ‘1,5 a 2 mm’ nas zonas de transição entre as faces planas e os lados frontais dos segmentos do rotor. Não é possível ainda destrinçar nenhum valor para um raio de arredondamento.

O manual não divulga nenhuma informação que divulgue o arredondamento das zonas de transição entre as zonas planas de um segmento de rotor e dos seus apoios.’

51) A patente europeia EP 1656724 provem de um pedido internacional de patente (ao abrigo do *Acordo de Cooperação em Matéria de Patentes* — em inglês *Patent Cooperation Treaty, PCT*) apresentado perante o EPO a 16.08.2004 e reivindicando prioridade do pedido de patente alemã DE 2003137915, apresentado a 18.08.2003, cf. doc. 38 junto a fls. 284v-292v que aqui se dá por reproduzido, tendo-lhe sido atribuído o n.º de pedido PCT/EP2004/051800 e o n.º de publicação WO 2005/020410. Foi apresentada em 29.04.2011 perante o INPI uma tradução em português da patente EP 1656724 tal como concedida, cf. doc. n.º 11 da p.i. junto a fls. 1185-1207, que aqui se dá por reproduzido.

52) Numa tradução das reivindicações 1 e 3 (únicas independentes, dependendo a reivindicação 2 apenas da 1 e a reivindicação 4 apenas da 3) do referido pedido PCT (ponto 49 do presente enunciado de factos)¹² lê-se: ‘1. A reluctance motor comprising a rotor and a stator, wherein a stator core has winding cores and is composed of superimposed stator plates, characterized in that at least one of the stator plates covers less than the base area of the stator core, and that a missing region formed in this respect is assigned to the outer edge of the stator core.’

‘3. A reluctance motor comprising a rotor and a stator, a stator core having winding cores, characterized in that the stator core is widened in the radial direction in the region of the winding cores in comparison with the stator core bridges extending between the winding cores.’

53) A característica ‘largura fornecida entre os flancos da extensão de espessamento corresponde a sensivelmente 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado’ (‘moreover the width defined between the flanks of the thickening extension corresponding to approximately 1.2 to 1.7 times the width of the associated winding core’) não fazia parte do conjunto de reivindicações, tal como publicado no referido pedido PCT, sendo apenas mencionado num longo parágrafo entre as pp. 3 e 8 da descrição, tal como publicada no dito pedido PCT (pontos 49 e 50 do presente enunciado de factos).

¹² * Acessível em:

https://worldwide.espacenet.com/publicationDetails/claims?CC=AT&NR=506730T&KC=T&FT=D&ND=3&date=20110515&DB=&locale=en_EP#

54) A característica relativa à matéria da reivindicação 7 da patente EP 1656724 tal como concedida (que contém matéria originalmente presente na referida reivindicação 3 do pedido PCT) - consistente em 'a extensão de espessamento ser formada de modo côncavo na sua aresta frontal livre' (*the thickening extension is concavely shaped at its free end edge*) — encontrava-se apenas na reivindicação 8 tal como publicada no dito pedido PCT (pontos 49 e 50 do presente enunciado de factos), nos seguintes termos:

'8. Motor de relutância de acordo com uma ou mais das reivindicações anteriores, caracterizado por a extensão de espessamento (16) ser configurada de forma côncava na sua face livre (19).'¹³

55) O documento EP 0428323 intitulado 'Electrical motor assembly with square edged stator plates', publicado em 22.05.1991 e junto como doc. n.º 40 a fls. 302v-305 (com tradução parcial em português a fls. 306-307v), que aqui se dá por reproduzido, trata de motores eléctricos em que o estator ('stator 12') é formado por um conjunto de elementos laminados de estator ('stator plates 10') substancialmente circulares (linhas 3-5, col. 1), em que sectores periféricos circulares (13) são separados por 'rebordos de recorte quadrangular 14' ('Each of the plates 10 is of a generally circular configuration and includes circular peripheral edge sectors¹³ which are separated by square-trimmed edge segments 14'), compreendendo um rotor (linha 16, col. 1) e divulgando um estator (12) com:

- núcleos de enrolamento (11) (linhas 21-23, col. 3, e Fig. 10 e 12);
- laminados de estator (10) sobrepostos de forma não totalmente alinhada ('the plates are disposed in random circumferential orientation' - linhas 23-24, col. 2 e Fig. 4 e 5), de forma que um laminado cobre menos que a superfície de base do estator (Fig. 2);
- cada segmento 14 ladeado por duas áreas omissas associadas ao rebordo externo do núcleo do estator (Fig. 2 e 11);
- 'O alinhamento das ranhuras de estator entre os núcleos de enrolamento na montagem resultando no alinhamento directo das aberturas de extremidade nas placas, de tal forma que a pilha montada tem também uma série de furos circunferencialmente espaçados de modo axial para o fluxo de ar de refrigeração' (linhas 28-32, col. 2)¹⁴;
- forma poligonal na superfície de base (Fig. 1);
- rebordos circulares periféricos [*circular peripheral edge sectors 13*] consistentes

¹³ Tradução livre do original alemão: '8. Reluktanzmotor nach einem oder mehreren der vorhergehenden Ansprüche oder insbesondere danach, dadurch gekennzeichnet, dass der Verdichtungsansatz (16) an seiner freien Stirnseite (19) konkav geformt ist.'

¹⁴ Tradução livre do original inglês: 'Alignment of the stator slots between the legs in assembly results in direct alignment of the edge openings in the plates, such that the assembled stack is also provided with a series of circumferentially spaced, axial-through holes for the flow of cooling air'.

em extensões de espessamento, no sentido de maior distância entre o centro e a periferia relativamente aos rebordos de recorte quadrangular ('square-trimmed edge sectors 14'), e posicionados de forma oposta aos pares de núcleos de enrolamento ('pair of legs 6') que definem ranhuras de estator ('stator slots 17' — Fig. 1);

– flancos de rebordos circulares ou 'circular peripheral edge sectors 13' que se prolongam no sentido radial (Fig. 1 e 5);

– rebordos periféricos circulares/'circular peripheral edge sectors 13' que no estado acabado do estator seguem a direcção circunferencial entre si (linhas 16-17, col. 3, e Fig. 4 e 5);

Divulgando ainda a seguinte vantagem associada às características em causa: 'Na Fig. 3, quando um número de placas 10 são formadas numa única folha de metal fino¹⁵, as placas podem ser orientadas, estampadas e recortadas por forma a fornecer um mínimo de desperdício.'¹⁶

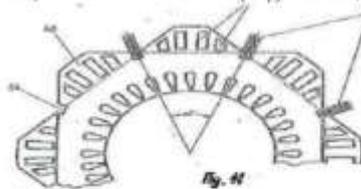
56) A patente americana US 2818515 intitulada *Estatores para motores eléctricos* ['Stators for electrical machines'], publicado em 31.12.1957 e junto como doc. n.º 41 a fls. 310-312v (com tradução parcial em português a fls. 313v-314), que aqui se dá por reproduzido, revela um motor eléctrico ('electrical machine', título) com um estator (título e linha 30, col. 1) e um rotor (e. g. reivindicação 1), e especificamente características de um estator em que a pilha de laminados é composta de lâminas ou pacotes de estator angularmente escalonados (linhas 31-33, col. 1)¹⁷ compreendendo:

– núcleos de enrolamento (Fig. 10 e 12);

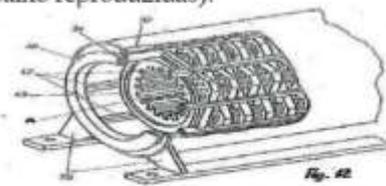
– laminados de estator ('stator plates 1', linha 8, col. 3);

– uma configuração com extensões de espessamento designadas 'ombros' ('shoulders 6') ladeados por recortes mais profundos ('deeper cut-outs 8') e recortes menos profundos ('shallower cut-outs 9') — Fig. 2 e 3 e linha 25, col. 3;

– extensões de espessamento ('shoulders 6') dispostas de modo oposto a núcleos de enrolamento e cujos flancos correm paralelamente, uns em relação aos outros, no sentido radial (Fig. 3) e que no estado acabado do estator estão alinhados entre si segundo uma direcção circunferencial (Fig. 11 e 12, abaixo reproduzidas):



Patente US 2818515, Fig. 11



Patente US 2818515, Fig. 12

– uma configuração em que 'se estes laminados de estator são montados como mostrado

¹⁵ the plates may be oriented, stamped and trimmed to provide a minimum of scrap.'

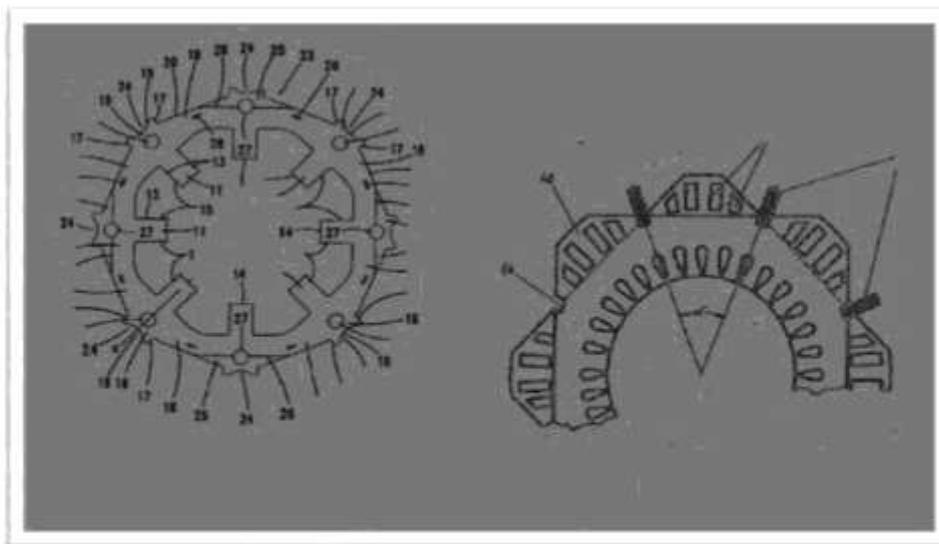
¹⁶ Tradução livre do original inglês: 'In Fig. 3, when a number of plates 10 are formed in a single thin metal sheet

¹⁷ Tradução livre do original inglês: 'the stack of laminations is composed of angularly staggered stator laminae or stator packs'

na Fig. 5 por forma a formar pacotes de laminados 13 (...) obtêm-se uma pilha de estator 14 (...) são formados canais abertos 16 e os canais fechados interrompidos 17' (linhas 35-44, col. 3, e Fig. 5, 10 e 12) ¹⁸.

– uma configuração em que 'O laminado de estator 1 de acordo com a Fig. 1 é provido internamente com as habituais ranhuras 2, enquanto a região de canto da placa rectangular, que usualmente se perde na estampagem é provida em vez disso com dentes adequadamente formados com sulcos intermédios 5' (linhas 8-13, col. 3). ¹⁹

57) A Fig. 5 da patente PT 1656724 e a Fig. 11 da patente US 2818515 são, respectivamente, as que a seguir se representam:



58) O documento de patente GB 2303745 intitulado 'Amortecimento das vibrações num motor de relutância comutada' ['Damping vibration in switch reluctance motor'], publicado em 26.02.1997 e junto como doc. n.º 39 a fls. 293-300 (com tradução parcial em português a fls. 301-302), que aqui se dá por reproduzido, divulga um 'motor de relutância comutada' ('switch reluctance motor' — Fig. 1), com um rotor 20 (par. 2, p. 5 e Fig. 1) e um estator 11 ('stator 11' — resumo e Fig. 1) e especificamente os seguintes detalhes da configuração do estator:

¹⁸ Tradução livre do original inglês: 'if these stator plates are assembled as shown in Fig. 5 so as to form packets of plates 13 (...) there is obtained a stator stack 14 (...) are formed open channels and the interrupted closed channels 17'.

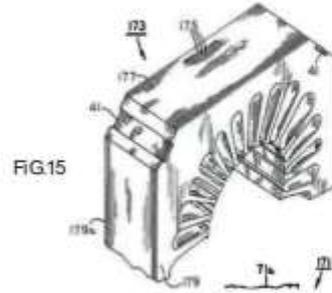
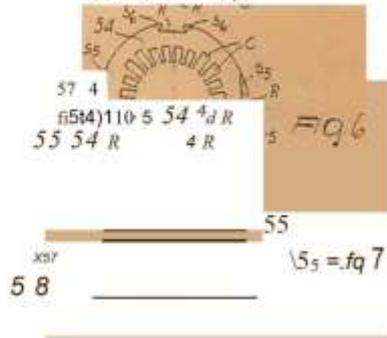
¹⁹ Tradução livre do original inglês: 'The stator plate 1 according to Fig. 1 is provided internally with the usual slots 2, whilst the corner portion 3 of the rectangular plate, which usually wasted in stamping is instead provided with suitably formed teeth 4 with intervening grooves'.

- núcleos de enrolamento designados por 'partes de polo de estator 11A-11L' (*stator pole portions 11a-11L*) — linhas 15-16, p. 4 e Fig. 1;
- um 'estator 11 compreendendo múltiplas pilhas [de laminados]' (*stator 11 comprising multiple stacks 11*) — linhas 3-4, p. 4 e Fig. 1);
- 'pilhas [de laminados] adjacentes são angularmente deslocadas num arco de 30° enquanto se mantêm contínuas as partes de polo axiais do estator' (*adjacent stacks are angularly displaced by a 30 degree arc while keeping the axial stator pole portions continuous*) — linhas 20-22, p. 4 e Fig. 1);
- áreas omissas (Fig. 1);
- 'em consequência, aletas triangulares 28a-28j...fornecendo superfícies de arrefecimento são formadas na superfície circunferencial externa do estator'²⁰
- um laminado de estator poligonal na superfície de base do estator (Fig. 1);
- as 'aletas triangulares 28a — 28j' [*triangular fins 28a — 28j*] que se projectam para o exterior de modo radial formam uma extensão de espessamento no perímetro, relativamente às zonas planas adjacentes, encontrando-se dispostas de modo oposto a núcleos de enrolamento designados por 'porções de polo de estator' (*estator pole portions*);

59) O pedido de patente espanhola ES 2112758 intitulado 'Pacote de lâminas magnéticas para máquinas rotativas eléctricas e similares, com grande superfície de arrefecimento' (*Paquete de lâminas magnéticas para máquinas rotativas eléctricas y similares, com gran superficie de refrigeración* publicado a 1.04.1998 e junto como doc. n.º 42 a fls. 314v-318v (com tradução parcial em português a fls. 319v), o pedido de patente americana US 4712292 intitulado 'Método de montagem de um conjunto estacionário para uma máquina dínamo-eléctrica' (*Method of assembling a stationary assembly for a dynamoelectric machine*), publicado a 15.12.1987e junto como doc. n.º 43 a fls. 320-329 (com tradução parcial em português a fls. 330), o pedido de patente americana US 5698925 intitulado 'Slotted wound stator for an electric rotating machine, a method for manufacturing such a stator and a machine comprising such stator', publicado em 16.12.1997 e junto como doc. n.º 44 a fls. 330v-338 (com tradução parcial em português a fls. 339) e o pedido de patente americana US 5877572 junto como doc. n.º 45 a fls. 339v-348v (com tradução parcial em português a fls. 349), que aqui se dão por reproduzidos, divulgam soluções de estatores com laminados de estator para máquinas eléctricas em que estes laminados apresentam periferias irregulares, de tal forma que são formados flancos que se prolongam no sentido radial, cf. as seguintes figuras extraídas dos ditos pedidos

²⁰ [*as a result, triangular fins 28a-28j...providing cooling surfaces are formed on an outer circumferential surface of the stator 11*] (linhas 22-24, p. 4 e Fig. 1);

de patente identificados na correspondente legenda (Figuras 27-30 da presente decisão, infra):



ES 2112758, elementos S5 e S7

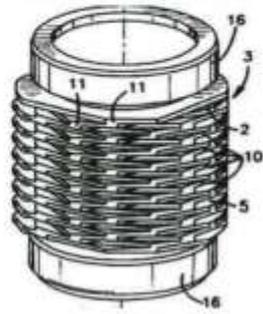


FIG. 3

US 4712292: elemento 41

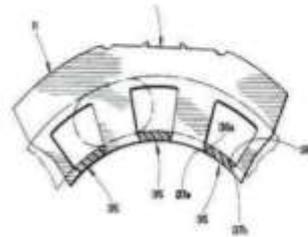


FIG. 10. 2C

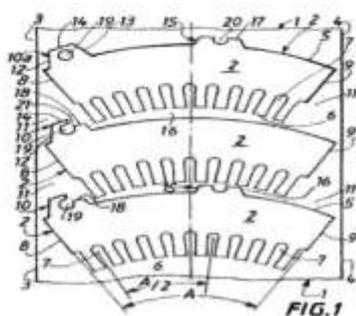
60) O pedido de patente europeia EP 0793332 intitulado *Secteur circulaire pour tôle statorique, stator de machine dynamo-electrique constitué à partir de tels secteurs et machine dynamo-électrique comportant un tel stator*, publicado a 3.09.1997 e junto como doc. n.º 46 a fls. 349-359 (com tradução em português a fls. 1659v-1684), que aqui se dá por reproduzido, divulga especificidades de uma 'chapa de estator' ('tôle statorique', título), adequada para uma máquina dinamoeléctrica (título), compreendendo um rotor (linhas 46-52, col. 1, e par. [0007] da tradução portuguesa) e um estator formado por 'chapas de estator' com:

– núcleos de enrolamento na forma de 'uma borda periférica interior 6 circular, na qual estão previstas numerosas ranhuras 7 destinadas a receber enrolamentos (não representados)' [*un bord périphérique intérieur 6 circulaire dans lequel sont ménagées de nombreuse encoches 7 destinées à recevoir des enroulements (non représentés)*] — linhas 34-38, col. 7, e par. [0044] da tradução portuguesa;

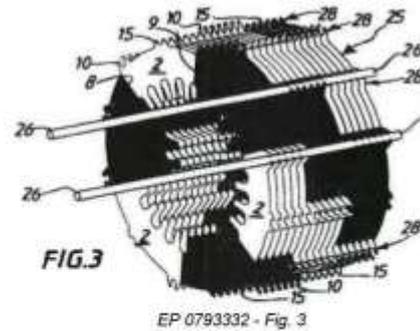
- 'saliências auxiliares' ('*corne auxiliaire 15*' - resumo) que se projectam radialmente em relação ao centro do estator e que estão opostas às referidas 'ranhuras 7 destinadas a receber enrolamentos' cfr. Fig. 1, infra;

– 'saliências auxiliares 15 de segmentos sobrepostos, de maneira a unir as referidas saliências umas às outras, respectivamente ao nível dos seus lados sobreponíveis' [*les cornes auxiliaires 15 de secteurs superposés de façon à réunir les-dites cornes les unes aux autres, au niveau de leurs côtés superposables*] — linhas 21-24, col. 11, par. [0079] da tradução portuguesa], formando flancos no sentido radial, cfr. Fig. 1 e 11, infra;

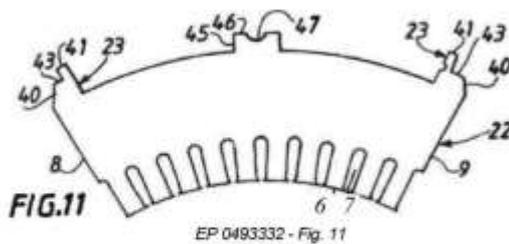
– e 'De acordo com um modelo de realização, [...] a saliência auxiliar também apresenta uma reentrância côncava' [*Suivant un mode de réalisation, [...] la come auxiliaire presente aussi une échancrure concave*] — linhas 35-36, col. 4, par. [0028] da tradução portuguesa e Fig. 1 e 3 reproduzidas infra];



EP 0793332 - Fig. 1

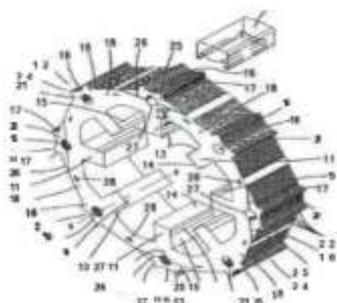


- 61) A característica reivindicada na reivindicação 7 da patente PT 1656724 de 'a extensão de espessamento ser formada de modo côncavo na sua aresta frontal livre (19)' vem associada na patente em causa ao seguinte aperfeiçoamento: 'A extensão de espessamento pode ser formada na forma de uma projecção radial essencialmente rectangular num plano de base. É preferido um aperfeiçoamento associado, no qual a extensão de espessamento é deformada de modo côncavo na sua aresta frontal livre' (linhas 1-6, p. 5).



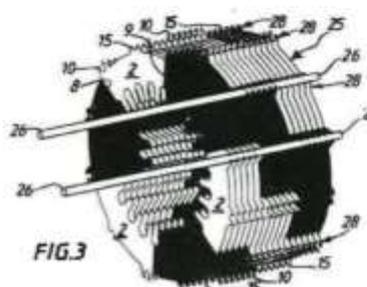
- 62) As Fig. 3 da patente PT 1656724 e do pedido de patente europeia EP 0793332 são, respectivamente, as que a seguir se representam:

PT 1656724, Fig. 3



EP 0 793 332 A1

EP 0793332, Fig. 3



63) Em relatório junto aos autos a 5.08.2019 (reg.º n.º 69976, fls. 1274-1274v), que se dá por reproduzido, o perito singular nomeado pelo tribunal a iniciativa da R. concluiu designadamente, em resposta aos quesitos relativos à patente PT 1656724 (despacho de 5.04.2019, ref.a 363007, fls. 1257-1258), que:

‘O documento EO 0428323 [ponto 55 do presente enunciado de factos] não divulga um estator composto por laminados ‘cíclicamente permutados’. Divulga sim um estator composto por laminados permutados de forma aleatória para formação de secções macho laminadas, semelhantes a aletas de arrefecimento.

A patente US 2818515 [ponto 56 do presente enunciado de factos] divulga um estator com extensões de espessamento caracterizadas por flancos no sentido radial.’

A patente EP 0793332 [ponto 59 do presente enunciado de factos] divulga um estator com extensões de espessamento caracterizadas por flancos paralelos no sentido radial.’

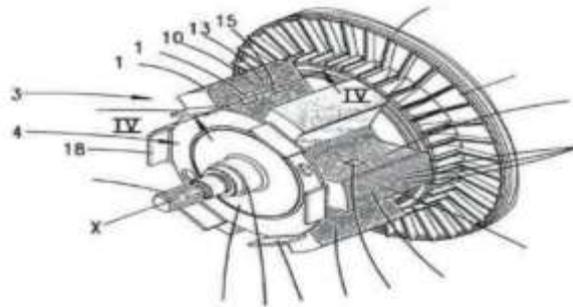
64) Os motores de relutância, conhecidos desde os anos 20 do século passado, têm um elemento fixo — um estator, no presente caso posicionado no exteriormente no motor — e um elemento móvel — um rotor, no presente caso posicionado interiormente no motor.

65) O referido manual ‘Switched Reluctance Motor Drives: Modelling, Simulation, Analysis, Design, and Applications’ (ponto 45 do presente enunciado de Página 55 de 86 factos) apresenta na capa um motor com a configuração acabada de mencionar (ponto 64 do presente enunciado de factos).

66) Em qualquer tipo de motor eléctrico rotacional existe um factor denominado ‘air gap’ ou distância entre o rotor e o estator.

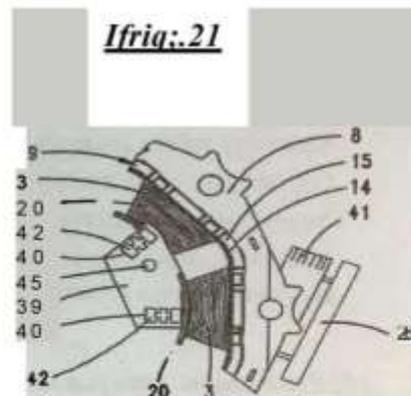
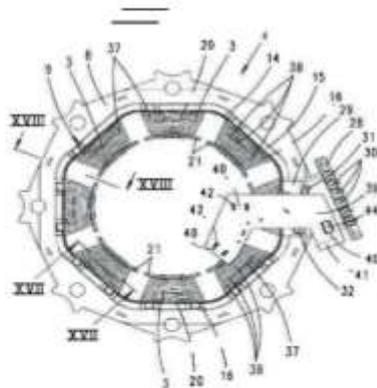
67)O 'air gap', que permite a rotação do rotor relativamente ao estator, é o mais baixo possível de modo a atingir o melhor aproveitamento do fluxo magnético gerado pela corrente eléctrica que circula no motor.

68)Na patente PT 2048769 menciona-se que *Para a calibragem do rotor 3 este está na zona do lado plano 13 dos segmentos de rotor 10 guarnecido com entalhes 15 de dimensões diferentes tanto referentes ao comprimento medido na direcção do eixo do rotor como também referentes à profundidade. Como se pode verificar na figura 3 [v. infra], também vários entalhes 15 são possíveis na zona do lado plano 13' (p. 6, último parágrafo).*



69)A Fig. 16 da patente PT 1744435, abaixo reproduzida, representa uma vista de cima do estator montado com 'um painel 39' fixo no corpo de cobertura do estator (p. 5, primeiro par. da Descrição), onde são referenciadas 'células de detecção 42' ou 'light barriers', não sendo visível o 'sensor de temperatura 45'

(Figura 36, infra).





Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Fig. 16 da patente PT 174435

Fig. 21 da patente PT 174435

- 70) O referido manual 'Switched Reluctance Motor Drives: Modelling, Simulation, Analysis, Design, and Applications' (pontos 45 e 65 do presente enunciado de factos) propõe a utilização de 'sapatas de polo de rotor' ('rotor pole shoes').
- 71) Não obstante partilharem desafios em termos de calibragem que todos os motores eléctricos enfrentam, os motores de relutância apresentam problemas de indutância (electromagnéticos) específicos.
- 72) No procedimento cautelar n.º 102/17.4YHLSB que correu termos no 1.º Juízo deste tribunal precedentemente à presente acção, a ora R. (então requerente) invocava violação por parte das ora AA. (então requeridas) das Patentes #1, #2, #3 e #4, por alegada incorporação das invenções protegidas pelas ditas patentes no motor do robô de cozinha Yâmmi 2 comercializado por estas (ponto 3 do presente enunciado de factos), cfr. doc. junto a fls. 978-1036v dos autos, que se dá por reproduzido.
- 73) Em parecer junto aos autos a 11.03.2021 (ref.a 38261190, fls. 1684v-1686), que se dá por reproduzido, o perito que o assina conclui designadamente que:
'mesmo considerando apenas a matéria contida no resumo, nas linhas 31-40 da coluna 7 e nas linhas 19-25 da coluna 11 do original do Doc. 46, que respectivamente correspondem ao resumo, ao terceiro parágrafo da pág. 1 e ao primeiro parágrafo da página 2 da tradução do Doc. 46, bem como às figuras que, não contendo texto, seriam entendidas em qualquer língua, o perito na especialidade reconheceria que as características do objecto descrito no Doc. 46 se enquadram nos termos das características do objecto da reivindicação 7 da patente EP1656724 / PT1656724, antecipando-as.'
- 74) Em relatório junto aos autos a 23.03.2021 (ref.a 38355417, fls. 1689-1691), que se dá por reproduzido, o perito que o assina conclui designadamente que:



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

'O pedido de patente EP 079332 A1 não divulga uma configuração de segmento de estator na qual num dos lados existem várias 'saliências auxiliares ou extensões de espessamento' e no lado oposto, em posição diametralmente oposta a cada uma delas numa relação de um para um, se encontram saliências, projecções ou núcleos de enrolamento. [...] pelo que a característica F2 da patente PT 1656724 da Vorwerk não foi previamente divulgada pela patente EP 0793332 A1. E, portanto, possui novidade.'

Factos não provados

Com exclusão da matéria conclusiva e de direito, e tendo em vista a factualidade relevante para a decisão da presente acção, resultam não provados os seguintes factos:

- A) O INP não se afastou das conclusões retiradas pelo Instituto Europeu de Patentes relativamente à fortaleza da presunção de validade das Patentes #1, #2, #3 e #4.
- B) Os laminados de rotor de uma máquina de cozinha têm tipicamente 0.5 mm de espessura.
- C) Considerando uma dimensão típica de um motor para a função em causa, de 70 mm, e as proporções relativas entre a largura do rotor da Fig. 3 do *Artigo Field Analysis* (ponto 79 do enunciado de factos provados e Figura 25 da presente decisão, supra) e o raio de arredondamento dos seus *'pole shoes'*, resulta que este raio terá de se situar entre os 1,5 e os 2 mm.
- D) O raio de arredondamento dos *'pole shoes'* do rotor da Fig. 3 acima referida (ponto C do presente enunciado de factos não provados) enquadra-se exactamente no intervalo definido na reivindicação 1 da patente PT 1656725, que define *'o raio de arredondamento se situar entre os 0,3 e os 2 mm'*.
- E) A proporção entre os lados planos dos *rotor teeth* e os *'pole shoes'* do rotor da Fig. 3 do citado *Artigo Field Analysis* (ponto B do presente enunciado de factos não provados) é de 1,2.
- F) O manual *'Switched Reluctance Motor Drives'* acima citado (pontos 45 e 65 do enunciado de factos provados) refere na sua pág. 349 que a referência '42' consiste no artigo: *'Kim, K.-B., Field analysis of low acoustic noise switched reluctance motor, IEEE Trans. on Magnetics, 33(2), pp. 2026-2029, 1997'*.
- G) A publicação na fase internacional do pedido de patente internacional que resultou na patente europeia EP 1656724 continha 25 reivindicações, sendo as reivindicações



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

5 a 25 alternativamente dependentes das reivindicações independentes 1 ou 3.

*

Enquadramento jurídico e subsunção

O ataque desencadeado pelos recorrentes à sentença recorrida centra-se, aparentemente, no ataque à selecção de factos e, subsequentemente, no aqte ao Direito aplicado ao caso concreto.

Os recorrentes (todos eles) embora não o refiram expressamente, contestam, o apuramento dos factos levados a cabo na sentença recorrida e, recorrendo a elementos fácticos, designadamente documentos e depoimentos e interpretações dos mesmos feitos pelo Tribunal a quo, pretendem não tanto que os factos sejam corrigidos mas que a decisão final seja alterada com base na invocação de provas sem curarem em alterar a base factual.

Ora, com o devido respeito, os recorrentes olvidam ou pretendem escamotear duas regras essenciais nas decisões proferidas em sede de recurso.

A primeira regra é que no nosso ordenamento uma decisão de recurso não corresponde a um segundo julgamento. O Tribunal da Relação (com excepção das situações em que julga em primeira instância) não produz um segundo julgamento.

Os recursos destinam-se, isso sim, a corrigir erros (in procedendo ou in iudicando). Não se destinam a obter uma segunda decisão sobre a mesma questão.

A segunda regra é que as decisões de Direito se estribam em factos previamente fixados.

Dito de outra forma: determina-se o que sucedeu e com base nessa determinação, nessa assentada de factos aplica-se o Direito. Porque assim é, é que é teoricamente possível que quem fixe os factos não seja quem profira a decisão. Aliás, já vem de longe a expressão “dai-me os factos que dou o Direito”.

Serve o exposto para referir que, conquanto os recorrentes, amiúde, se referiram a provas, a depoimentos e documentos que, na sua opinião, foram mal avaliados, os mesmos não se reportam nunca a factos elencados. Quer dizer, os recorrentes nunca referem algo como “de



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

acordo com estes documentos conjugado com aquele depoimento o facto nº Y deveria ter tido esta redacção” ou “não se prova”. Nunca dizem “não se pode afirmar como em nº X que esta realidade existe”.

Vale então por dizer que o que ficou expresso na sentença como matéria de facto assente se tem por intocado.

Estando assentes os factos o que se impõe é determinar se, atentas as conclusões recursais (as quais definem o âmbito de conhecimento deste Tribunal), a decisão proferida está correcta.

Acometer-nos-emos, sem delongas, a tal tarefa.

Por uma questão de raciocínio abordaremos as objecções, em primeiro lugar, da recorrente VORWERK & CO. INTERHOLDING GMBH e pela ordem das conclusões (excluindo as objecções à selecção da matéria de facto já previamente abordada). Seguidamente e pela mesma ordem apreciaremos as objecções das recorrentes MODELO CONTINENTE - HIPERMERCADOS, S.A., e WORTEN - EQUIPAMENTOS PARA O LAR, S.A..

A recorrente assente o seu recurso naquilo que apelida de erro do Tribunal a quo na aferição do requisito da actividade inventiva nas patentes PT 2048769 (PT769) e PT 1744435 (PT435).

Quanto à patente PT769 refere que a solução encontrada e que passou pela remoção de material nas faces planas do rotor não se encontrava no estado da técnica e que o tribunal se apoiou num documento do estado da técnica - US 5780945 - para a formação da sua convicção acerca da verificação do requisito da actividade inventiva da patente PT769, documento este que já havia sido apreciado pelos examinadores do Instituto Europeu de Patentes aquando do exame da PT 2048769 (PT769) e, confrontado com exactamente o mesmo documento, chega a uma conclusão diferente daquela a que chegou este Instituto a respeito da actividade inventiva da patente em causa.

Sobre esta questão pode ler-se na sentença recorrida:

“(…) reivindica-se a característica da remoção selectiva de material dos lados planos dos segmentos de rotor para a calibragem deste, como inovadoramente (relativamente ao estado da técnica) favorecendo a calibragem do motor.

Resulta provado (e.g. factos 27-33) que faziam parte do estado da técnica, porque tornados públicos antes de 18.08.2003:



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- motor de relutância, com rotor e estator (e.g. documento US 5947691 publicado a 7.09.1999 — facto 27);

- apresentando o rotor segmentos de rotor, os quais em zonas isoladas têm essencialmente uma forma rectangular e o lado frontal em forma de segmento de círculo (e.g. documento DE 4036565, publicado a 21.05.1992 e respectiva Figura 7, facto 43, supra);

- em que para a calibragem do rotor se procede à remoção de material em zonas seleccionadas do rotor, através de operações de fresagem (e.g. US 5780945).

Não se menciona que tal remoção de matéria do rotor se faça sobre os lados planos dos segmentos de rotor, mas indica-se tratar-se de 'Métodos correntes de calibração de rotores de máquinas eléctricas', que 'envolvem por regra a remoção de uma porção do material activo do rotor em pontos específicos do rotor'.

Tratando-se de métodos correntes, tipicamente utilizados que faziam parte do estado da técnica, seria evidente para um perito na matéria da calibragem de máquinas eléctricas, entre as quais se contam os motores de relutância ²¹, optar por remover por fresagem a matéria nos lados planos dos já conhecidos segmentos rectangulares do rotor, em vez de por exemplo nos lados frontais do mesmo, para evitar os inconvenientes também conhecidos e divulgados desta localização (e.g. no citado doc. US 5780945, vd. facto 28 supra e nota de pé de página 4).

Não obstante este documento mencionar desvantagens da remoção de material activo do rotor, o que em geral é indicativo de actividade inventiva de acordo com a Linhas Directrizes para Exame do Instituto Europeu de Patentes ²², o facto de se tratar de método corrente e em geral utilizado e até aconselhado noutros documentos que fazem parte do estado da técnica, como o pedido de patente francesa FR 2827692 (facto 32 supra e nota de pé de página 5) torna evidente a consideração dessa opção.

Neste contexto, convém lembrar que de acordo com as ditas Linhas Directrizes, a mencionada orientação geral é particularmente de aplicação quando o perito na matéria nem sequer consideraria levar a cabo experimentos para determinar se estes são alternativas ao conhecido modo de ultrapassar um obstáculo real ou imaginário ²³, o que manifestamente não é o caso aqui.

²¹ A própria passagem citada do documento US 5780945 se refere a 'máquinas de relutância comutada' [ou seja, motores de relutância] como um subconjunto das 'máquinas eléctricas'.

²² EPO Guidelines for Examination, Part G — Patentability, Chapter VII — Inventive step, consultado em : https://www.epo.org/raw-practice/legal-texts/html/gucdefines/e/g/Aia_4.11trn .

²³ Tradução livre do original inglês [ênfase aditado]: 'As a general rule, there is no inventive step if the prior art leads the person skilled in the art away from the procedure proposed by the invention. This applies in



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Ao mesmo resultado chegaria, de maneira lógica e sem qualquer espírito inventivo, seguindo a metodologia de calibração sugerida pelo Artigo Dynamic Balancing (facto 67), publicado em 1980, consistente na determinação de um vector, eventualmente decomposto noutros vectores, que indica(m) a zona (ou zonas) do rotor na qual (ou nas quais) este deverá ser calibrado.

Ou o método de calibragem recomendado no pedido de patente francesa FR 2827692, publicado a 24.01.2003 (facto 70) onde se menciona que 'Para a calibração de um rotor de um motor eléctrico [...], o rotor é equilibrado por calibração por remoção de matéria. Matéria é dele removida e, num local determinado, uma cota geométrica, como por exemplo uma espessura de parede ou análoga, é modificada, em particular aqui reduzida, e isto em particular para melhorar as propriedades da rotação em funcionamento.'

Assim, a única característica da reivindicação 1 da patente PT 2046769 que se não encontra especificamente divulgada com anterioridade em relação à data de prioridade, ou seja o facto de a remoção de matéria pare efeitos de calibragem do rotor ser efectuada nos lados planos dos segmentos de rotor, como ilustrado nas Figuras 3, 4 ou 6 da patente, carece de actividade inventiva, pois resulta, de maneira evidente para um perito na matéria e sem recurso a qualquer aptidão inventiva, do estado da técnica aferido em relação àquela data.

Ora, nos termos do artigo 113.º, n.º 1, do CPI, as patentes são nulas quando o seu objecto não satisfizer os requisitos da novidade ou actividade inventiva.

Constata-se, assim, a falta de actividade inventiva, e conseqüente invalidade por falta desse requisito de patenteabilidade, da patente PT 2048769. (...).

Decidindo

Pode ler-se no acórdão de apelação 880/2021- da secção 15 da audiência Provincial de Barcelona, Catalunha, Espanha, sentença 14/2022, entre a Vorverk e Co. Interholding GmbH a Lidl Supermercados in <https://ejcat.justicia.gencat.cat/IAP/consultaCSV.html> ,código de verificação SOLUGL5RW8VOJ8P7AICLVJ9L6RQ25LO:

“El art. 52 del Convenio de Munich sobre concesión de patentes europeas, de 5 de octubre de 1973 y el art. 4 de la Ley 11/1986, de 20 de marzo, de patentes (LP) establece que son patentables «las invenciones nuevas, que impliquen actividad inventiva y sean

particular when the skilled person would not even consider carrying out experiments to determine whether these were alternatives to the known way of overcoming a real or imagined technical obstacle.



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

susceptibles de aplicación industrial», en el mismo sentido que lo hace el art. 4 de la vigente Ley de Patentes (Ley 24/15, de 24 de julio).

Tal y como expone la resolución recurrida, el examen de la actividad inventiva supone enjuiciar el mérito de la invención para ser considerada como tal, para lo cual hay que plantearse si un experto en la materia, partiendo de lo descrito con anterioridad y, en función, de sus propios conocimientos, sería capaz de obtener el mismo resultado, sin aplicar su ingenio. En este sentido, el art. 8 de la Ley de Patentes señala que “se considera que una invención implica una actividad inventiva si aquella no resulta del estado de la técnica de una manera evidente para un experto en la materia”.

No se cuestiona en el supuesto enjuiciado que el método más adecuado para el referido propósito es el denominado de aproximación problema-solución, cuya aplicación supone seguir tres pasos:

- a) La determinación del estado de la técnica más próximo.
- b) La definición de cuál es el problema técnico que se pretende solucionar con el nuevo invento.

c) Y, partiendo de esos dos elementos, valorar si el invento reivindicado era o no evidente para un experto en la materia, lo que supone, por una parte, que el experto se hubiera planteado el problema que el invento trata de solucionar, y, por otra, que la solución propuesta le hubiera parecido obvia.

De acuerdo con las citadas Directrices, (parte G, Capítulo VII-5), el Método Problema-Solución se puede implementar respondiendo a las cinco preguntas siguientes:

- 1.- ¿Cuál es el estado de la técnica más próximo?
- 2.- ¿Cuál es la diferencia, expresada en términos de características técnicas, entre la invención reivindicada y el estado de la técnica más próximo?
- 3.- ¿Qué efecto técnico se deriva de esa diferencia?
- 4.- ¿Cuál es, en consecuencia, el problema técnico objetivo subyacente en la invención reivindicada?
- 5.- El experto en la materia, sobre la base de la totalidad de los conocimientos recogidos en el estado de la técnica y sin emplear en ningún momento capacidad inventiva alguna, ¿podría haber reconocido dicho problema, y lo habría resuelto de la manera indicada?



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

a) Estado de la técnica más próximo.

El art. 54.2 CPE define el estado de la técnica diciendo que: “El estado actual de la técnica está constituido por todo lo que antes de la fecha de depósito de la solicitud de patente europea se haya hecho accesible al público por una descripción escrita u oral, una utilización o por cualquier otro medio”.

Por su parte el art. 56 CPE prevé que “se considera que una invención entraña una actividad inventiva si aquella no resulta del estado de la técnica de una manera evidente para un experto en la materia”, aunque a continuación excluye las solicitudes de patente.

Por lo tanto, las reglas para evaluar el estado de la técnica son las mismas para valorar novedad y actividad inventiva; cosa diferente es que los requisitos para apreciar cada uno de los requisitos de patentabilidad sean distintos.

La primera regla es que las enseñanzas técnicas de un solo documento prioritario han de considerarse en su conjunto. En su case-law las Cámaras de Apelación de la EPO nos dicen lo siguiente:

«According to the boards’ settled case law, the technical disclosure in a prior art document must be considered as a whole (see T 56/87, OJ 1990, 188). The individual sections of a document cannot be considered in isolation from the others but must be seen in their overall context (T 312/94, T 452/05, T 456/10)». (De acuerdo con la jurisprudencia constante de las Cámara de Apelación las enseñanzas técnicas de un documento han de valorarse en su conjunto. Las diferentes secciones de un documento no deben valorarse aisladamente unas de otras, sino que deben ser examinadas en contexto general).

90. La segunda regla es que no está permitido combinar realizaciones descritas en el mismo documento, a menos que dicha combinación haya sido específicamente sugerida en el mismo documento.

«It is also not permissible to combine separate items belonging to different embodiments described in one and the same document, unless such combination has specifically been suggested (T 305/87)». (No está permitido combinar realizaciones descritas en el mismo documento, a menos que dicha combinación haya sido específicamente sugerida).

Es cierto que para valorar actividad inventiva se pueden combinar documentos o artes de un mismo documento, pero esa combinación es posterior a la determinación de cuál es el estado de la técnica más próximo, ya que de lo contrario estaríamos partiendo de un estado de la técnica descrito artificialmente (ex post facto). Excepcionalmente, en su resolución T



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

176/89, la Cámara Técnica ha mantenido la posibilidad de combinar dos documentos para determinar el estado de la técnica más próximo, pero esa combinación estaba especialmente justificada en el caso examinado.

Las Guidelines for Examination de la EPO (versión 16/9/2013, Parte G. Capítulo VII, 5.1) dicen que: “El estado de la técnica más próximo es el que en una sola referencia describe la combinación de características que constituye el punto de partida más prometedor cuyo desarrollo conduce a la invención”.

Para determinar el estado de la técnica más próximo las Cámaras de Apelación de la EPO siguen diversos criterios, partiendo, con carácter general, de que ese estado de la técnica viene representado por un documento prioritario que reúne una serie de características:

a) En primer lugar, se trata de un estado de la técnica dirigido al mismo propósito o efecto que la invención cuestionada (T 606/89, T 686/91, T 650/01).

b) En segundo lugar, debe de tratarse de un documento relacionado con el mismo o similar problema técnico que la invención cuestionada, o al menos al mismo o similar campo de la técnica que la patente cuestionada (T 909/93, T 1203/97, T 263/99).

c) En tercer lugar, ha de constituir, para un experto en la materia, el punto de partida más prometedor para llegar a la invención cuestionada (T 254/86, T 282/90,70/95, T 644/97, T656/90).

b) Formulación del problema técnico.

El segundo de los pasos para aplicar el método problema solución consiste en la determinación de problema técnico objetivo. Para ello, partiendo de las enseñanzas del estado de la técnica más próximo a la reivindicación cuestionada, hemos de determinar cuáles son las diferencias técnicas, tanto estructurales como funcionales, entre lo divulgado en dicho documento y la reivindicación cuestionada. Una vez determinadas esas características diferenciales, habremos de identificar el efecto técnico que producen y, partiendo de ese efecto, formular el problema técnico objetivo.

Dice la Directriz de Examen C-VII, 5.2: «En el contexto de la aproximación problema-solución, el problema técnico significa la intención y tarea de modificar o adaptar el estado de la técnica más cercano para proporcionar los efectos técnicos que proporciona la invención sobre el estado de la técnica más cercano». El problema técnico así definido es el “problema técnico objetivo”.

c) La valoración de la obviedad.



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Determinado el estado de la técnica más próximo y el problema objectivo a solucionar por la invención, hay que pasar al último paso del método problema-solución, la valoración de la evidencia o no de la solución propuesta por la patente cuestionada por el hipotético experto en la materia.

A este respecto, debemos recordar que ese experto en la materia tiene unos rasgos comunes en todos los casos que debemos de definir:

a) El experto en la materia es una persona (o un equipo de personas) práctica en la materia a la que se refiera la invención, poseedor de los conocimientos comunes del campo técnico o científico correspondiente, en el momento en que se formula la solicitud, se trata de un profesional medio que tiene los conocimientos comunes a ese tipo de profesionales.

b) Experto se le atribuye conocimiento de todos los documentos que forman el estado de la técnica, que ha leído cuidadosamente y, por supuesto, los citados en informe sobre el estado de la técnica.

c) Nuestro técnico cuenta con los medios y la capacidad normales para realizar tanto el trabajo rutinario como la experimentación.

d) Se trata de un experto en el campo de la técnica al que corresponda el invento (Cámaras de Recursos EPO T 641/00, OJ 2003, 352), pero que no tiene ninguna capacidad inventiva (T39/93, OJ 1997, 134). Es precisamente ese tipo de capacidad lo que diferencia al inventor del experto en la materia.

e) Para elegir a ese experto ideal, hay que partir del problema técnico que el invento aborda y pretende solventar, pues el experto en la materia es experto en el campo del problema técnico, no en el de la solución (T 422/93).

98. En este punto, siguiendo el test “could-would”, hay que recordar que no se trata que el experto en la materia hubiera “podido” llegar a la invención cuestionada. Es indudable que un experto podría haber llegado realizando los mismos rutinarios experimentos que realizó la titular de la patente. Pero esse análisis sería un examen ex post facto de la actividad inventiva, es decir, conociendo el punto de partida (el estado de la técnica más próximo) y el punto de destino (la invención cuestionada), sin tener presente que, en la fecha de prioridad de la patente, el experto no conocía la invención que soluciona el problema.

Lo determinante para valorar si el invento es obvio o no, es si el experto lo habría hecho, es decir, hay que preguntarse si, partiendo del estado de la técnica más próximo



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

el experto habría llegado a la solución propuesta. Esse “habría” es lo que convierte en obvio, lo que en otro caso es inventivo.(...)”.

Ora tendo presente estas noções e tendo presente o teor da patente US 5947691, o artigo Field Analysis, o artigo Dynamic Balancing, a patente DE 4036565 e o documento FR 2827692 temos por acertada a conclusão a que chegou o Tribunal pois que com tais elementos não se pode falar em invenção mas sim no “óbvio” a que se refere a sentença citada.

Note-se que a invenção consiste num passo para o desconhecido. É certo que se parte do conhecido mas dá-se um passo em frente, faz-se algo que não se fez. Não é o caso, como sustenta correctamente o Tribunal.

Assim e nesta parte falece o recurso.

No que tange à patente PT 1744435.

O problema que a invenção protegida por esta patente procurava resolver era o de “apresentar um motor de relutância vantajoso no que diz respeito à estrutura construtiva dos respectivos componentes para o controlo do motor de relutância”. Este problema é resolvido integrando um sensor de temperatura no painel de circuitos integrados fixado no elemento de cobertura de estator, conforme as características (F3) e (F4), o que permite desligar o motor quando a temperatura deste ameaça a integridade das células de detecção.

A recorrente ataca a decisão proferida sustentando que o Tribunal parte da invenção patenteada qua tale, procura as características que já fazem parte do estado da técnica, e tenta preencher a distância entre a invenção e aquilo que já se encontrava no estado da técnica declarando-o, à partida, evidente.

No fundo, sustenta que o Tribunal olvida tudo quanto de novo a patente tem.

O Tribunal considerou que: “Resulta provado (e.g. factos 37-40) que faziam parte do estado da técnica, porque tornados públicos antes de 18.08.2003:

- motor de relutância, com rotor e estator (e.g. documento US 5947691 publicado a 7.09.1999, facto 40);

- em que o estator apresenta bobinas de estator (e.g. doc. DE 10035540, publicado a 4.10.2001 facto 37, supra);

- com um corpo de cobertura de estator (“Statorabdeckkörper 12”, DE 10035540, idem);



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- uma placa de circuito impresso fixada ao corpo de cobertura do estator (DE 10035540, idem);
- duas barreiras ópticas tipo garfo ('Gabellichtschranked) localizadas na placa de circuito impresso circunferencialmente (Cestas barreiras ópticas situam-se em conhecida posição angular relativamente às bobinas individuais') — DE 10035540, idem;
- Um sensor de temperatura, de preferência NTC, para detectar a temperatura do motor (DE 10035540, idem);
- a integração de toda a electrónica na placa de circuito impresso ('é também concebível integrar toda a electrónica, ou pelo menos parte dela, na placa de circuito impresso') — DE 10035540, idem.

Não se menciona, mas tão pouco se exclui, que o painel de suporte de componentes electrónicos seja suporte de um sensor de temperatura, mas indica-se ser 'concebível integrar toda a electrónica, ou pelo menos parte dela, na placa de circuito impresso' (doc. DE 10035540 - facto 74). Ora, o sensor de temperatura NTC, preferentemente recomendado, é um componente electrónico, pelo que resultaria evidente para um perito na matéria de monitorização da temperatura de motores de relutância colocar o sensor na referida placa, como sugerido.

Ao mesmo resultado poderia chegar, de maneira lógica e sem qualquer espírito inventivo, seguindo as indicações que - a respeito da utilização de sensores de temperatura na forma de fitas condutoras colocados em placas de circuito impresso para controlo da temperatura do motor - vêm divulgadas nos documentos de patente alemã DE 19842522 (publicado a 23.03.2000, facto 38), europeia EP 0573658 (publicado a 15.12.1993, facto 39) e americana US 5947691 (publicado a 7.09.1999, facto 40).

Assim, a única característica da reivindicação 1 da patente PT 1744435 que se não encontra especificamente divulgada com anterioridade em relação à data de prioridade, ou seja, o facto de o painel (suporte de componentes electrónicos) ser um suporte de um sensor de temperatura, carece de actividade inventiva, pois resulta de maneira evidente para um perito na matéria e sem recurso a qualquer aptidão inventiva, do estado da técnica aferido em relação àquela data.

Ora, nos termos do artigo 113º, n.º 1, do CPI, as patentes são nulas quando o seu objecto não satisfizer os requisitos da novidade ou actividade inventiva.



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Constata-se, assim, a falta de actividade inventiva, e consequente invalidade por falta desse requisito de patenteabilidade, da patente PT 1744435.

É certo que o relatório do NIP sobre esta patente concluiu que 'a busca não revelou documentos que descrevem um motor de relutância com uma placa de circuito impresso com um sensor de temperatura', mas o próprio relatório adverte que 'uma pesquisa adicional pode revelar outros documentos relevantes' (facto 25)."

Ora, esta posição mostra-se sustentada nos factos tidos como assentes. O recurso apresentado visa, nesta parte, refutar a relevância dos factos com a simples negação da sua valia.

Acontece que os factos estão fixados e, como tal, o que resta é a valoração dos mesmos, esta sim sindicável.

Ora, o recorrente não apresenta argumentos capazes de refutar a posição do Tribunal revertendo para depoimentos de testemunhas (conclusão Y e AA) como forma de abalar uma afirmação que resulta não de Direito, mas de facto.

Colocado entre a solução proposta pelo Tribunal e aquela proposta pelo recorrente, encontrando-se ambas suportadas em material probatório, não se vislumbrando qualquer problema de erro ou raciocínio na solução encontrada, o Tribunal de recurso estribar-se-á sempre na posição assumida pelo Tribunal recorrido por ser aquela que resulta do julgamento e aquela que é equidistante dos interesses em jogo.

Assim, nada há a apontar à decisão proferida.

No que tange à patente PT 1656724 (PT724).

Esta invenção apresenta, como efeito técnico, a possibilidade de apor amortecedores à extensão de espessamento côncava, que, porque oposta aos núcleos de enrolamento (as protuberâncias internas onde se produzem as forças que podem levar à vibração do estator), permite uma maior estabilidade do estator.

Sobre esta questão considerou o Tribunal: "Assim, reivindicam-se uma série de características do estator de um motor de relutância (com rotor e estator), em que:

- o núcleo de estator apresenta núcleos de enrolamento;
- composto por laminados de estator cobrindo menos que a superfície de base do núcleo do estator;



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- uma área omissa formada para tal efeito está associada ao rebordo externo do núcleo do estator e os laminados de estator dispostos em sobreposição são ciclicamente permutados, de camada em camada, para formar secções macho laminadas semelhantes a alhetas de arrefecimento;

com um laminado de estator (em) que:

- apresenta de modo alternado no seu perímetro, uma aresta preenchida para a formação de uma extensão de espessamento, disposta de modo oposto a um núcleo de enrolamento;

- apresenta flancos que decorrem paralelamente, uns em relação aos outros, no sentido radial;

- numa aresta, que forma igualmente uma extensão de espessamento no estado acabado do estator e segue a direcção circunferencial, apresenta uma área omissa;

- a largura fornecida entre flancos de espessamento corresponde a sensivelmente 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado;

- a extensão de espessamento, que se projecta para o exterior de modo radial e está disposta de modo oposto a um núcleo de enrolamento, se caracteriza por apresentar flancos paralelos no sentido radial e ser formada de modo côncavo na sua aresta frontal livre.

Resulta provado (e.g. factos 55-63) que faziam parte do estado da técnica, porque tornados públicos antes de 18.08.2003:

- motor de relutância, com rotor e estator, em que o estator é formado por um conjunto de elementos laminados de estator substancialmente circulares, em que rebordos periféricos circulares são separados por rebordos de recorte quadrangular (e.g. documento EP 0428323 publicado em 22.05.1991 — facto 55), com.

- núcleos de enrolamento (e.g. documento EP 0428323, idem);

- laminados de estator dispostos de forma não totalmente alinhada, de forma que um laminado cobre menos que a superfície de base do estator (e.g. documento EP 0428323, idem);

- cada segmento de recorte quadrangular ladeado por duas áreas omissas associadas ao rebordo externo do núcleo do estator (e.g. documento EP0428323, idem);

- laminado de estator poligonal na superfície de base (e.g. documento EP0428323, idem, e GB 2303745, facto 58);



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- rebordos periféricos circulares [circular peripheral edge sectors] conformando extensões de espessamento, no sentido de maior distância entre o centro e a periferia, relativamente aos rebordos de recorte quadrangular [square-trimmed edge sector] (e.g. documento EP 0428323, idem);
- flancos de rebordos periféricos circulares [circular peripheral edge sectors] que se prolongam no sentido radial (e.g. documento EP 0428323, idem, ES 2112758 publicado a 1.04.1998, US 4712292 publicado a 15.12.1987, US 5698925 publicado a 16.12.1997 e US 5877572 publicado a 2.03.1999 — facto 59);
- rebordos periféricos circulares que no estado acabado do estator seguem entre si a direcção circunferencial (e.g. documento EP 0428323, idem);
- vantagem associada às características atrás mencionadas, em termos de menor desperdício da folha de laminado onde as placas de estator são orientadas, estampadas e recortadas;
- extensões de espessamento ('shoulders 6') dos laminados de estator dispostas de modo oposto a núcleos de enrolamento, cujos flancos correm paralelamente, uns em relação aos outros, no sentido radial e que no estado acabado do estator estão alinhados entre si segundo uma direcção circunferencial (US 2818515, Figs. 3, 11 e 12 — facto 56);
- estator de motor de relutância em que 'pilhas [de laminados de estator] adjacentes são angularmente deslocadas num arco de 30° enquanto se mantêm contínuas as partes de polo axiais do estator' ('adjacent stacks are angularly displaced by a 30° arc, while keeping the axial stator pole portions continuous') — e.g. GB 2303745, linhas 20-22, p. 4 e Fig. 1 (facto 58);
- aletas triangulares fornecendo superfícies de arrefecimento...formadas na superfície circunferencial externa do estator ('as a result, triangular fins...providing cooling surfaces are formed on the outer circumferential surface of the stator') — GB 2303745, linhas 22-24, p. 4 e Fig. 1, idem);
- 'aletas triangulares [triangular fins' 28a-28j]' que se projectam para o exterior de modo radial formam uma extensão de espessamento no perímetro, relativamente às zonas planas adjacentes, encontrando-se dispostas de modo oposto a núcleos de enrolamento designados por 'porções de polo de estator' ['stator pole portions] (e.g. GB 2303745, idem);
- 'saliências auxiliares em forma de chifre' ('come auxiliaire 15') que se projectam radialmente em relação ao centro do estator e que estão opostas a 'entalhes 7 destinados a



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

receber enrolamentos', de sectores de chapa de estator 'sobrepostos de maneira a reunir as ditas saliências umas às outras ao nível dos seus lados empilháveis' [les comes auxiliaires 15 de secteurs superposés de façon à reunir les-dites comes les unes aux autres, au niveau de leurs côtés superposables formando flancos no sentido radial (e.g. EP0793332 publicado a 3.09.1997, linhas 46-52, col. 1 — facto 60);

- saliência principal periférica de laminado de estator que, 'segundo um modo de realização, apresenta um entalhe côncavo' persuivant un mode de réalisation, la come principale 35 présente une ouverture, et la come auxiliaire presente aussi une échancrure concave] (e.g. EP 0793332, idem).

Com excepção da largura fornecida entre flancos de espessamento corresponder a sensivelmente 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado, como reivindicado na PT 1656724, as demais características resultam assim divulgadas antes da data de prioridade da patente em causa.

Assim, resulta provado que eram conhecidos e divulgados nos citados documentos, antes da data de prioridade, motores de relutância com rotor e estator, em que este é formado por laminados de estator de base poligonal e bordos periféricos irregulares (alternando extensões de espessamento com flancos paralelos entre si que se projectam para o exterior e aresta frontal livre côncava com segmentos de bordos menos salientes que correm paralelamente, uns em relação aos outros, no sentido radial), empilhados um a um de modo angularmente deslocado por forma que um laminado cobre menos que a área de base do estator, resultando secções macho laminadas semelhantes a aletas de arrefecimento e áreas omissas associadas — tal corno reivindicados na Patente PT 1656724.

Já a característica consistente em a largura fornecida entre flancos de espessamento corresponder a sensivelmente 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado, não se demonstra divulgada com anterioridade relativamente à data de prioridade da patente em causa, tão pouco se demonstrando que tal solução fosse evidente para um perito na matéria, confrontado com o problema de como proporcionar uma formação de estator eficaz em termos de estabilidade e técnica de aclimatização.

Ora, nos termos do artigo 113º, n.º 1, do CPI, as patentes são nulas quando o seu objecto não satisfizer os requisitos da novidade ou actividade inventiva.

Dispondo o artigo 114º, que podem ser declaradas nulas, ou anuladas, uma ou mais reivindicações, mas não pode declarar-se a nulidade parcial, ou anular-se parcialmente uma reivindicação.



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

E o n.º 3 do citado dispositivo acrescenta que, havendo declaração de nulidade ou anulação de uma ou mais reivindicações, a patente continua em vigor relativamente às restantes, sempre que subsistir matéria para uma patente independente.

Os elementos apurados são, assim, de molde a pôr em causa a validade, por falta de novidade, da patente PT 1656724, relativamente à matéria reivindicada nas correspondentes reivindicações 1 e 7, com ressalva da característica consistente em o laminado de estator apresentar uma largura fornecida entre os flancos da extensão de espessamento correspondente a 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado, que se não demonstra carecer de novidade ou actividade inventiva.

Tratando-se, na referida patente, de características que visam uma 'formação de estator eficaz em termos de estabilidade', resulta aliás plausível que a particular configuração específica do laminado de estator, não divulgada enquanto tal no estado da técnica citado (parte enfatizada supra), contribua vantajosamente -relativamente ao dito estado da técnica - para o objectivo visado, não dispondo o tribunal de elementos para considerar o contrário.

Assim, não se demonstrando que essa característica da reivindicação 1 da patente PT 1656724, careça de novidade ou actividade inventiva, não se mostra ilidida a presunção dos requisitos da sua concessão, no que respeita à dita característica, derivada do correspondente registo nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do CPI, mas sim quanto às demais características reivindicadas.

Não podendo declarar-se a nulidade parcial de uma reivindicação, in casu a reivindicação 1 da patente PT 1656724, nos termos do citado artigo 114.º do CPI, procede apenas a peticionada declaração de nulidade, por falta de novidade e actividade inventiva, da reivindicação 7 da mesma patente.

Constata-se, porém, a falta de novidade, e conseqüente invalidade por falta desse requisito de patenteabilidade, da reivindicação 7 da patente PT 1656724.

Procede, assim, a invocada nulidade, por falta dos correspondentes requisitos de novidade e/ou actividade inventiva, das patentes PT 2048769 e PT 1744435 bem como da reivindicação 7 da patente PT 1656724, mas não da patente PT 1656725 ou da reivindicação 1 da patente PT 1656724."

Ora, mais uma vez a recorrente pretende escamotear os factos tal qual os mesmos foram julgados e tidos por assentes.



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O recorrente parece esquecer que o Tribunal refere que o estado da técnica era conhecido para a patente em função de factos que dá como assentes, mormente os factos 55 a 63 e os quais, por sua vez respeitam a elementos de conhecimento existentes antes da patente.

No que respeita a esta questão, os documentos apresentados e referenciados pelas testemunhas e que sustentam os factos 55 a 63 levam-nos à conclusão de que seria óbvio para um perito na especialidade, com base no estado da técnica conhecido à data de prioridade desta patente, chegar à solução apresentada pela mesma, sem necessidade de qualquer passo inventivo.

É verdade que o recorrente coloca em crise as opções do Tribunal esgrimindo argumentos que, no seu entender, deveriam levar a solução diferente. Acontece que vistos os factos 55 a 63 e as conclusões que o Tribunal chegou a partir dos mesmos e que transcrevemos supra não vemos razões para das mesmas (conclusões) divergir.

Improcede assim o recurso.

No que tange ao recurso apresentado por MODELO CONTINENTE - HIPERMERCADOS, S.A., e WORTEN - EQUIPAMENTOS PARA O LAR, S.A..

Neste recurso e em traços largos os recorrentes defendem que resultou indubitável, dos factos dados como provados, que as patentes europeias, validadas em Portugal, PT 1656725 e PT 1656724, na sua reivindicação I, carecendo de actividade inventiva, foram indevidamente concedidas e deviam ter sido declaradas nulas (conclusão J) e que no que a estas patentes diz respeito, foram protegidos conhecimentos banais, já pertencentes ao domínio público — e que deviam ser insusceptíveis de apropriação exclusiva (conclusão GGG).

Com efeito, sustentam os recorrentes, não se tratam de verdadeiras invenções, mas antes de adaptações de técnicas e conceitos já existentes, técnicas e conceitos esses que levariam o perito na especialidade, de uma maneira óbvia, a chegar à solução objecto das patentes em causa.

É um facto que grande parte dos documentos dados a conhecer pelas Apelantes nesta acção não foram encontrados pelos examinadores do EPO. No entanto, é perfeitamente natural que as Apelantes, operando na área técnica em causa, tenham conhecimentos de maior profundidade sobre o estado da técnica nessa mesma área e consigam, através de uma exaustiva pesquisa, identificar documentos bem mais relevantes do que os identificados pelo EPO, como sucedeu no presente caso.



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Devendo, então, concluir-se, da prova que foi produzida neste processo, que as aludidas patentes da Apelada – patente PT 1656725 e Reivindicação 1 da patente PT 1656724 – são nulas, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 138.º da CPE, à semelhança do já decidido pelo Tribunal a quo relativamente às patentes PT 2048769, PT 1744435 e Reivindicação 7 da PT 1656724, pelo facto de, para um perito na especialidade, resultarem de maneira evidente do estado da técnica (conclusões HHH a JJJ).

Vejam os então a questão patente a patente.

Quanto à patente PT1656725.

O Tribunal considerou: “ (...) reivindica-se uma configuração específica dos segmentos de rotor, com lados planos na zonas livres e bordo frontal em segmento de círculo, caracterizada nomeadamente por as transições serem configuradas de forma arredondada, sem arestas vivas nas zonas angulares, de modo que o raio de arredondamento se situa entre 0,3 e 2 mm e que os segmentos de rotor na zona das transições apresentam na transversal para com a extensão radial dos mesmo uma largura correspondente a 1,1 até 1,3 da largura medida na mesma direcção nos lados planos dos ditos segmentos, como inovadoramente (relativamente ao estado da técnica) favorecendo a introdução deste no estator por forma a evitar encravamento e conseqüente dano.

Resulta provado (e.g. factos 42-49) que faziam parte do estado da técnica, porque tornados públicos antes de 18.08.2003:

- motor de relutância, com rotor e estator (e.g. Artigo Field Analysis publicado em Março de 1997 - facto 42, documentos US 5432390 e US 5877572 publicados respectivamente a 11.07.1995 e 2.03.1999, e CA 2199764 publicado a 18.12.1997 —factos 47-49);

- apresentando o rotor segmentos de rotor com zonas livres de forma rectangular e o lado frontal em forma de segmento de círculo (e.g. Artigo Field Analysis publicado em Março de 1997 e respectiva Fig. 3 — facto 42, e documentos DE 4036565, publicado a 21.05.1992, e respectiva Fig. 7 — facto 43, CA 2199764 publicado a 18.12.1997 e US 5877572 publicado a 2.03.1999 — factos 47 e 48;

- em que os topos dos segmentos de rotor apresentam zonas alargadas em relação aos lados planos que conformam os ditos segmentos, consistindo as zonas alargadas em ‘sapatas de polo’ (em inglês, pole shoes) com uma largura de 1.2 a 1.4 vezes a largura do segmento da região plana (e.g. Artigo Field Analysis, Fig. 3, e documentos de patente alemã DE 4036565,



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

publicado a 21.05.1992 e respectiva Fig. 7 — facto 43, e canadiana CA 2199764, publicado a 18.12.1997 —facto 48);

- sendo que as zonas de transição entre os lados planos e o bordo frontal dos segmentos de círculo são configuradas de forma arredondada, sem arestas vivas nas respectivas zonas angulares (e.g. documentos de patente alemã DE4036565 e respectiva Fig. 7 — facto 43, publicado a 21.05.1992, e americana US 5432390, publicado a 11.07.1995 — facto 49.

Não se menciona, mas tão pouco se exclui, que o raio do arredondamento nas zonas de transição se situe entre 0,3 e 2 mm, mas, tratando-se de rotores com 70 mm de diâmetro e atendendo às proporções relativas dos segmentos de rotor e respectivos topos alargados, tal como configurados nos documentos atrás citados, em particular à Fig. 7 do pedido de patente alemã DE 4036565 e Fig. 7 do Artigo Filed Analysis, deve considerar-se aquele intervalo - ao qual, aliás, se não atribui explicitamente qualquer efeito técnico específico - como compreendido no estado da técnica.

Tratando-se, in casu, de rotores de pequena dimensão, compostos de laminados da menor espessura possível para reduzir o aquecimento, e recomendando as regras da técnica de corte desses laminados (manual 'Tecnologia de Corte em Prensa', publicado em 1990 — facto 44) que o 'raio de concordância' ou arredondamento entre duas arestas seja, no mínimo, duas vezes a espessura da chapa, resultaria evidente e diríamos quase incontornável para um perito na matéria de laminados de rotor para motores de relutância situar o raio do arredondamento nas referidas zonas de transição entre 0,3 e 2 mm, uma vez que dispõe de espessuras de chapa inferiores ao mm.

Ao mesmo resultado poderia chegar, de maneira lógica e sem qualquer espírito inventivo, seguindo as indicações sobre a vantagem decorrente de configurar os topos dos segmentos de rotor em forma de 'sapatas de polo' ou 'pote shoes', como representado no estado da técnica acabado de citar, por forma a reduzir o declive de indutância no início e fim da sobreposição dos pólos (e concomitante ruído acústico) através da redução dos espaços livres entre o rotor e o estator, como divulgado no manual Switched Reluctance Motor Drives: Modelling, Simulation, Analysis, Design, and Applications' (facto 45).

Já a proporção de 1,1 a 1,3 entre as larguras dos ditos segmentos medidas respectivamente nos topos alargados e na zona dos lados planos, não se demonstra ter sido divulgada com anterioridade relativamente à data de prioridade da patente em causa, tão pouco se demonstrando que tal solução fosse evidente para um perito na matéria, confrontado



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

com o problema da melhoria da configuração do segmento de rotor, acima descrito. Na verdade, o que pedido de patente alemã DE 4036565 divulga é uma largura na zona de transição do pólo de rotor correspondente a 1.2 a 1.4 a largura na zona plana do dito pólo, o que não corresponde ao intervalo da dita proporção (‘1,1 até 1,3’) reivindicado na patente PT 1656725.

Assim, não se demonstrando que essa característica da reivindicação I da patente PT 1656725, que era nova pois não fazia parte do estado da técnica, careça de actividade inventiva, não se mostra ilidida a presunção de validade da patente - no que respeita a tal característica da respectiva reivindicação I - derivada do correspondente registo, nos termos do artigo 4º, nº 2, do CPI.

Com efeito, nos termos do artigo 350º, nº 2, do Código Civil, as presunções só podem ser ilididas mediante prova em contrário, que cabia à A. produzir e se não mostra feita.

Ora, de acordo com o artigo 114º, nº 1, do CPI, não pode declarar-se a nulidade parcial, ou anular-se parcialmente, uma reivindicação.

Os elementos provados são assim insusceptíveis de pôr em causa a validade, por falta de novidade ou actividade inventiva, da patente PT 1656725, e questionar assim a presunção jurídica dos requisitos da respectiva concessão”

O Tribunal, partindo do estado da técnica relativo à questão e que sumariou nos factos 42 a 49 acaba por concluir que a solução encontrada para a questão e que se traduziu na proporção de 1,1 a 1,3 entre as larguras dos segmentos de rotor medidas respectivamente nos topos alargados e na zona dos lados planos não era conhecida à data da criação e que, como tal, a patente tem capacidade inventiva pois que se traduz em algo de novo que não existia à data.

O recorrente, baseando-se no facto 43, proveniente do documento DE4036565, pretende concluir que “nenhum efeito técnico é explicitamente descrito no texto da patente PT 1656725 que resulte da adopção da característica em causa. O modo de realização divulgado no documento DE4036565 proporciona um idêntico efeito, já que nele também é divulgado um rotor com sapatas (transições angulares arredondadas) (...) o documento DE4036565 (...), apesar de não divulgar especificamente esta razão, a verdade é que este documento apresenta mesmo segmentos de rotor com extremidades arredondadas, formando os rotor pole shoes, conforme é perceptível da figura 7 constante neste documento e no Ponto 43) dos factos provados.



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Ora, considera-se que o texto do pedido, ao ser silencioso a justificar a configuração específica para o raio do arredondamento, acaba por reconhecer o carácter trivial da mesma. O que leva a concluir que a configuração adoptada é tomada por razões de realização prática de um rotor constituído por uma multiplicidade de chapas de rotor, sem mais nenhuma motivação técnica associada - de outra forma, esta teria que vir explicita na descrição da Patent”

Ora, com o devido respeito estas considerações não têm suporte nos factos afirmados, por um lado, e não têm lugar na presente decisão, por outro.

Quanto ao primeiro ponto os factos constantes dos pontos 42 a 49 não levam à conclusão proposta.

Quanto ao segundo ponto a verdade é que era em sede de 1ª instância (e não nesta em que os factos estão fixados pelas razões apontadas supra) que havia de discutir se o espessamento era questão trivial e não essencial para a patente. Por outras palavras: foi patenteada uma solução em que se afirma que a sua inovação consiste numa determinada forma de criar e agir.

Se se pretende provar que não existe inovação na patente tal prova terá de ser feita em sede de produção de prova e não em sede recursal a qual, por definição existe para reparar erros das decisões recorridas e não para levar a cabo um segundo julgamento.

Quanto à patente PT1656724 (reivindicação 1).

No que tange a esta questão o Tribunal considerou que “(...) resulta provado (e.g. factos 55-63) que faziam parte do estado da técnica, porque tornados públicos antes de 18.08.2003:

- motor de relutância, com rotor e estator, em que o estator é formado por um conjunto de elementos laminados de estator substancialmente circulares, em que rebordos periféricos circulares são separados por rebordos de recorte quadrangular (e.g. documento EP 0428323 publicado em 22.05.1991 — facto 55), com.

- núcleos de enrolamento (e.g. documento EP 0428323, idem);

- laminados de estator dispostos de forma não totalmente alinhada, de forma que um laminado cobre menos que a superfície de base do estator (e.g. documento EP 0428323, idem);



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- cada segmento de recorte quadrangular ladeado por duas áreas omissas associadas ao rebordo externo do núcleo do estator (e.g. documento EP0428323, idem);
- laminado de estator poligonal na superfície de base (e.g. documento EP0428323, idem, e GB 2303745, facto 58);
- rebordos periféricos circulares [circular peripheral edge sectors] conformando extensões de espessamento, no sentido de maior distância entre o centro e a periferia, relativamente aos rebordos de recorte quadrangular [square-trimmed edge sector] (e.g. documento EP 0428323, idem);
- flancos de rebordos periféricos circulares [circular peripheral edge sectors] que se prolongam no sentido radial (e.g. documento EP 0428323, idem, ES 2112758 publicado a 1.04.1998, US 4712292 publicado a 15.12.1987, US 5698925 publicado a 16.12.1997 e US 5877572 publicado a 2.03.1999 — facto 59);
- rebordos periféricos circulares que no estado acabado do estator seguem entre si a direcção circunferencial (e.g. documento EP 0428323, idem);
- vantagem associada às características atrás mencionadas, em termos de menor desperdício da folha de laminado onde as placas de estator são orientadas, estampadas e recortadas;
- extensões de espessamento ('shoulders 6') dos laminados de estator dispostas de modo oposto a núcleos de enrolamento, cujos flancos correm paralelamente, uns em relação aos outros, no sentido radial e que no estado acabado do estator estão alinhados entre si segundo uma direcção circunferencial (US 2818515, Figs. 3, 11 e 12 — facto 56);
- estator de motor de relutância em que 'pilhas [de laminados de estator] adjacentes são angularmente deslocadas num arco de 30° enquanto se mantêm contínuas as partes de polo axiais do estator' ('adjacent stacks are angularly displaced by a 30° arc, while keeping the axial stator pole portions continuous') — e.g. GB 2303745, linhas 20-22, p. 4 e Fig. 1 (facto 58);
- aletas triangulares fornecendo superfícies de arrefecimento..formadas na superfície circunferencial externa do estator ('as a result, triangular fins...providing cooling surfaces are formed on na outer circumferential surface of the stator') — GB 2303745, linhas 22-24, p. 4 e Fig. 1, idem);
- 'aletas triangulares [triangular fins' 28a-28j]' que se projectam para o exterior de modo radial formam uma extensão de espessamento no perímetro, relativamente às zonas



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

planas adjacentes, encontrando-se dispostas de modo oposto a núcleos de enrolamento designados por 'porções de polo de estator' ['stator pote portions] (e.g. GB 2303745, *idem*);

- 'saliências auxiliares em forma de chifre' ('come auxiliaire 15') que se projectam radialmente em relação ao centro do estator e que estão opostas a 'entalhes 7 destinados a receber enrolamentos', de sectores de chapa de estator 'sobrepostos de maneira a reunir as ditas saliências umas às outras ao nível dos seus lados empilháveis' ['les comes auxiliaires 15 de secteurs superposés de façon à reunir les-dites comes les unes aux autres, au niveau de leurs côtés superposables formando flancos no sentido radial (e.g. EP0793332 publicado a 3.09.1997, linhas 46-52, col. 1 — *facto* 60);

- saliência principal periférica de laminado de estator que, 'segundo um modo de realização, apresenta um entalhe côncavo' [persuivant un mode de réalisation, la come principale 35 présente une ouverture, et la come auxiliaire présente aussi une échancrure concave] (e.g. EP 0793332, *idem*).

Com excepção da largura fornecida entre flancos de espessamento corresponder a sensivelmente 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado, como reivindicado na PT 1656724, as demais características resultam assim divulgadas antes da data de prioridade da patente em causa.

Assim, resulta provado que eram conhecidos e divulgados nos citados documentos, antes da data de prioridade, motores de relutância com rotor e estator, em que este é formado por laminados de estator de base poligonal e bordos periféricos irregulares (alternando extensões de espessamento com flancos paralelos entre si que se projectam para o exterior e aresta frontal livre côncava com segmentos de bordos menos salientes que correm paralelamente, uns em relação aos outros, no sentido radial), empilhados um a um de modo angularmente deslocado por forma que um laminado cobre menos que a área de base do estator, resultando secções macho laminadas semelhantes a aletas de arrefecimento e áreas omissas associadas — tal corno reivindicados na Patente PT 1656724.

Já a característica consistente em a largura fornecida entre flancos de espessamento corresponder a sensivelmente 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado, não se demonstra divulgada com anterioridade relativamente à data de prioridade da patente em causa, tão pouco se demonstrando que tal solução fosse evidente para um perito na matéria, confrontado com o problema de como proporcionar uma formação de estator eficaz em termos de estabilidade e técnica de aclimatização.



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Ora, nos termos do artigo 113º, n.º 1, do CPI, as patentes são nulas quando o seu objecto não satisfizer os requisitos da novidade ou actividade inventiva.

Dispondo o artigo 114º, que podem ser declaradas nulas, ou anuladas, uma ou mais reivindicações, mas não pode declarar-se a nulidade parcial, ou anular-se parcialmente uma reivindicação.

E o n.º 3 do citado dispositivo acrescenta que, havendo declaração de nulidade ou anulação de uma ou mais reivindicações, a patente continua em vigor relativamente às restantes, sempre que subsistir matéria para uma patente independente.

Os elementos apurados são, assim, de molde a pôr em causa a validade, por falta de novidade, da patente PT 1656724, relativamente à matéria reivindicada nas correspondentes reivindicações 1 e 7, com ressalva da característica consistente em o laminado de estator apresentar uma largura fornecida entre os flancos da extensão de espessamento correspondente a 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado, que se não demonstra carecer de novidade ou actividade inventiva.

Tratando-se, na referida patente, de características que visam uma 'formação de estator eficaz em termos de estabilidade', resulta aliás plausível que a particular configuração específica do laminado de estator, não divulgada enquanto tal no estado da técnica citado (parte enfatizada supra), contribua vantajosamente -relativamente ao dito estado da técnica - para o objectivo visado, não dispondo o tribunal de elementos para considerar o contrário.

Assim, não se demonstrando que essa característica da reivindicação 1 da patente PT 1656724, careça de novidade ou actividade inventiva, não se mostra ilidida a presunção dos requisitos da sua concessão, no que respeita à dita característica, derivada do correspondente registo nos termos do artigo 4º, n.º 2, do CPI, mas sim quanto às demais características reivindicadas.

Não podendo declarar-se a nulidade parcial de uma reivindicação, in casu a reivindicação 1 da patente PT 1656724, nos termos do citado artigo 114º do CPI, procede apenas a peticionada declaração de nulidade, por falta de novidade e actividade inventiva, da reivindicação 7 da mesma patente.

Constata-se, porém, a falta de novidade, e conseqüente invalidade por falta desse requisito de patenteabilidade, da reivindicação 7 da patente PT 1656724.

Procede, assim, a invocada nulidade, por falta dos correspondentes requisitos de novidade e/ou actividade inventiva, das patentes PT 2048769 e PT 1744435 bem como da



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

reivindicação 7 da patente PT 1656724, mas não da patente PT 1656725 ou da reivindicação 1 da patente PT 1656724.”

Os recorrentes sustentam que “olhando especificamente para a proporção em causa, é incompreensível de que forma a mesma permitirá aproveitar eficazmente o laminado, não parecendo (este aproveitamento eficaz do laminado) ter uma particular relação com a largura de flancos, mas sim simplesmente com a existência de flancos (conclusão OO).

Os recorrentes sustentam ainda que, com base no facto 58 e documento em que o mesmo assenta e facto 55 a suposta inovação afinal não o é.

Contudo, sem razão pois que do facto 55 resulta que “Na Fig. 3, quando um número de placas 10 são formadas numa única folha de metal fino 27, as placas podem ser orientadas, estampadas e recortadas por forma a fornecer um mínimo de desperdício” quando a novidade reside na característica consistente em o laminado de estator apresentar uma largura fornecida entre os flancos da extensão de espessamento correspondente a 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado.

Ou seja, no facto 55 deu-se como assente que:

“O documento EP 0428323 intitulado ‘Electrical motor assembly with square edged stator plates’, publicado em 22.05.1991 e junto como doc. n.º 40 a fls. 302v-305 (com tradução parcial em português a fls. 306-307v), que aqui se dá por reproduzido, trata de motores eléctricos em que o estator (‘stator 12’) é formado por um conjunto de elementos laminados de estator (‘stator plates 10’) substancialmente circulares (linhas 3-5, col. 1), em que sectores periféricos circulares (13) são separados por ‘rebordos de recorte quadrangular 14’ (‘Each of the plates 10 is of a generally circular configuration and includes circular peripheral edge sectors 13 which are separated by square-trimmed edge segments 14’), compreendendo um rotor (linha 16, col. 1) e divulgando um estator (12) com:

- núcleos de enrolamento (11) (linhas 21-23, col. 3, e Fig. 10 e 12);
- laminados de estator (10) sobrepostos de forma não totalmente alinhada (‘the plates are disposed in random circumferential orientation’ - linhas 23-24, col. 2 e Fig. 4 e 5), de forma que um laminado cobre menos que a superfície de base do estator (Fig. 2);
- cada segmento 14 ladeado por duas áreas omissas associadas ao rebordo externo do núcleo do estator (Fig. 2 e 11);
- O alinhamento das ranhuras de estator entre os núcleos de enrolamento na montagem resultando no alinhamento directo das aberturas de extremidade nas placas, de tal



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

forma que a pilha montada tem também uma série de furos circunferencialmente espaçados de modo axial para o fluxo de ar de refrigeração' (linhas 28-32, col. 2)16;

- forma poligonal na superfície de base (Fig. 1);
- rebordos circulares periféricos ['circular peripheral edge sectors 13] consistentes em extensões de espessamento, no sentido de maior distância entre o centro e a periferia relativamente aos rebordos de recorte quadrangular ('square-trimmed edge sectors 14'), e posicionados de forma oposta aos pares de núcleos de enrolamento ('pair of legs 6') que definem ranhuras de estator ('stator slots 17' — Fig. 1);
- flancos de rebordos circulares ou 'circular peripheral edge sectors 13' que se prolongam no sentido radial (Fig. 1 e 5);
- rebordos periféricos circulares/'circular peripheral edge sectors 13' que no estado acabado do estator seguem a direcção circunferencial entre si (linhas 16-17, col. 3, e Fig. 4 e 5);

Divulgando ainda a seguinte vantagem associada às características em causa: 'Na Fig. 3, quando um número de placas 10 são formadas numa única folha de metal fino 27, as placas podem ser orientadas, estampadas e recortadas por forma a fornecer um mínimo de desperdício.'

Da (re)leitura do facto resulta óbvio que o mesmo nada refere sobre a característica consistente em o laminado de estator apresentar uma largura fornecida entre os flancos da extensão de espessamento correspondente a 1,2 a 1,7 vezes a largura do núcleo de enrolamento associado, e que tal visa uma 'formação de estator eficaz em termos de estabilidade'

Assim sendo, os apelantes não demonstram como pretendem e lhes competia que o Tribunal haja errado na forma de apreciar os factos e que chegou a um erro na apreciação e valoração dos mesmos.

Improcede, assim, o recurso.

*

Dispositivo

Por todo exposto, e pelas razões expostas, o Tribunal julga improcedentes por não provados os recursos interpostos e, conseqüentemente, mantém, nos seus precisos termos, a decisão recorrida.

Custas pelos recorrentes em cada um dos recursos por si interpostos.



Processo: 285/17.3YHLSB.L3
Referência: 20435511

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Notifique.

Acórdão elaborado pelo 1.º signatário em processador de texto que o teve integralmente sendo assinado pelo próprio e pelos Venerandos Juizes Adjuntos

Lisboa e Tribunal da Relação, 6 de Setembro de 2023

Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira

-Relator-

Eleonora Viegas

-1.º Adjunta-

Carlos M. G. de Melo Marinho

-2.º Adjunto-

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **118983** (13) **A**

(22) 2023.10.15

(30)

(71) **PT NEWWAYTECNIC,LDA**

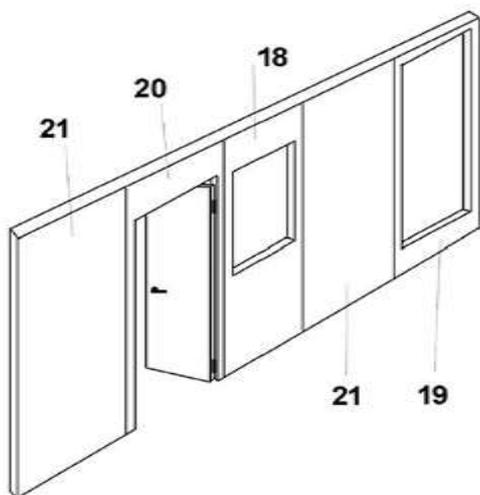
(72) **RUI MANUEL DIAS FERREIRA**

(51) **Int. Cl.**

E04B 2/74 (2006.01)

(54) **SISTEMA MODULAR DE DIVISÓRIAS AMOVÍVEIS**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO AQUI APRESENTADA, PERMITE A COLOCAÇÃO DE DIVISÓRIAS NO INTERIOR DE SALAS DE ESCRITÓRIO OU SALÕES DE EXPOSIÇÃO ONDE PODE HAVER TAMBÉM A INTENÇÃO DE ALTERAR O LAYOUT COM DESMONTAGEM E REMONTAGEM DAS DIVISÓRIAS SEM DANIFICAÇÃO DOS MÓDULOS, CONSISTE ESTE SISTEMA NA COMPOSIÇÃO POR PAINÉIS PRÉ-FABRICADOS COM MEDIDAS STANDARD DE DIVERSOS MODELOS E ASPETOS, PAINÉIS LISOS OPACOS (21), INCLUINDO PORTAS (20), JANELAS DE PEITO(18) E JANELAS EM ALTURA (19), E SENDO UM SISTEMA DE MONTAGEM POR ACOPLAMENTO DIRETO DE MÓDULO A MÓDULO SEM SER NECESSÁRIO APARAFUSAR AO CHÃO OU OS PAINÉIS UNS AOS OUTROS, TAMBÉM PERMITE FAZER A PASSAGEM DE CABOS ELÉTRICOS OU CANALIZAÇÕES PELO SEU INTERIOR EM TODO COMPRIMENTO COM A MAIOR FACILIDADE.



Ver Fascículo Completo

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3232875	2015.12.14	2024.07.22	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	A47J 31/44 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3658490	2018.07.11	2024.07.22	HALDOR TOPSO̸E A/S	DK	C01B 3/02 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3744911	2014.11.10	2024.07.22	VITAPLUS NEDERLAND B.V.	NL	E03C 1/02 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3962823	2020.04.30	2024.07.22	TRIVIUM PACKAGING GROUP NETHERLANDS B.V.	NL	B65D 17/28 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3973068	2020.10.12	2024.07.22	LINCOLN UNIVERSITY	NZ	C12P 5/02 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3982956	2020.06.15	2024.07.22	ATIBA, JOSHUA O.	US	A61K 31/436 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4219542	2018.06.19	2024.07.22	IMMUNOCORE LIMITED	GB	C07K 14/725 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4221225	2020.05.14	2024.07.22	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	H04N 19/52 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4296612	2022.06.24	2024.07.22	RAYLASE GMBH	DE	G01B 9/2055 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Vigências por sentença - Patente europeia

Processo	Início de vigência	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1656724	2004.08.16	2023.09.06	VORWERK & CO. INTERHOLDING GMBH	DE	H02K 1/14 (2011.01)	Nulidade parcial por sentença: sentença do tpi, juiz 2, proc. 285/17.3yhlsb, julga a ação procedente relativamente às patentes europeias (pe) 2048769 e 1744435 e declara-as nulas e também nula a reivindicação 7 da pe 1656724 por falta de novidade; e improcedente e não provada relativamente à pe 1656725 e reivind. 1 da pe 1656724; o acórdão da secção da pi e da concorrência, regulação e supervisão do tribunal da relação de lisboa, julga os recursos improcedentes e mantém a decisão recorrida.
1656725	2004.08.13	2023.09.06	VORWERK & CO. INTERHOLDING GMBH	DE	H02K 1/24 (2013.01)	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 2, proc. 285/17.3yhlsb, julga a ação procedente e provada relativamente às patentes europeias 2048769 e 1744435 e improcedente e não provada relativamente à patente europeia 1656725; o acórdão da secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão do tribunal da relação de lisboa, julga os recursos improcedentes e mantém a decisão recorrida.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2106423	2008.01.18	2024.07.18	UNIVERSITÉ PIERRE ET MARIE CURIE (PARIS 6)	FR	
2941061	2013.01.18	2024.07.18	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	
3196361	2017.01.18	2024.07.18	SOVIAR	FR	
3248225	2016.01.18	2024.07.18	UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MILANO - BICOCCA	IT	
3405997	2017.01.18	2024.07.18	BALS ELEKTROTECHNIK GMBH & CO. KG	DE	

Caducidades por sentença - Patente europeia - MM4A

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1744435	2004.08.13	2023.09.06	VORWERK & CO. INTERHOLDING GMBH	DE	H02K 3/52 (2015.01)	ANULADO POR SENTENÇA: sentença do tpi, juiz 2, proc. 285/17.3yhlsb, julga a ação procedente relativamente às patentes europeias (pe) 2048769 e 1744435 e declara-as nulas por falta de atividade inventiva e também nula a reivindicação 7 da pe 1656724; e improcedente e não provada relativamente à pe 1656725 e reivind. 1 da pe 1656724; o acórdão da secção da pi e da concorrência, regulação e supervisão do tribunal da relação de lisboa, julga os recursos improcedentes e mantém a decisão recorrida.
2048769	2004.08.13	2023.09.06	VORWERK & CO. INTERHOLDING GMBH	DE	H02K 15/16 (2007.10)	ANULADO POR SENTENÇA: sentença do tpi, juiz 2, proc. 285/17.3yhlsb, julga a ação procedente relativamente às patentes europeias (pe) 2048769 e 1744435 e declara-as nulas por falta de atividade inventiva e também nula a reivindicação 7 da pe 1656724; e improcedente e não provada relativamente à pe 1656725 e reivind. 1 da pe

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
						1656724; o acórdão da secção da pi e da concorrência, regulação e supervisão do tribunal da relação de lisboa, julga os recursos improcedentes e mantém a decisão recorrida.

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2361251	2024.06.28	GALAPAGOS N.V.	BE	ALFASIGMA S.P.A.	IT	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1244	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3154950 R, de 2015.06.11 2024.07.16 Nome: GLAXOSMITHKLINE LLC SAIS DE CLORIDRATO DE N-(CIANOMETTIL)-4-(2-(4-MORFOLINOFENILAMINO)PIRIMIDIN-4-IL) BENZAMIDA MOMELOTINIB, INCLUINDO DICLORIDRATO DE MOMELOTINIB MONO-HIDRATADO Data: 2024.01.26, País: PT, Número: C(2024) 586	US

MODELOS DE UTILIDADE**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
12016	2021.01.18	2024.07.18	PEDRO MANUEL ALMEIDA VALENTE	PT	

DESENHOS OU MODELOS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5826	2019.01.18	2024.07.18	GUALTER LUIS NOGUEIRA TORRES	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | | |
|--|-------------------|--|-------------------|
| <p>(210) 726850
 (220) 2024.06.10
 (300)
 (730) PT BIBLIOTECA OPERÁRIA OEIRENSE
 (511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS.</p> | <p>MNA</p> | <p>(531) 27.5.11
 :
 <hr/> (210) 727845
 (220) 2024.06.28
 (300)
 (730) PT LUCIA DE FATIMA SIMOES DINIZ
 (511) 21 BASES PARA PRATOS; BASES PARA PRATOS [UTENSÍLIOS DE MESA]; UTENSÍLIOS DE COZINHA. 24 TOALHAS; GUARDANAPOS DE PANO. 25 ROUPAS EXTERIORES; AVENTAIS; AVENTAIS [VESTUÁRIO].
 (591) AZUL ESCURO
 (540)</p> | <p>MNA</p> |
| <p>COM AUTORES</p> <hr/> | | | |
| <p>(210) 727432
 (220) 2024.06.21
 (300)
 (730) COC.I FRUTICOL INDUSTRIAL S.A.S
 (511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; BATATA-DOCE TRANSFORMADA; CHIPS DE MANDIOCA; FRUTOS CONGELADOS; FRUTAS CORTADAS; FRUTOS EM PÓ; LEGUMES CONGELADOS; LEGUMES EM PÓ; MILHO DOCE CONGELADO; PEDAÇOS DE FRUTA; PECTINA DE FRUTA; PECTINA PARA A ALIMENTAÇÃO; PEDACINHOS DE COCO; POLPAS DE FRUTAS; POLPAS DE FRUTOS; POLPA DE FRUTA; PURÉS DE FRUTAS.
 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, COBERTURAS E RECHEIOS DÓCES, PRODUTOS APÍCOLAS E DECORAÇÕES COMESTÍVEIS.
 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); CONCENTRADOS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS DE FRUTA; CONCENTRADOS PARA UTILIZAR NA PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES; EXTRATOS DE FRUTOS SEM ÁLCOOL; MISTURAS PARA FAZER SORVETES (BEBIDAS); ORCHATA; SUMOS CONCENTRADOS; PREPARAÇÕES PARA DILUIR PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS.</p> | <p>MNA</p> | <p>(531) 3.9.14 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 29.1.4</p> <hr/> (210) 728063
(220) 2024.07.02
(300)
(730) PT ITELVINO DA SILVA SEQUEIRA
(511) 37 TRABALHOS DE SERRALHARIA [REPARAÇÕES].
(591) DOURADO:#CEBF67; AMARELO:#E0B93F;
VERDE:#4A7F1C; VERMELHO:#91220C;
AZULESCURO:#353342
(540) | <p>MNA</p> |



FRUTICOL
saboreando diversidad



(531) 3.1.8 ; 3.1.16 ; 24.1.9 ; 29.1.1 ; 29.1.2 ; 29.1.3 ; 29.1.97

(210) **728227** MNA

(220) 2024.07.05

(300)

(730) **PT SPARTAN BIKE RACE**

- (511) 16 SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS.
 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS.
 22 BOLSAS E SACOS PARA EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE; ENCERADOS, TOLDOS, TENDAS E REVESTIMENTOS E PROTEÇÕES NÃO AJUSTÁVEIS.
 25 VESTUÁRIO.
 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS.
 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

(591)

(540)



(531) 23.5.5

(210) **728242** MNA

(220) 2024.07.06

(300)

(730) **PT MONOGEST - INFORMÁTICA, CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LDA**

- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PEDIDOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO PARA SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO NO DOMÍNIO DO HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.
 37 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE PARA REDES INFORMÁTICAS E ACESSO À INTERNET; INSTALAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA RELACIONADA COM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CONSULTORIA) NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADOS COM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; ACONSELHAMENTO RELATIVO AO DESIGN DE HARDWARE INFORMÁTICO; CONCEÇÃO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CONCEÇÃO DE COMPUTADORES; CONCEÇÃO DE CONFIGURAÇÕES DE AGLOMERADOS DE COMPUTADORES; CONCEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE REDES; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; DESIGN DE REDES INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CONCEÇÃO DE HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ENSAIO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO; ENSAIO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; REALIZAÇÃO DE TESTES A COMPUTADORES; SERVIÇOS DE AUTENTIFICAÇÃO (CONTROLO) DE

DADOS TRANSMITIDOS POR TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE AUTENTIFICAÇÃO (CONTROLO) DE MENSAGENS TRANSMITIDAS POR TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DE DADOS TRANSMITIDOS POR TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DE MENSAGENS TRANSMITIDAS POR TELECOMUNICAÇÕES; CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS E REDES INFORMÁTICAS.

(591)
(540)

INFRANETIX

(210) **728271** MNA
(220) 2024.07.05
(300)
(730) **PT TALENTOS BOÉMIOS, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)
(540)



(531) 2.1.11

(210) **728345** MNA
(220) 2024.07.09
(300)
(730) **PT CARLA SOFIA OLIVEIRA DE SOUSA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS.
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, FORMAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO RESIDENCIAL..
45 SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE COMPRAS; SERVIÇOS PESSOAIS E SOCIAIS NAS SEGUINTE ÁREAS: ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS INTERIORES, ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE RESIDÊNCIAS, ESCRITÓRIOS, MUDANÇAS E DOCUMENTOS, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS RESIDENCIAIS, CONSULTORIA DE ESTILO PESSOAL EM MATÉRIA DE GUARDA-ROUPA, SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ON-LINE E SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE COMPRAS..

(591)
(540)



ORGANIZAÇÃO PONTA A PONTA

(531) 2.9.1 ; 2.9.14

(210) **728388** MNA
(220) 2024.07.08
(300)
(730) **PT HUGO FILIPE PEREIRA ROSA DA SILVA**
(511) 24 TAPETES DE IOGA; COBERTORES PARA IOGA.
41 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE E A CONDIÇÃO FÍSICA; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO E DOS CUIDADOS DE SAÚDE; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORMAÇÃO EM SAÚDE; ENSINO EM MATÉRIA DE SAÚDE; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE; ENSINO DE PRÁTICAS DE MEDITAÇÃO; ENSINO DE IOGA; TREINO DE IOGA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM IOGA; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE CONSCIÊNCIA PESSOAL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO

E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; INSTRUÇÃO EM NUTRIÇÃO [NÃO MEDICINAL]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE AULAS; INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATIVIDADES DE ÓCIO; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS.

- 44 ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; REABILITAÇÃO FÍSICA; MASSAGENS DE SHIATSU; MASSAGENS E MASSAGENS TERAPÊUTICAS SHIATSU; SERVIÇOS DE REIKI; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO NA ÁREA DESPORTIVA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CONTROLO DE PESO; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER.
- 45 ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL].

(591) RGB 142,17,42; RGB 0,0,5; RGB 120,20,20; RGB 80,0,0

(540)



Casa da Alma

Agir com Leveza Mantendo a Atitude

(531) 2.1.3 ; 2.1.16 ; 2.9.14 ; 26.1.5 ; 26.1.14 ; 26.2.1 ; 27.5.9 ; 27.5.13 ; 27.5.25

- (210) **728400** MNA
 (220) 2024.07.09
 (300)
 (730) PT MARIA INÊS BELARD KOPKE BLECK DA SILVA

(511) 42 DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS.

(591) RGB 0,152,158; RGB 252,252,252; RGB 6,6,6

(540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.25

- (210) **728401** MNA
 (220) 2024.07.09
 (300)
 (730) **BRMIGUEL HADDAD**

(511) 35 LEILÃO DE VEÍCULOS.
 36 TRANSAÇÕES FINANCEIRAS.
 39 ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS COMERCIAIS; ALUGUER DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS PARA VEÍCULOS; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE LOGÍSTICA RELACIONADOS COM TRANSPORTE.

(591)

(540)



(531) 27.99.7

(210) **728402** MNA
 (220) 2024.07.09
 (300)
 (730) **PT DIOGO MIGUEL ALÇAÇARENHO ROSA**
PT RICARDO JORGE ALVES CORREIA
PT MARIA TERESA VELEZ BARRETO
PT ANA MAGARIDA RIBEIRO FERNANDES
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,
 CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS
 DE CHAPELARIA.

(591)
 (540)



(531) 3.3.17

(210) **728405** MNA
 (220) 2024.07.09
 (300)
 (730) **PT MOISÉS RIBEIRO GONÇALVES**
PT KEVIN JORDAN HOEDT
 (511) 25 VESTUÁRIO; CACHECÓIS GOLA; CHAPÉUS;
 BONÉS [CHAPÉUS]; LUVAS; GORROS; GORROS
 [CHAPELARIA]; CHAPELARIA; T-SHIRTS;
 SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ;
 CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CALÇÕES;
 CASACOS; BLUSÕES [CASACOS]; CASACOS
 [VESTUÁRIO]; CASACOS DESPORTIVOS.

(591)
 (540)



(531) 3.9.15 ; 26.13.1 ; 27.5.25

(210) **728414** MNA
 (220) 2024.07.09
 (300)
 (730) **PT PAULO JORGE GONÇALVES DA COSTA**

(511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E
 LEGUMINOSAS PROCESSADOS; AZEITE;
 APERITIVO DE FRUTAS; AZEITONAS RECHEADAS;
 BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E
 FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS DE CEREAIS
 COM SEMENTES E FRUTOS SECOS; CHIPS DE
 MAÇÃ; FRUTOS ESTALADIÇOS; MISTURAS DE
 FRUTOS SECOS; MISTURAS DE APERITIVOS
 CONSTITUÍDAS POR FRUTOS TRANSFORMADOS E
 FRUTOS DE CASCA RIJA TRANSFORMADOS;
 MISTURAS DE SNACKS COMPOSTAS POR FRUTAS
 DESIDRATADAS E FRUTOS DE CASCA RIJA
 PROCESSADOS; PEDAÇOS DE FRUTA; SNACKS À
 BASE DE FRUTAS; SNACKS À BASE DE FRUTOS
 SECOS; SNACKS À BASE DE FRUTOS DE CASCA
 RIJA.

30 CERA DE ABELHA COMESTÍVEL; DOCES PARA
 BARRAR [MEL]; FAVOS DE MEL COMESTÍVEIS;
 FAVOS DE MEL EM BRUTO; GELEIA REAL PARA
 CONSUMO HUMANO, NÃO PARA USO MEDICINAL;
 MEL; PRÓPOLIS PARA CONSUMO HUMANO;
 PRÓPOLIS PARA USO ALIMENTAR; GELADOS,
 IOGURTES GELADOS E SORVETES; BISCOITOS
 SALGADOS [BOLACHAS]; CHOCOLATES;
 CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS;
 CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA;
 CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; FRUTOS
 COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS
 SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; GELEIAS DE
 FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE FRUTOS
 [CONFEITARIA]; PÃO.

31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS,
 PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591) VERDE RGB 178,180,55; VERDE CLARO RGB: 179,181,58;
 VERDE ESCURO RGB: 121,140,59; VERDE SECO R:
 88,96,47; LARANJA CLARO R:185,149,55; LARANJA
 ESCURO RGB: 153,97,46; CASTANHO CLARO RGB:
 131,77,49; CASTANHO RGB: 95,71,47; CASTANHO
 ESCURO RGB: 92,73,43; CASTANHO CLARO RGB:
 170,105,49; AZUL RGB: 65,121,136

(540)



(531) 2.1.16 ; 2.1.23 ; 5.1.16 ; 26.11.8 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **728416** MNA
 (220) 2024.07.09
 (300)
 (730) **PT MARIA INÊS PIMENTA**
C.R.MAGALHÃES CARDOSO
 (511) 25 CALÇADO.
 (591)
 (540)



(531) 5.9.15 ; 24.17.97 ; 27.5.25

(540)



(531) 3.7.16 ; 3.7.24 ; 6.1.4 ; 26.11.13 ; 27.5.3 ; 27.5.25

(210) **728417** MNA
 (220) 2024.07.09
 (300)
 (730) **PT SILVIA BARROS**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

(591)
 (540)



(531) 3.13.4 ; 3.13.24 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **728423** MNA
 (220) 2024.07.10
 (300)
 (730) **PT HUGO BRANCAL - SERVIÇOS VETERINÁRIOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.**
 (511) 44 HOSPITAIS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS CIRÚRGICOS VETERINÁRIOS.

(591)
 (540)



(531) 3.6.3 ; 24.13.1 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **728418** MNA
 (220) 2024.07.10
 (300)
 (730) **PT CARINA SUSANA DOMINGUES AFONSO FERNANDES**
 (511) 35 SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E OPERAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.

(591)

(210) **728427** MNA
 (220) 2024.07.10
 (300)
 (730) **PT HUBCCALX ; BUSINESS SOLUTIONS, LDA**
 (511) 35 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA

EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE VISITANTES [FUNÇÕES DE ESCRITÓRIO]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA VISITANTES [FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS]; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO SOB A FORMA DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS..

36 ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS PARA CO-WORKING..

43 ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE SALAS DE CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ACOMODACÃO PARA REUNIÕES; SERVIÇOS DE ACOMODACÃO PARA EVENTOS.; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ATRIBUIÇÃO DE CHAVES].

(591) LARANJA; AMARELO; AZUL ESCURO; BRANCO
(540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.9 ; 26.4.22 ; 26.13.1

(210) **728434** MNA
(220) 2024.07.10
(300)
(730) **BRERIKA FRANCINNI DE SOUZA QUEIROZ PIEDADE**
PT PEDRO MIGUEL DA SILVA QUEIROZ PIEDADE
(511) 30 PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA.
(591)
(540)



(531) 26.1.97 ; 26.5.9 ; 27.5.25

(210) **728438** MNA
(220) 2024.07.10
(300)
(730) **PT JOSÉ CELESTINO NASCIMENTO COELHO**
(511) 43 BARES DE COCKTAILS.
(591)
(540)



(531) 9.7.25 ; 16.3.13 ; 26.11.8 ; 27.1.12 ; 27.5.25 ; 27.7.25

(210) **728474** MNA
(220) 2024.07.09
(300)
(730) **PT TOTAL AMAZING S.A.**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].
(591)
(540)



(531) 26.13.25

(210) **728475** MNA
 (220) 2024.07.09
 (300)

(730) **PT ANNE CHRISTINE XUFRE**

(511) 14 PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA.

18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL; CAIXAS EM COURO; CAIXAS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [COURO ARTIFICIAL]; CINTAS EM COURO; CARTÃO-COURO [IMITAÇÃO DO COURO]; COURO CURTIDO; COURO E IMITAÇÃO DE COURO; ESTOJOS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [COURO ARTIFICIAL]; ESTOJOS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [IMITAÇÃO DE COURO]; COURO PARA SAPATOS; IMITAÇÕES DE COURO; IMITAÇÕES DE PELES; PELES CURTIDAS; PELES DE ANIMAIS; PELE FALSA; SACOS PARA PRODUTOS DE TOILETTE VENDIDOS VAZIOS; TECIDO EM COURO; PORTA-CARTÕES EM IMITAÇÃO DE COURO; PORTA-CARTÕES EM COURO; PELES [PELES DE ANIMAIS]; CARTEIRAS PARA CARTÕES; CARTEIRAS PARA CARTÕES DE CRÉDITO; CARTEIRAS COM COMPARTIMENTOS PARA CARTÕES; CARTEIRAS EM COURO PARA CARTÕES DE CRÉDITO.

25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

42 DESIGN DE MODA; DESENHO (CRIAÇÃO) DE MODA; SERVIÇOS DE DESIGN DE MODA; SERVIÇOS DE DESENHADORES DE MODA; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE DESIGN DE MODA.

(591)

(540)



(531) 3.7.14 ; 3.7.24 ; 27.5.25

(210) **728476** MNA
 (220) 2024.07.09
 (300)
 (730) **PT TOTAL AMAZING S.A.**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **728478** MNA

(220) 2024.07.09

(300)

(730) **PT PROVÍNCIA PORTUGUESA DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA**

(511) 41 ENSINO PRÉ-ESCOLAR; ENSINO EM ESCOLAS PRIMÁRIAS; EDUCAÇÃO [ENSINO]; ENSINO [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO].

(591) LARANJA; VERDE; BRANCO

(540)



(531) 5.5.4 ; 26.1.15

(210) **728479** MNA

(220) 2024.07.09

(300)

(730) **PT PROVÍNCIA PORTUGUESA DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA**

(511) 41 EDUCAÇÃO [ENSINO]; ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO PRÉ-ESCOLAR; ENSINO EM ESCOLAS PRIMÁRIAS; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO].

(591) amarelo; azul; branco
(540)



(531) 5.13.4 ; 26.1.18

(210) **728489** MNA
(220) 2024.07.10
(300)
(730) PT **JOAO VITOR D' IPPOLITO DE FIGUEIREDO**
(511) 25 VESTUÁRIO; CAMISOLAS [VESTUÁRIO].
(591)
(540)

THEVULGUS

(531) 27.5.25

(210) **728483** MNA
(220) 2024.07.09
(300)
(730) PT **MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CICLISMO.
(591) AMARELO; VERDE; VERMELHO; PRETO; BRANCO
(540)



(531) 26.1.7 ; 26.1.22 ; 26.11.12 ; 26.99.12 ; 26.99.22 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **728534** MNA
(220) 2024.07.11
(300)
(730) PT **NEUROMENTE - CENTRO CLÍNICO E DE DIAGNÓSTICO**
(511) 44 CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA DE ALZHEIMER; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; TESTES DE PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE RASTREIO MÉDICO NO DOMÍNIO DA APNEIA DO SONO; SERVIÇOS DE RASTREIOS MÉDICOS NO DOMÍNIO DA APNEIA DO SONO; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE O SONO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO MÉDICOS; CONSULTORIA EM PSICOLOGIA INTEGRAL; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA DO TRABALHO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PSICOLOGIA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; PSIQUIATRIA; SERVIÇOS DE TERAPIA CONTRA A INSÔNIA; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS DE DIA PARA CRIANÇAS DOENTES; TERAPIA OCUPACIONAL; TERAPIA PSICANALÍTICA; TERAPIA PSICODINÂMICA; SERVIÇOS DE TERAPIA; TERAPIA POR HIPNOSE; TERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTAL (TCC); TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO; TERAPIA DA FALA E DA AUDIÇÃO; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA VOZ E DA FALA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO.

(210) **728484** MNA
(220) 2024.07.09
(300)
(730) PT **MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA**
(511) 35 REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS.
41 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS.
(591) PRETO; BRANCO
(540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.19 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(591)
(540)

NEUROMENTE - CENTRO CLINICO E DE DIAGNOSTICO

(591) azul ; branco
(540)



Colégio de Lourdes

(210) **728538** MNA
(220) 2024.07.11
(300)
(730) PT **BRILHANTES E TRAQUINAS
UNIPESSOAL LDA**

(531) 26.1.2

(511) 43 BARES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE SNACK-BAR.

(210) **728558** MNA
(220) 2024.07.10
(300)
(730) PT **VALCAIXA - INDÚSTRIA LDA**
(511) 39 EMBALAGEM DE ALIMENTOS.
(591)
(540)

VALCAIXA

(591)
(540)

HIMALAYAN JAVA

(210) **728565** MNA
(220) 2024.07.10
(300)
(730) PT **MODERNOS E DISCIPLINADOS
UNIPESSOAL, LDA**

(511) 19 MADEIRA; MADEIRA DE SERRAÇÃO; MADEIRA PARA SERRAR; MOLDURAS [DE CONSTRUÇÃO] EM MADEIRA; PERFIS EM MADEIRA.

(591)
(540)

NORMADEIRAS

(210) **728549** MNA
(220) 2024.07.09
(300)
(730) PT **DANIELA ALMEIDA**
(511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.

(591)
(540)



CHICA OURIÇA

(531) 3.5.9

(210) **728576** MNA
(220) 2024.07.10
(300)

(730) PT **SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DA
CASABOA, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

DELFINA

(210) **728555** MNA
(220) 2024.07.09
(300)
(730) PT **PROVÍNCIA PORTUGUESA DAS
FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DE
NOSSA SENHORA**

(511) 41 CRECHES/JARDINS DE INFÂNCIA; ENSINO EM ESCOLAS PRIMÁRIAS; ENSINO EM ESCOLAS SECUNDÁRIAS; ENSINO PRÉ-ESCOLAR; ENSINO [FORMAÇÃO]; EDUCAÇÃO [ENSINO]; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO].

(210) **728578** MNA
(220) 2024.07.10
(300)
(730) PT **ACADEMIA FT LDA**

(511) 41 FORMAÇÃO PRÁTICA; ENSINO [FORMAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EM SAÚDE; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO DE ADULTOS; AÇÕES DE FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA MEDICINA; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADA COM PRIMEIROS SOCORROS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM MEDICINA; ASSESSORIA RELACIONADA COM A FORMAÇÃO MÉDICA; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS.

(591)
(540)

TOUCH COURSE

(210) **728579** MNA
(220) 2024.07.10
(300)
(730) PT **METEORIC IMPACT INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)
(540)

METEORIC GLOBAL CAPITALS

(210) **728589** MNA
(220) 2024.07.11
(300)
(730) PT **NOVA SOCIEDADE AGRÍCOLA MOUCHÃO DO INGLÊS II, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
(591)
(540)

VINHA DO ANICETO

(210) **728595** MNA
(220) 2024.07.11
(300)
(730) PT **BOISE INVESTIMENTOS, UNIPessoal LDA**

(511) 06 MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO EM METAIS NÃO PRECIOSOS; REVESTIMENTOS METÁLICOS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS.
11 ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO.
17 REVESTIMENTOS ISOLANTES.
19 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS.

(591)
(540)

SALTOKI

(210) **728597** MNA
(220) 2024.07.11
(300)
(730) PT **MELO & MELO ACTIVIDADES HOTELEIRAS LDA**

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES.
(591)
(540)

REDOR DO PORCO

(210) **728630** MNA
(220) 2024.07.12
(300)
(730) PT **HORTA - SOCIEDADE VITIVINICOLA, UNIPessoal, LDA**

(511) 33 VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DE MESA.

(591)
(540)

LUXURY WINES OF PLACE

(210) **728637** MNA
(220) 2024.07.13
(300)
(730) **PT AVEIRO ELITE CLUB**
(511) 41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS.
(591)
(540)

ENCONTRO NACIONAL DRIFTERS

(210) **728649** MNA
(220) 2024.07.13
(300)
(730) **FR YOUNG & RADIANT LDA**
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; FORNECIMENTO DE AULAS DE DANÇA; ESTÚDIOS DE DANÇA; SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS.
43 SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS.
44 TRATAMENTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.
(591)
(540)

THE REFORMER LAB

(210) **728643** MNA
(220) 2024.07.13
(300)
(730) **PT ESQUILO TRANQUILO, LDA**
(511) 40 SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM 3D.
42 CONCEÇÃO DE MODELOS 3D PARA IMPRESSÃO EM 3D.
(591)
(540)

BANANA FROG 3D

(210) **728647** MNA
(220) 2024.07.13
(300)
(730) **PT ZENITH CELEBRATION, LDA.**
(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR.
(591)
(540)

CHÁ DA BARRA

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
715287	2024.07.17	2024.07.17	MONTEZ CHAMPALIMAUD, LDA.	PT	33	pedido de modificação de decisão deferido nos termos do art.22.º do cpi RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 21 (todos os produtos), cl. 24 (todos os produtos), cl. 33 (todos os produtos), cl. 43 (todos os serviços) e para os seguintes serviços da cl. 35 (gestão de negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório; serviços de encomendas on-line na área de restaurantes de comida para levar e de entrega ao domicílio)
720056	2024.07.22	2024.07.22	GRUPO CAPRICCIOSA, S.A.	PT	35	
721604	2024.07.23	2024.07.23	M. J. GONÇALVES, UNIPessoal, LDA.	PT	30	
721772	2024.07.23	2024.07.23	BOM DIA ALGARVE, LDA.	PT	21 29 30 35 41	
722522	2024.07.23	2024.07.23	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO CARMO DA PENHA	PT	35 41	
722531	2024.07.23	2024.07.23	FÁBIO TAYRAN BOSLOOPER SALGADO	PT	41	
722586	2024.07.23	2024.07.23	HERIKSON OLIVEIRA DA SILVA	PT	18 25 41	
722704	2024.07.23	2024.07.23	GLÓRIA GABRIEL ANTÔNIO MORAIS	PT	35	
722918	2024.07.23	2024.07.23	CLÁUDIA SUSANA DE BRITO	PT	41 42 44 45	
722927	2024.07.23	2024.07.23	SIMBÓLICO E ADMIRÁVEL - PEIXARIA ROSA, UNIPessoal LDA	PT	29	
722956	2024.07.23	2024.07.23	BRÁS & JESUS LIMA, LDA	PT	41 43 44	
722957	2024.07.23	2024.07.23	SANDRA DA CONCEIÇÃO SOARES NEVES COELHO	PT	44	
722958	2024.07.23	2024.07.23	CAROLINA EFE SERRANO FAUSTINO	PT	25	
722966	2024.07.23	2024.07.23	GRAUS IMPONENTES LDA	PT	29	
722967	2024.07.23	2024.07.23	SANDRA FARIA	PT	16 18 20 21 24 25	
722973	2024.07.23	2024.07.23	GAVEDRA, S.A.	PT	04 06 07 08 11 17 19 37 39	
722994	2024.07.23	2024.07.23	ONEVET GROUP, S.A.	PT	35 39 43	
722995	2024.07.23	2024.07.23	MAGNISoftware - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.	PT	42	
723006	2024.07.23	2024.07.23	COZINHATUR - MÓVEIS E CARPINTARIA, LDA	PT	20	
723008	2024.07.23	2024.07.23	VÍRGULA LÓGICA LDA	PT	41 44	
723019	2024.07.23	2024.07.23	AZZOPARDI SEBASTIEN CHRISTIAN	PT	44	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
723036	2024.07.24	2024.07.24	MAGNISoftware - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.	PT	42	
723110	2024.07.23	2024.07.23	ARGUMENTO IRREFUTÁVEL, LDA.	PT	25 30	
723172	2024.07.23	2024.07.23	SWAIFOR - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO UNIPessoal, LDA	PT	35	
723173	2024.07.23	2024.07.23	SWAIFOR - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO UNIPessoal, LDA	PT	35	
723202	2024.07.23	2024.07.23	MORAGRI SOCIEDADE AGRÍCOLA S.A.	PT	33	
723207	2024.07.23	2024.07.23	MORAGRI - SOCIEDADE AGRÍCOLA S.A.	PT	33	
723212	2024.07.23	2024.07.23	HAPPY CHILD, LDA	PT	44	
723230	2024.07.24	2024.07.24	MARTA PAULA MESQUITA FERREIRA DE OLIVEIRA	PT	35	
723234	2024.07.23	2024.07.23	CRIVERDE - SOCIEDADE DE PLANTAS LDA	PT	31 44	
723235	2024.07.23	2024.07.23	ANTÓNIO MARTINS DIAS LOPES	PT	30	
723236	2024.07.24	2024.07.24	LEANDRO BUENO BRAGA DE JESUS	PT	41	
723240	2024.07.23	2024.07.23	INNOVPLANTPROTECT	PT	44	
723242	2024.07.23	2024.07.23	MARCIO CARVALHO DA SILVA	PT	08	
723243	2024.07.23	2024.07.23	BERENS ESTATE MANAGEMENT, UNIPessoal, LDA	PT	36 43	
723258	2024.07.23	2024.07.23	PROCME - GESTÃO GLOBAL DE PROJECTOS, S.A.	PT	09 42	
723260	2024.07.23	2024.07.23	ANTÓNIO MENDES RODRIGUES	PT	33	
723262	2024.07.23	2024.07.23	PRIMEOVO - OVOS E DERIVADOS, LDA	PT	29	
723296	2024.07.23	2024.07.23	PHASTMACY, LDA	PT	35 44	
723316	2024.07.23	2024.07.23	ANTONIO MANUEL BARROQUEIRO CHAVES	PT	41	
723317	2024.07.23	2024.07.23	ANTONIO MANUEL BARROQUEIRO CHAVES	PT	44	
723324	2024.07.23	2024.07.23	ENOPORT - PRODUÇÃO DE BEBIDAS, LDA.	PT	33	
723325	2024.07.23	2024.07.23	ENOPORT - PRODUÇÃO DE BEBIDAS, LDA.	PT	33	
723328	2024.07.23	2024.07.23	VILA GALÉ INTERNACIONAL - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A	PT	43	
723330	2024.07.24	2024.07.24	SERQ - CENTRO DE INOVAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA FLORESTA ASSOCIAÇÃO	PT	42	
723333	2024.07.24	2024.07.24	SERQ - CENTRO DE INOVAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA FLORESTA ASSOCIAÇÃO	PT	41	
723342	2024.07.23	2024.07.23	INOGÁS - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LDA	PT	04	
723348	2024.07.23	2024.07.23	OAKMARK LDA	PT	09 16 35 41	
723349	2024.07.23	2024.07.23	OAKMARK LDA	PT	09 16 35 41	
723350	2024.07.23	2024.07.23	OAKMARK LDA	PT	09 16 35 41	
723352	2024.07.23	2024.07.23	SWIFTEC, LDA	PT	09 42	
723353	2024.07.23	2024.07.23	OAKMARK LDA	PT	09 16 35 41	
723355	2024.07.23	2024.07.23	SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - SPOT	PT	41	
723399	2024.07.23	2024.07.23	PEDRO MIGUEL CORREIA ALVES DE CARVALHO	PT	01	
723427	2024.07.23	2024.07.23	SILVA, AZEVEDO & MOREIRA LDA	PT	43	
723431	2024.07.23	2024.07.23	SILVA, AZEVEDO & MOREIRA LDA	PT	43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
723433	2024.07.23	2024.07.23	SILVA, AZEVEDO & MOREIRA LDA	PT	43	
723435	2024.07.23	2024.07.23	LILIANA PATRÍCIA FIGUEIREDO MENDES BROCHADO	PT	43	
723437	2024.07.23	2024.07.23	MARIA INÊS PATINHAS DA SILVA ALCOFORADO DA GAMA	PT	25	
723441	2024.07.23	2024.07.23	CAMPOAVES - AVES DO CAMPO, S.A.	PT	29	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
717579	2024.01.10	2024.07.23	JOÃO PEDRO FONSECA DA ROCHA BARBOSA	PT	28	nos termos da alínea h), n.º 1, e do artigo 232º b) do n.º 2 do artigo 232.º do cpi e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
717740	2024.01.11	2024.07.23	BRUMA AVENTUREIRA UNIP LDA	PT	35 45	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
718400	2024.01.23	2024.07.23	A.M.NUNES, TRAVEL, UNIPESSOAL LIMITADA	PT	39	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
719708	2024.02.12	2024.07.23	LIMA & QUENTAL LDA	PT	32 33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
719937	2024.02.16	2024.07.22	LÍDIA, MARQUES, FERREIRA & DIAS, LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
720019	2024.02.19	2024.07.22	MAÇANITA VINHOS, LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
720094	2024.02.20	2024.07.23	FERNANDO MARIA VAN ZELLER	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
720301	2024.02.22	2024.07.22	JOANA MARQUES DIAS DA MOTA	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 187 590, 227 123, 286 937, 287 639, 291 641, 291 816, 291 817, 291 904, 292 875, 292 877, 292 899, 369 904, 373 366, 374 405, 376 463, 376 464, 376 465, 376 466, 376 467, 376 469, 376 470, 376 471, 376 474, 381 395, 381 396, 509 890, 524 369, 527 773, 529 044, 529 533, 529 969, 532 088, 534 812, 535 324, 535 727, 535 799, 536 092, 536 776, 536 778, 536 857, 536 959, 537 112, 537 419, 537 432, 537 433, 537 463 e 537 493.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
700194	2023.07.13	2024.07.18	ASTERISCO INESPERADO UNIPESAOAL LDA	PT	
702687	2023.07.13	2024.07.18	JOANA FRANCO PAIVA	PT	
702905	2023.07.13	2024.07.18	BRISAS INVULGARES, LDA.	PT	
702950	2023.07.13	2024.07.18	HUGO ANDRÉ DE OLIVEIRA ALVES	PT	
702996	2023.07.13	2024.07.18	CONFIDENT BLUE - LDA	PT	
703125	2023.07.13	2024.07.18	AGÊNCIA MIRA, LDA.	PT	
703216	2023.07.13	2024.07.18	TAMA WINES UNIPESAOAL	PT	
703219	2023.07.13	2024.07.18	MAFALDA DE MOURA COUTINHO SAMWELL DINIZ	PT	
703223	2023.07.13	2024.07.18	DIOGO MANUEL MENDES COSTA	PT	
703226	2023.07.13	2024.07.18	MARCO DA SILVA CASTANHEIRA FRANCISCO	PT	
703230	2023.07.13	2024.07.18	PAULA CRISTINA SALVADOR	PT	
703232	2023.07.13	2024.07.18	MARCIO ANDRE RODRIGUES COSTA UNIPESAOAL LDA	PT	
703240	2023.07.13	2024.07.18	JOSE MARIA ROCHA HOMEM PIZARRO BELEZA	PT	
703251	2023.07.13	2024.07.18	DIOGO MANUEL MENDES COSTA	PT	
703298	2023.07.13	2024.07.18	JAMISSON LOPES ANGELO	PT	
703534	2023.07.13	2024.07.18	JOÃO MIGUEL BRANDÃO DE MELO BEÇA MÚRIAS	PT	
703552	2023.07.13	2024.07.18	FLÁVIO JORGE PEREIRA NUNES	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
237325	2024.06.28	LOWE'S COMPANIES INC.	US	LOWE'S HOME CENTERS, LLC	US	
237326	2024.06.28	LOWE'S COMPANIES INC.	US	LOWE'S HOME CENTERS, LLC	US	
524067	2024.06.28	CRITICAL SGPS, S.A.	PT	CRITICAL HOLDING, S.A.	PT	

Outros Atos

707025. – DE FORMA A SANAR O INCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 16.º DO CPI, NOVAMENTE SE PUBLICA A DECISÃO DE 13.12.2023 QUE RECUSOU, NOS TERMOS DOS ARTS. 232.º N.º 1 AL. B) E 229.º N.º 5, AMBOS DO CPI, O PEDIDO DE REGISTO DA MARCA NACIONAL N.º 707025.

715287. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART.22.º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA, PUBLICADO NA PÁG. 37 DO BPI EDITADO EM 26/04/2024, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

721229. – NO BOLETIM N.º 2024/04/19, NO AVISO DE PEDIDO, NO CAMPO (511), CONSIDEREM-SE APENAS OS SERVIÇOS DA CLASSE 37: CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS.

722302. – LIMITADA A CLASSE 43 A: PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ.

722405. – LIMITADA A CLASSE 42 A: SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE COMPUTADORES; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES REMOTOS; ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; GESTÃO DE PROJETOS DE TI; INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS E REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS INFORMÁTICOS.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
642589	2006310409	2024.07.17	2024.07.23	FUNDAÇÃO BELMIRO DE AZEVEDO	PT	REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS NÃO ESSENCIAIS INDEFERIDO, POR PREJUÍZO DO DISPOSTO NO N.º 1 DO ART.255º DO CPI.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
693437	2024.06.25	2024.07.22	FORÇAS UNIDAS SEGURANÇA PRIVADA LDA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Requerimentos indeferidos**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
1605781	20060075 54	2024.04.08	2024.07.23	PROSEGUR CASH, S.A.	ES	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FACTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO.

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
35297	1994.01.18	2024.07.18	ALDINA MARQUES BATISTA	PT	
35300	1994.01.18	2024.07.18	ALUMINI QUATRO-COM.CAIXILHARIA DE ALUMÍNIOS, LDA.	PT	
35302	1994.01.18	2024.07.18	CARTIC-REPARAÇÃO E COM.DE AUTOMÓVEIS E PEÇAS, LDA.	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **56976** **LOG**
(220) 2024.07.09
(730) PT **PROVÍNCIA PORTUGUESA DAS
FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DE
NOSSA SENHORA**
(512) 94910 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES
RELIGIOSAS
ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS.
(591) azul; branco; vermelho; bege
(540)



- (531) 24.1.12 ; 25.1.6

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56584	2024.07.23	2024.07.23	LÍRIO DAS ARTES, LDA	PT	
56589	2024.07.24	2024.07.24	ROCHALGARVE PLAN. FERIAS P/TURISMO, S.A.	PT	
56599	2024.07.23	2024.07.23	JOSÉ LUÍS FERREIRA ORÊNCIO	PT	

Renovações

N.ºs 5 228, 32 653, 32 989, 57 030, 57 031 e 57 032.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETUBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel.: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: rui.gomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 LISBOA
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – LISBOA
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686